

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REGULAMENTO D COM PROCESSO 08 0106/2001 DE 2001

TRATATIVA LEGISLATIVA: RDF

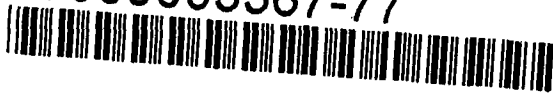
08-0106/2001 DE 03/10/01

PROPOVENTE: VEREADOR

ABRIL 2000

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
13/10/2010 12:27:07

00000003367-77



E N T A.

ONIA DEI PARA AFURAR IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZA-
ÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO MUNICIPAL
LFTMS BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LEVANTADOS
NO PERÍODO DE 1993 A 2000.

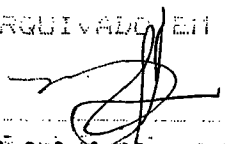
*** DEFERIDO ***

O B S E R V A C I O E S.

VOLUNTÁRIO

ARQUIVADO EM

19.06.200.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000
(PROCESSO RDP Nº 106-2001)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ÀS FOLHAS 922 FICA INAUGURADO
O VOLUME 06 DO PROCESSO 0106/2001.

EM 12/03/2002


Maria Isabel Cavalcá Valverde
Secretária CPI-LFTM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA

Ofício nº 6151/02-COR/SR/DPF/SP. São Paulo, 07 de março de 2002.

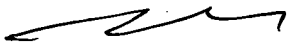
Ref.Prot SIAPRO nº08500.026307/2001-09 e 76.185(favor usar esta referência)

Senhor Presidente da CPI,

Através do presente, restituo a V.Sª o expediente protocolado nesta Corregedoria Regional sob os nºs. 08500.026307/2001-09 e 76.185, tratando-se dos ofícios CPI-LFTM nº 007/2001 e CPI-LFTM nº 009/2001, datados de 29/10/01 e 19/11/01, respectivamente.

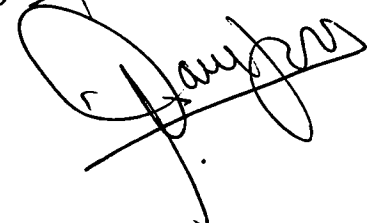
Encaminho, ainda, em envelope lacrado, um disquete contendo cópia dos arquivos RELAÇÃO.XLS e RESUMO.XLS., localizado na DELECOIE/SR/SP. juhto ao Processo nº 97.0103000-0(LRE 225/97-DELEFAZ/SR/SP.)

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ ERNESTO YOUNG RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Chefe da COR/SR/SP.-em exercício.

Ilmo^(a). Sr^(a).
AUGUSTO CAMPOS
Vereador- Presidente da CPI
Viaduto Jacareí, nº 100, 2ºandar, sala 208
São Paulo/SP.

Junta - 21
12/03/2002
Junta-se
el salient


Folha nº	922	do
ANEXO		
Processo nº106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949 		

Recebido na Secretaria das
Comissões em 11/04/12
às 14 h 05 min.
RF 11068



Câmara Municipal de São Paulo

**Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na
comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como
a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP
Nº 106-2001)**

CERTIDÃO

Seguem juntados ao presente processo documentos - sob a forma
de anexo de número 8 com 1 volume e 26 páginas - provenientes
da Corregedoria Regional de Polícia (Superintendência Regional
em São Paulo do Departamento de Polícia Federal), em resposta
aos Ofícios CPI-LFTM nºs 007/2001 e 009/2001. São Paulo, 12 de
março de 2002.x.

IRINEU BOSQUEIRO FILHO, Secretário

MARIA ISABEL CAVALCA VALVERDE, Secretária

MAURÍCIO PONTES AGUIAR, Secretário

Folha nº	923	do
ANEXO		
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR A DÍVIDA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO Nº 04-2001)

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMER- CIALIZAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO MUNICIPAL - LFTMS, BEM COMO A DESTI- NAÇÃO DOS RECURSOS LEVANTADOS NO PERÍODO DE 1993 A 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

Aos oito dias do mês de março do corrente ano, às 11 h 25 min, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 A 2000. Estavam presentes os seguintes Vereadores membros: Augusto Campos, na Presidência, Ana Martins, Vice-Presidente, Vicente Cândido, Relator, Dra. Havanir Nimtz, Rubens Calvo e Salim Curiati. O Senhor Presidente abriu os trabalhos, Foram ouvidos os depoimentos do Senhor José Luiz da Cunha Priolli e da Senhora Dalva Gonçalves de Carvalho. Houve questionamentos aos depoentes e deliberações. Foram comunicados pelo Senhor Presidente os recebimentos de petições da Senhora Cláudia Maria dos Santos e do Senhor Enrico Picciotto, ambas solicitando redesignação de data de oitiva mediante alegação de problemas de saúde que os impossibilitavam de comparecer na data determinada. Nada mais havendo para ser tratado, a Presidência desta Comissão deu por encerrada a sessão. Eu, Irineu Bosqueiro Filho, Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Augusto Campos - Presidente
Ana Martins - Vice-Presidente
Vicente Cândido - Relator
Dra. Havanir Nimtz
Rubens Calvo
Salim Curiati
Irineu Bosqueiro Filho - Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 03 / 02

página 45 coluna 3ª

Assinado: *Isabel*

Folha nº 929 do
ANEXO
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

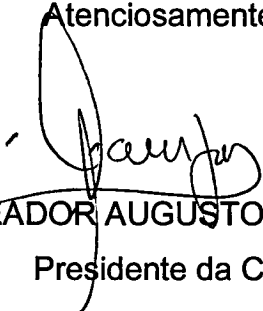
São Paulo, 12 de março de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 056/2002

Prezada Senhora,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001), em cumprimento ao deliberado por esta Comissão e em consonância com o disposto nos artigos 33, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e 92, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, INTIMO V.Sª para prestar depoimento perante esta CPI na reunião a ser realizada no dia 15 de março de 2002, às 13 horas, nesta Edilidade, situada no Viaduto Jacareí nº 100, Bela Vista, nesta Capital.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CPI

A Sua Senhoria a Senhora
Cláudia Maria dos Santos
Rua Hum, 50 - Condomínio Portal dos Nobres - Bairro Laranja Azeda
Atibaia - SP

Folha nº	925	do
ANEXO		
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Vaiverde		
Reg. 10.949 		

CERTIDÃO

IRINEU BOSQUEIRO FILHO, Secretário

etário

unha



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

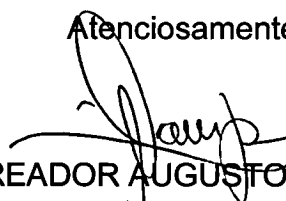
São Paulo, 12 de março de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 055/2002

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001), em cumprimento ao deliberado por esta Comissão e em consonância com o disposto nos artigos 33, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e 92, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, INTIMO V.Sª para prestar depoimento perante esta CPI na reunião a ser realizada no dia 15 de março de 2002, às 11 horas, nesta Edilidade, situada no Viaduto Jacareí nº 100, Bela Vista, nesta Capital.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS

Presidente da CPI

A Sua Senhoria o Senhor
Enrico Picciotto
Rua Gabriel dos Santos, 405 – 27º Andar

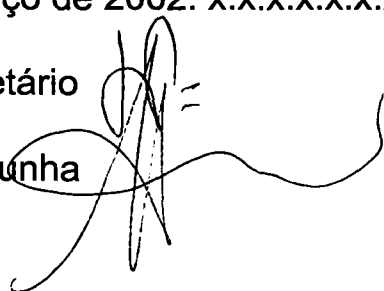
Folha nº	926	do
ANEXO		
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

CERTIDÃO

Consoante deliberado por esta Comissão, cumprindo determinação da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001), certifico e dou fé que, praticando diligência, às 12 h 18 min para intimar o Sr. Enrico Picciotto, em seu endereço residencial na Rua Gabriel dos Santos, 405, 27º andar, Bairro de Santa Cecília, para prestar depoimento no próximo dia 15 de março de 2002 perante esta Comissão, o mesmo não foi encontrado. Conforme afixado pela Senhora Célia Ferreira de Freitas, funcionária da residência que recebeu uma via do presente instrumento com o compromisso de entregá-la ao Senhor Enrico Picciotto quando o encontrasse, o intimado havia saído sem previsão quanto a seu retorno. Do que, para constar registro de integral cumprimento do enfocado ato, é lavrado o presente termo, que vai assinado por mim e por uma testemunha que tudo viu e acompanhou. São Paulo, 13 de março de 2002. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

IRINEU BOSQUEIRO FILHO, Secretário

MARCOS ANTONIO SILVA, testemunha

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'IRINEU BOSQUEIRO FILHO', written over the name of the signatory.



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 12 de março de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 054/2002

Prezados Senhores,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001), solicito a Vossas Senhorias que seja enviada a esta CPI procuração assinada pelo Senhor Enrico Picciotto que os designe como seus procuradores. Esclareço que tal documento deverá ser entregue na Sala da Secretaria da Comissão, situada no Viaduto Jacaré nº 100, 2º andar, Sala 208, Bela Vista, nesta Capital, no horário compreendido entre as 10 e as 19 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira.

Atenciosamente,

APMCMSP
Prot. n.º 128
Data 12/03/02
Horário 18:20

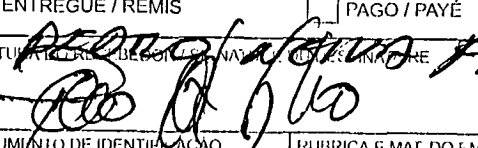
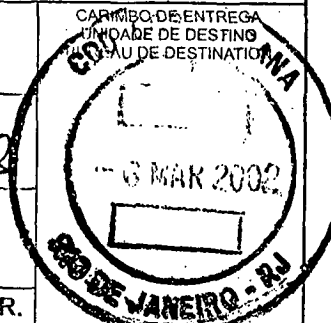

VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CPI

Folha nº 927 do
ANEXO
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

Recebido em 15/03/02
CAEJSP 130856
RICARDO Toledo
SANTOS Filho

A Suas Senhorias os Senhores
Doutores Guilherme Octávio Batochio e Ricardo Toledo Santos Filho
Avenida Paulista, 1471 – 16º andar – Conjuntos 1614 a 1619
01311-200 - NESTA

Para contatos e entrega de documentos, procurar a sede da Secretaria da CPI
Viaduto Jacaré nº 100, 2º andar, sala 208, São Paulo-SP, 01380-900, tel: 3111-2470

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PEDRO NEIVA FILHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA POMPEU LOUREIRO, 78 - AP. 905			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
22061-000	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OFFICINA - LFTM N° 049/02			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		06/03/02	
ASSINATURA DO REMETENTE / SIGNATURE DE L'EXPÉDITEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
190598214P		8954208-2	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



752402030

* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 CORREIOS DO BRASIL	RECEBIMENTO MARIA PAULINO DE 01-03-2002
	AVIS 6107 01-03-2002
	DATA DE POSTAGEM DATE DE DÉPÔT
	UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION SÃO PAULO / SP

52189 8049

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	TENTATIVAS DE ENTREGA			☐ / ☐ / ☐ : h : h : h
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IT			
	C/1 - LFTM			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
VIADUTO JACAREM, 400 - SAMA 208				
CIDADE / LOCALITÉ				
SÃO PAULO				
UF				
SP				
BRASIL				
01380-900				

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
 Certifico que a presente cópia é autêntica

Operador Responsável

Folha nº 928 do
ANEXO
 Processo nº 106/2001
 Maria Isabel C. Valverde
 Reg. 10.549



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 1º de março de 2002.

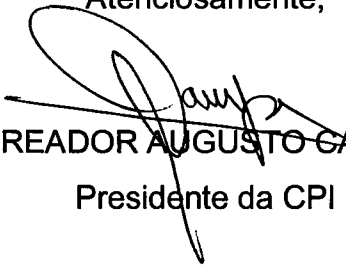
Of. CPI-LFTM Nº 049/2002

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída nesta Casa Legislativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000, em cumprimento ao deliberado por esta Comissão, em consonância com o disposto nos artigos 58, § 3º, da Constituição da República, 33, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, **tem o presente a finalidade de assinalar-lhe o prazo de 3 (três) dias para que V.Sa. indique local, horário e data (esta, a situar-se no período de dez dias a contar do recebimento do presente), para a realização de exame médico**, destinado a avaliar seu estado de saúde, por profissional especializado a ser indicado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Outrossim, reitero a intenção desta Comissão, no sentido de colher seu depoimento em audiência, na condição de testemunha.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS

Presidente da CPI

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Neiva Filho
Rua Pompeu Loureiro, 78 - Ap. 905 - Copacabana
Rio de Janeiro - RJ
22061-000

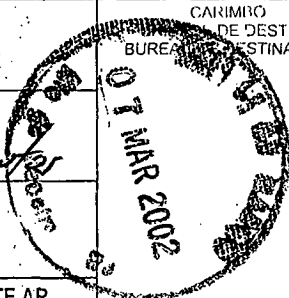
Folha nº <u>929</u>	do
ANEXO	
Processo nº <u>106/2001</u>	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	

CORRESPONDENTE
 BR 718554755 BR
 DATA / DATE
 04-MAR-02
 UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTIN

TENTATIVAS DE ENTREGA
 / / / / / /

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO -
 CPI - LFTM
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 VIADUTO JACAREÍ, 400 - SALA
 208 - BELA NILSITA
 SÃO PAULO SP BRASIL
 01380900

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 MAURÍCIO LUIZ BORGES OSÓRIO DE ARAÚJO
 ENDEREÇO / ADRESSE
 RUA SÃO JOSÉ, 20 - G. 701 - CENTRO
 CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS
 20071-000 RIO DE JANEIRO RJ BRASIL
 DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 OFÍCIO CPI-LFTM Nº 050/2002
 O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A LIÉ DUMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
 ASSINATURA DO RECIPIENTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
 07/03/02 GILMAR SANTOS
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR RUBRICA E MAT. DE ENTREGA / SIGNATURE DE L'AMÉL. 8.22072-6
 07749735-2
 VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.



75240145-9 7 5 2 4 0 1 4 5 - 9 FC0463 / 16 114 x 162mm

Folha nº 930 do
 ANEXO
 Processo nº 106/2001
 Maria Isabel C. Valverde
 Reg. 10.949

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
 SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
 Certifico que a presente cópia é autêntica
 Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 1º de março de 2002.

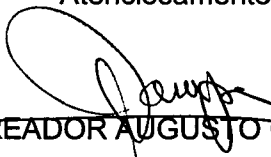
Of. CPI-LFTM Nº 050/2002

Prezados Senhores,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída nesta Casa Legislativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000, em cumprimento ao deliberado por esta Comissão, em consonância com o disposto nos artigos 58, § 3º, da Constituição da República, 33, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, **tem o presente a finalidade de assinalar o prazo de 3 (três) dias para que seu representado, Sr. Pedro Neiva Filho, indique local, horário e data (esta, a situar-se no período de dez dias a contar do recebimento do presente), para a realização de exame médico**, destinado a avaliar seu estado de saúde, por profissional especializado a ser indicado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Outrossim, reitero a intenção desta Comissão, no sentido de colher o depoimento do mesmo em audiência, na condição de testemunha.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CPI

Folha nº <u>931</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 

A Suas Senhorias os Senhores Doutores
Mauro Luiz Borges Osório de Araújo, Eduardo Corrêa Dias de Almeida e Estenio Teixeira
Mercante
Rua São José, 20 - G. 701
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20071-000



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

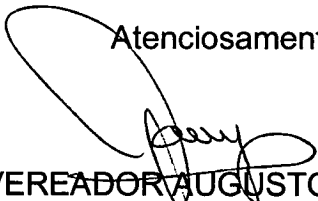
São Paulo, 13 de março de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 061/2002

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001), em cumprimento ao deliberado por esta Comissão e em consonância com o disposto nos artigos 33, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e 92, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, INTIMO V.Sª para prestar depoimento perante esta CPI na reunião a ser realizada no dia 15 de março de 2002, às 11 horas, nesta Edilidade, situada no Viaduto Jacareí nº 100, Bela Vista, nesta Capital.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CPI

Folha nº <u>932</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 


14/03

A Sua Senhoria o Senhor
Enrico Picciotto
Rua Gabriel dos Santos, 405 – 27º Andar

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SENADOR RAMEZ TEBET			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SENADO FEDERAL			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
70165-900	BRASÍLIA	DF	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OF. CRI-LPTM N° 047/2002			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
☐ ENTREGUE / REMIS		☐ PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Paulo 8133087</i>			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
2507	Paulo 8133087		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240145-9

FC0463 - 16

114 x 162mm

0 0 6 0 8 3 0	
UF	BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
CRIA-LPTM	
VIAJOS JACINTO, 100 - S. A. 208	
BETA VISTA	
SÃO PAULO	
UNIDADE DE DESTINO	
DATA DE PAGAMENTO	
BRESIL	
CORREIO	
AVISO DE	
M. S. N. T. O	
CENTRAL	
06 MAR 02	
RC 33968040 4 BR	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
 Certifico que a presente cópia é autêntica

[Assinatura]
 Operador Responsável

Folha nº 933 do
 Processo nº 106/2001
 Maria Isabel C. Valverde
 Reg. 10.949 *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 27 de fevereiro de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 047/2002

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, solicito as elevadas providências de Vossa Excelência para que esta Comissão receba qualificação (endereço domiciliar, telefone residencial e comercial, etc.) dos Senhores Desimone da Mota, Nelson Hademar Pagarazzi e Luiz Emilio Tezzulli, ouvidos na extinta CPI dos Títulos Públicos, instalada no âmbito dessa Casa.

Aproveito-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR AUGUSTO CAMPOS

Presidente da CPI

A Sua Excelência o Senhor Senador Ramez Tebet
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Brasília - DF
70165-900

Folha nº <u>939</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 12 de março de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 057/2002

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, solicito as dignas providências de Vossa Excelência para que esta CPI receba:

- a) a posição atual da dívida municipal com precatórios judiciais;
- b) demonstrativo da evolução, ano a ano, da dívida com os ofícios complementares;
- c) demonstrativo da evolução, ano a ano, da dívida com os precatórios normais;
- d) demonstrativo da evolução, ano a ano, da dívida com os precatórios alimentares;
- e) informação de quantos precatórios estão vencidos.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração, encarecendo a possível brevidade no atendimento da presente solicitação, tendo em vista a exigüidade do prazo para os trabalhos a cargo desta Comissão.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CPI

APMCMSP
Prot. n°. 135
Data 13 março 2002
Horário 19:00 hr



A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Sayad
Digníssimo Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
do Município de São Paulo
Rua Pedro Américo, 32 – 19º andar - 01045-010 - NESTA

 544658901

Para contatos e entrega de documentos, procurar a sede da Secretaria da CPI
Viaduto Jacaré nº 100, 2º andar, sala 208, São Paulo-SP, 01380-900, tel: 3111-2555
Fax: 3111-3079 / 3111-3024

Folha nº 235	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	

8



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 12 de março de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 058/2002

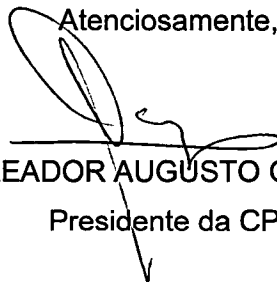
Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, solicito as dignas providências de Vossa Excelência para que esta CPI receba:

- a) Posicionamento atual da dívida pública municipal;
- b) Composição da dívida no final do ano de 2000;
- c) Desembolsos para pagamentos da dívida realizados no exercício de 2001 e até a presente data deste exercício;
- d) A evolução da dívida consolidada com o Governo Federal, ano a ano.

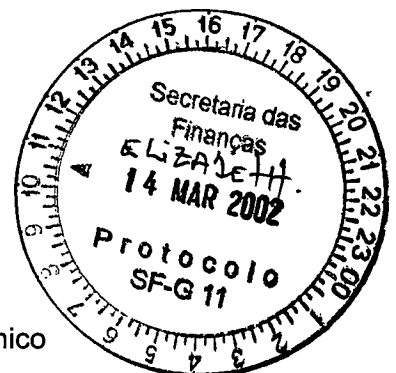
Ao ensejo, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração, encarecendo a possível brevidade no atendimento da presente solicitação, tendo em vista a exigüidade do prazo para os trabalhos a cargo desta Comissão.

Atenciosamente,



VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CPI

APMCMSP
Prot. n.º 136
Data 13 março 2002
Horário 19:00hr



A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Sayad
Digníssimo Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
do Município de São Paulo
Rua Pedro Américo, 32 – 19º andar - 01045-010 - NESTA

EAR 544 658 901

Para contatos e entrega de documentos, procurar a sede da Secretaria da CPI
Viaduto Jacaré nº 100, 2º andar, sala 208, São Paulo-SP, 01380-900, tel: 3111-2555
Fax: 3111-3079 / 3111-3024

Folha nº 936	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 12 de março de 2002.

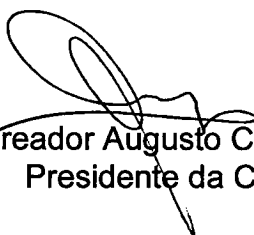
Ofício CPI-LFTM nº 059/2002

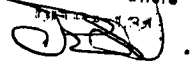
Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída nesta Casa Legislativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, em atenção a deliberação desta Comissão, para solicitar as elevadas providências de V.Exª para que esta Comissão com urgência receba desse Colendo Tribunal a Tabela de Correção dos Precatórios e, relativamente aos precatórios do Município de São Paulo, o valor do dia em que foi homologado, bem como o valor atual.

Colocando-me à disposição para outros esclarecimentos porventura cabíveis, a juízo de V. Exa., valho-me do ensejo para firmar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vereador Augusto Campos
Presidente da CPI

MÁRIO PIZA DE TOLEDO SIL
Escritor-Chefe


19-03-02

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Sérgio Augusto Nigro Conceição,
Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Palácio da Justiça
Praça da Sé, S/N
01001-000

Para contatos e entrega de documentos, procurar a sede da Secretaria da CPI
Viaduto Jacaré nº 100, 2º andar, sala 208, São Paulo-SP, 01380-900, tel: 3111-2555
Fax: 3111-3079 / 3111-3024

Folha nº 938 dp
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

• São Paulo, 12 de março de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 060/2002

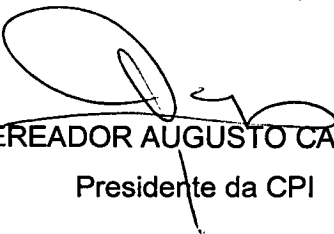
Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, solicito as dignas providências de Vossa Excelência para que esta CPI receba as seguintes informações:

- Quais foram os aportes de recursos realizados pela PMSP à Empresa Municipal de Urbanização que coincidem com as entradas de recursos pela venda dos títulos emitidos para pagar precatórios judiciais e com recursos oriundos de operações bancárias nacionais e internacionais.

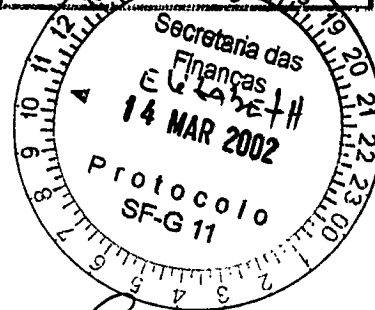
Ao ensejo, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração, encarecendo a possível brevidade no atendimento da presente solicitação, tendo em vista a exigüidade do prazo para os trabalhos a cargo desta Comissão.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CPI

APMCMSP
Prot. n°. <u>137</u>
Data <u>13 março 2002</u>
Horário <u>1900hs</u>

Folha nº <u>338</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabela M. Valverde
Reg. 13.091.101.11.19



A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Sayad
Digníssimo Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
do Município de São Paulo
Rua Pedro Américo, 32 – 19º andar - 01045-010 - NESTA

544 658 901



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO MUNICIPAL - LFTMs, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LEVANTADOS NO PERÍODO DE 1993 A 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

Aos quinze dias do mês de março do corrente ano, às 11 h 25 min, na Sala Tiradentes, 8º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 A 2000. Estavam presentes os seguintes Vereadores membros: Augusto Campos, na Presidência, Ana Martins, Vice-Presidente, Vicente Cândido, Relator, Dra. Havanir Nimitz e Rubens Calvo. O Senhor Presidente abriu os trabalhos, Foi ouvido o depoimento do Senhor Enrico Picciotto. Houve questionamentos ao depoente e deliberações. Encerrado o depoimento, foi suspensa a Sessão, tendo sido, então, tratados entre os presentes detalhes das diligências a serem efetuadas para as Cidades do Rio de Janeiro e Brasília. Ato contínuo, deu-se por encerrada a Sessão. Eu, Irineu Bosqueiro Filho, Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Augusto Campos, Presidente _____

Ana Martins, Vice-Presidente _____

Vicente Cândido, Relator _____

Dra. Havanir Nimitz _____

Rubens Calvo _____

Irineu Bosqueiro Filho, Secretário _____

Folha nº 939 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *mv*



Câmara Municipal de São Paulo

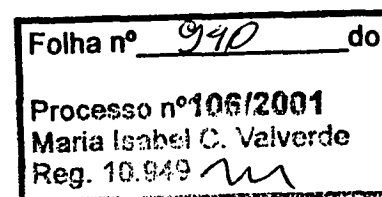
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA APURAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
COMERCIALIZAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DO
TESOURO MUNICIPAL – LFTM, BEM COMO A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LEVANTADOS NO
PERÍODO DE 1993 A 2000.**



**MEMBROS: AUGUSTO CAMPOS – PRESIDENTE
VICENTE CÂNDIDO
ANA MARTINS
SALIM CURIATI
HAVANIR NIMTZ
ATILIO FRANCISCO
RUBENS CALVO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 15 DE MARÇO DE 2002.**



5123



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R01-R02	FOLHA:1	TAQ.:Carla	COMISSÃO: Letras do Tesouro
Nacional			
ORADOR:		DATA: 15-03	SEM REVISÃO

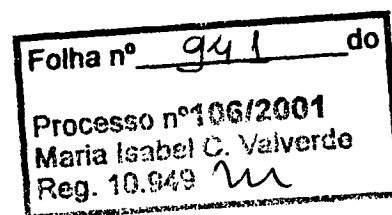
O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal, bem como a destinação dos seus recursos levantados no período de 1993 a 2000, com a presença dos Vereadores membros Augusto Campos, Presidente, Companheira Ana Martins, vice-Presidente, Vicente Cândido, Relator e Vereador Rubens Calvo, em obediência aos dispositivos regimentais, declaro abertos os trabalhos da 6ª reunião ordinária da CPI.

A jornada de hoje está reservada para o depoimento do Sr. Enrico Piciotto. Peço à Secretaria que faça entrar o depoente e a ele seja entregue o termo de compromisso.

Essa Presidência reserva-se o direito, enquanto dirigir os trabalhos, em indeferir perguntas dirigidas ao depoente que não tenham relação imediata e direta com o objeto da investigação.

Da mesma forma, de advertir o depoimento se se tratar de assuntos divergentes do tema desta CPI. Desvios serão reprimidos em nome da preservação da investigação, bem como em homenagem aos princípios constitucionais, direitos e garantias individuais.

Antes do advogado se manifestar, quero adverti-lo de que não poderá influir ou interferir de qualquer modo nas respostas do depoente, podendo, entretanto, protestar junto à Presidência desta CPI quando julgar necessário em defesa dos direitos fundamentais de seu cliente pois esta atuação é insita ao dever e à prerrogativa profissional do advogado.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R01-R02

FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Letras do Tesouro

Nacional

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

Pediria ao Sr. Enrico que lesse, em voz alta, junto ao microfone, o termo que irá assinar e após a assinatura pediria que o advogado declinasse o nome e o número de OAB, apelando que faça juntada da procuração junto à CPI.

Tem a palavra o Sr. Enrico Piciotto.

O SR. ENRICO PICIOTTO - Termo de Compromisso. Eu, Enrico Piciotto, convocado para depor perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal, bem como destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000, Processo CRDP nº106-2001, comprometo-me, sob as penas da lei, especialmente para o artigo 342 do Código Penal e na forma do Artigo 203 do Código de Processo Penal a dizer tudo o que sei e me for perguntado sobre a matéria de que trata esta Comissão.

São Paulo, 15 de março de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Pediria ao nobre advogado que se identificasse e citasse o número da OAB.

GUILHERME BATOCHIO - Minha OAB é 123 mil, 123-000. Tenho em minhas mãos a procuração, a qual fomos instados a juntar aos autos, que passo às mãos de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Quero pedir ao Sr. Enrico Piciotto, se deseja, que possa fazer uso da palavra para uma exposição inicial. Caso não queira, passo a palavra ao Vereador Vicente Cândido, relator desta CPI.

R - Presidente, estou aqui para responder a todas as perguntas dos nobres Vereadores.

Folha nº	942	do
Processo nº106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949 <i>W</i>		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R01-R02

FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Letras do Tesouro

Nacional

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - O senhor poderia fazer, de início, um resumo da sua vida profissional e do seu currículo.

R - Comecei a trabalhar com 16 anos, no Banco Safra. Fiquei lá até meus 18 anos, quando fui estudar e trabalhar em Nova York por um período de um ano, na corretora Mary Lynch. Depois voltei para o Brasil, montei uma corretora....

O senhor precisa das datas?

P - Se for possível, ajuda.

R - Em 1980, entrei no Banco Safra, saí em 1982. Fiquei em Nova York de 1982 a 1983. Montei uma corretora chamada Spread em 1984, Spread Corretora de Mercadorias, Spread Distribuidora. Vendi as duas em 1988 e montei o Banco Operador.

Em 1991, vendi o Banco Operadora, em setembro de....

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Quando o senhor diz montou, quer dizer que teve aprovação do Banco Central para funcionar em 1988? É isso?

R - Sim. Em 1984 tive aprovação para funcionamento da Spread Corretora e Spread Distribuidora.

P - É para precisarmos entre montar e ser reconhecida pelo Banco Central.

R - Desculpe, na verdade os dois. Constituí e foi aprovada pelo Banco Central a Spread Corretora em 1994. Em 1988, vendi essas instituições, associei-me com outro grupo e constitui o Banco Operador. Também foi aprovado pelo Banco Central. Vendi a minha participação no Banco Operador.... O senhor quer as participações ou não?

Folha nº 943 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R01-R02	FOLHA:4	TAQ.:Carla	COMISSÃO: Letras do Tesouro
Nacional			
ORADOR:	DATA: 15-03	SEM REVISÃO	

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - E os sócios, se possível.

R - Na Spread Correetora eu tinha como sócio o Voni Shaion(?).
Vendi para o mesmo...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Spread? E assim que se escreve?

R - Isso.

P - É a diferença dos juros? É isso?

R - É a diferença do lucro.

Folha nº 944 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

Em 1988 eu vendi essa instituição para o próprio, que era meu sócio, meio a meio, 50-50 e fui para um outro grupo constituir o banco Operador, no qual tinha 25%, aprovado também pelo Banco Central. Era um conglomerado de instituições financeiras, distribuidora, operadora, operadora corretora de câmbio, operadora corretora de câmbio, de mercadorias e o banco de investimento.

Em 1991, vendi meus 25%. Em janeiro de 1992, constitui as Splits, corretora, distribuidora e câmbio. Todas aprovadas pelo Banco Central, no início de 1992 até junho de 1992 as três estavam aprovadas. As três, não, porque uma não era instituição financeira. Era a Split corretora de mercadorias.

Trabalhei com as três empresas até fevereiro de 1997, quando houve a liquidação das mesmas, os mesmos percentuais nas Splits. Eu era majoritário, constitui sozinho essas empresas. Meu pai figurava com menos de 1%, 0,01%, por se tratar de uma limitada, precisa de um segundo sócio.

Depois, trouxe sócios novos e meu pai saiu, quando elas começaram a trabalhar. Assim foi até fevereiro de 1997, quando teve a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R01-R02

FOLHA:5

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Letras do Tesouro

Nacional

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

liquidação extrajudicial decretada em decorrência da CPI dos Títulos Públicos no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Quando ela sofreu intervenção e foi liquidada o senhor ainda tinha alguma participação acionária ou não?

R - Total, tinha 99% das empresas, desculpa, 99% da distribuidora e 90% da corretora e 36 ou 38% da Split corretora de Câmbios que já tinha\ vendido anteriormente aos meus sócios (Dalva)

Folha nº <u>945</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <u>mm</u>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R3

FOLHA:1

TAQ.:Dalva

COMISSÃO: LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

Já tinha vendido anteriormente aos meus sócios. Tinha saído em maio de 96. Bom, as datas podem não estarem exatas. Eu mantenho as Sprits até hoje, Banco Central me devolveu, em 99, onde estou fazendo uma reestruturação para encerrar as atividades, porque não tinha mais condições de trabalhar com essas empresas. E hoje, sou diretor de uma empresa. Dou assessoria para essa empresa. Sou funcionário. As minhas únicas empresas ainda, são as Sprits que estou encerrando.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Qual a empresa hoje?

R - Chalote do Brasil.

P - O senhor é consultor da empresa?

R - Sou diretor.

P - Diretor empregado ou sócio?

R - Diretor empregado.

P - Chalote, faz o quê?

R - Chalote do Brasil é uma empresa que investe em mercado imobiliário no Brasil e também detém algumas empresas no Brasil, eu administro isso.

P - O senhor tem participação em alguma outra empresa que presta serviços para a Prefeitura de São Paulo?

R - Não. Já tive.

P - Qual a empresa?

R - Engebrás. Vendi em 98.

P - Quando que o senhor ficou sócio da Engebrás?

Folha nº 946 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R3

FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO: LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

R - Desculpe. Houve outras empresas, também, que não citei. Citei apenas o mercado financeiro. Montei a Indoors(?) empresa de publicidade que fazia os outdoor existentes nas ruas, só que dentro dos supermercados, dos estabelecimentos. Nos corredores elas tinham os indoors, que a gente vendia essa publicidade. Mas essa empresa foi encerrada em 96.

P - De quando a quando?

R - De 92 a 96.

P - Tinha relação com a Prefeitura de São Paulo?

R - Não.

P - Precisa de autorização da Prefeitura?

R - Era dentro dos supermercados. Tínhamos contratos com os supermercados. De colocação das placas e colocação da publicidade. Supermercados e casas de materiais de construção, enfim, shoppings. Mas não com a prefeitura. A Prefeitura, realmente foi Engebrás, criada em 92, por mim e por outro sócio. Depois entraram novos acionista, na época eu tinha 71%. Depois entraram novos acionistas, me 98, vendi a totalidade das minhas ações.

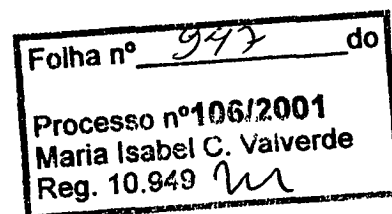
P - A Engebrás faz que tipo de serviço?

R - É uma empresa de informática e a principal produto seriam os radares de excesso de velocidade.

P - Radares fixos e móveis?

R - Fixos. Mas ela...

P - A Engebrás foi a pioneira aqui em São Paulo a prestar esse serviço?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R3

FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO: LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

R - A Engebrás seu primeiro contrato foi em 92, 93 em Campinas, ela está em Campinas há mais de 8 anos. o segundo contrato foi em Santa Catarina em 94. Depois em São Paulo em 96.

P - E o produto são os radares fixos e a remuneração da empresa um percentual de cada multa, é isso?

R - Não. Não mais. Foi no Rio de Janeiro o percentual de cada multa. Hoje não estou a par certinho sobre a empresa, mas é por multa recebida um "X", valor determinado. Os vários outros contratos já eram aluguéis na época, Santa Catarina.

P - O senhor trabalhou em Santa Catarina, algum outro estado, município...

R - Vários; Brasília. Ah! Município em São Paulo?

P - Não no Brasil: Município e Estado.

R - Manaus, Maceió, Brasília, João Pessoa, Vitória, Santa Catarina, Alagoas.

P - Alagoas, foi pelo Estado ou Município?

R - DER.

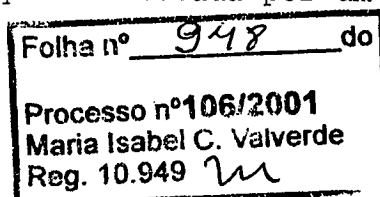
P - Em que período?

R - Alagoas foi um período curto. Seis meses. Em 96 em São Paulo e está até hoje.

P - E São Paulo a relação comercial do senhor, da Engebrás com que era na Prefeitura, nesse período?

R - Nunca trabalhei diretamente na Engebrás. Meus sócios que ficavam na Engebrás.

P - O senhor tinha 71% da empresa que era tocada por um outro sócio? Quem era o outro sócio?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R3

FOLHA:4

TAQ.:Dalva

COMISSÃO: LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

R - Eu ficava na Sprit Corretora. Rodolfo, Valentim e Lino e Pietro Ponso.

P - Então hoje, o senhor não tem mais empresa. O senhor é diretor de uma empresa de publicidade, é isso?

R Não. Investimentos. Chalote do Brasil. Continuo com as duas Sprit. Sprit Corretora, que não chama mais corretora, participações e a Sprit distribuidora. Quando o Banco Central devolveu as Sprit em 99, ela devolveu com o capital que nelas estavam quando houve a liquidação extra judicial e estou encerrando elas. Mas até hoje elas estão aí.

P - Diga para mim, o senhor tinha um Banco Operador e montou a Sprit?

R - Vendi e montei.

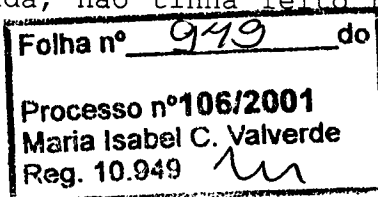
P - Gostaria que o senhor dissesse o objetivo de ter saído de banco para corretora, e quem o levou do banco operador para trabalhar com o senhor na Sprit?

R - O motivo foi um desentendimento com meus sócios. Detinha 25% no Banco Operador e em determinado momento não queria ampliar o banco montar filiais, e meus sócios queriam, então eu preferi vender minha participação no banco. Quando eu vendi montei as Sprit sem ninguém. Não levei ninguém do Banco Operador para a Sprit.

Depois - o senhor vai me perguntar sobre os funcionários do Banco Operador - Posso antecipar?

P - Não. continue a resposta.

R - Em 95 fui procurado por ex-funcionários meus do Banco Operador, da minha época por exemplo, Sergio Chiamarelli, para dirigir a Sprit Distribuidora, porque ela estava parada, não tinha feito nada





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R3	FOLHA:5	TAQ.:Dalva	COMISSÃO: LET
ORADOR:		DATA: 15-03	SEM REVISÃO

com ela ainda. Em 994, desculpe, e ele veio com uma equipe dele, que eu não conhecia ainda, porque eu já havia saído do Banco Operador, quando essas duas outras pessoas trabalhavam com ele lá. em 89 até 93.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - o senhor...

Folha nº <u>950</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R4

FOLHA:1

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - O senhor saiu do Banco Operador em 91. Montou a Sprit e essas pessoas procuram o senhor, quando?

R - Em 94.

P - Aí o senhor deu emprego para alguns ex-funcionários do senhor no Banco Operador, quais eram?

R - Sergio Chiamarelli, só. Os outros não eram funcionários meus naquela época. Eles entraram no Banco Operador depois que eu já tinha saído.

P - O Sr. Ibraim Borges Filho, em depoimento nesta CPI, declara que tinha todo o esquema montado na Sprit para preenchimento de cheques da IBF para várias pessoas, e quem preenchia esses cheques era secretaria com o auxílio do boy que levavam os documentos para a empresa, ele pouco, sabia dos objetivos e até de valores, ele apenas assinava os cheques que eram preenchidos com valores na Sprit. O que senhor tem a dizer com essa declaração do Sr. Ibraim?

R - Essa é a pergunta básica e a questão é que o Sr. Ibraim é formado, não é um laranja como ele quer demonstrar, isso já foi visto pela Receita Federal, onde ela autuou Sprit Distribuidora, em três autos de infração em mais de 100 milhões. Esse autos de infração já foram julgados pelo Conselho de Contribuintes da Receita Federal, onde por unanimidade nos deram, o ganho de causa. Ou seja os autos foram revogados e já tem acórdão sobre esse assunto por 8 a 0, e que não coube nem recurso.

P - O objeto da ação...?

Folha nº	953	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R4 FOLHA:2

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

R - Autos de infração da Receita Federal, eles autuaram a Sprit, porque disseram que a IBF era inapta financeiramente, e que a Sprit que ingeria a IBF. Eles autuaram com três autos de infração com mais de 100 milhões. Esse autos já ganhamos no Conselho de Contribuintes da Receita Federal, ou seja, dentro da própria autarquia por 8 a 0, o que não coube nem recurso. É uma questão, pelo menos para mim e talvez juridicamente esclarecida. Porque nem a própria receita que levantou todas essas suspeitas no final ela disse não. Não. Não tem nada a ver. Essa empresa IBF é apta, esse senhor é formado, ele trabalhava - isso é outra coisa que estou colocando - antes da Sprit no mercado. Esse senhor, em 88, tinha uma empresa chamada ADP Parafusos em que operou com vários bancos, veja bem, essas Sprit foram montadas em 92, e esse senhor operava no mercado financeiro de 88 até 92, 95 no mínimo, com essa empresa. Não sei quando a IBF foi constituída, aliás, a DP Parafusos em 93 chegou a operar com a Sprit também. E com muitas outras instituições antes da Sprit existir.

P - Como o senhor conheceu o Sr. Ibraim?

R - Nunca conheci o Sr. Ibraim, nem ninguém da IBF.

P - O senhor nunca teve contato com ele, nunca teve reunião com ele?

R - Nunca. Nunca conversei com ele. Não o conheço. A primeira vez que o vi foi n9 segundo depoimento na CPI do Senado. Porque houve uma acareação onde ele mesmo confirma isso.

P - Ele teve conta no Banco Operador?

R - Teve. Mas eu não estava no banco nessa época.

Folha nº 952 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R4

FOLHA:3

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

P - O senhor não era sócio do banco nessa época.

R - Nessa época não.

P - O senhor sabe quem apresentou ele ao banco operador?

R - Não sei.

P - O senhor nunca teve reunião com o Sr. Ibraim na Sprit?

R - Nunca. Ele mesmo confirma em todos seus depoimentos, nunca vi o cidadão, nunca falei com ele.

P - Agora a Sprit fez negócio com a IBF, com a PRD, vários negócios, vendia títulos por um preço e compravam por outro, logo em seguida, à tarde ou no outro dia. Por que isso?

R - Nossa mesa de operação, ela raramente carregava posições. Que eles tinham como objetivo, como qualquer mercado financeiro? Comprar, vender, auferir lucro, e passar o papel. Eles compravam, já havia onde tinha uma colocação desse papel no mercado, colocavam, auferiam lucro, e só. Eu nem ficava na Sprit distribuidora. Mas qual era a minha preocupação? Se o Selic, Setipe fechassem estava resolvido a questão, porque nenhum operador meu poderia estar comprando alguma coisa fora de mercado, ou vendendo fora de mercado que o Selic, Setipe iriam aceitar no final do dia. O senhor quer que eu explique o que seja o Selic e o Setipe?

P - É sempre bom. Como não sou da área.

R - Setipe é um órgão onde passam todas as operações do dia, é um órgão privado onde são papéis privados, não reservas.

O Selic são reservas bancária...

Folha nº	953	do
Processo nº106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R05 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: CPI LFTMs

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

...são reservas bancárias, papéis públicos, que são lançados no Selic. E o Banco Central tem acesso direto, pois o Selic fica dentro do Banco Central. Então, todo dia o Banco Central vê as operações lançadas por todas as instituições, faz a compensação e, se não bater, eles travam todas as operações, travam o dia. Então, minha preocupação era nula, na medida em que eu tinha um Selic-Cetip para me dizer, no final do dia, se estavam ok as operações. Então, a minha mesa tinha por obrigação procurar clientes, no mercado, gente que queria comprar e gente que queria vender.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - O que explica então: relatório do Banco Central, 17 de janeiro de 2002. A Split era a principal operadora, operou muito com títulos de São Paulo, fez várias operações com a IBF, com outras empresas. A IBF chega aqui e confessa que é "laranja", que apenas emprestou nome, assinava cheque, procuração, confiança total. Só assinava o cheque, mandava pelo boy, a secretária preenchia - a Polícia Federal detectou a máquina que preenchia os cheques na IBF. E a IBF, nesse processo todo, obteve 104 milhões de lucro, segundo o Banco Central, e a Split, 79 mil reais de lucro. O que explica isso? Essa pessoa era tão esperta ou houve um desvio do mercado, ele foi um sortudo, ficou milionário, e os principais operadores não ganharam tanto, ou ganharam muito pouco?

O SR. HENRICO PICIOTTO - O que essa pessoa fez, eu não sei, porque quando você compra ou vende um título, você não sabe para quem ela repassou esse título e a quanto ela vendeu esse título. Nós temos acesso só às nossas operações. Então, eu comprei de uma pessoa, de uma empresa, uma instituição financeira, vendi para outra. Eu não sei o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R05 FOLHA:2	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: CPI LFTMs
ORADOR:	DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

que essa outra vai fazer, a que preço ela vai vender. Eu sei que eu auferi meu lucro e só. Ponto. Esse senhor diz que foi a Split que preencheu cheque, eu já tentei averiguar isso e até hoje eu não cheguei a conclusão nenhuma. Eu nunca estive lá para ver, eu sei que ele ia bastante na Split, mas eu nunca estive lá para ver se ele pediu para uma secretária.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Mas o senhor reconhece que ele ia na Split?

R - Ia, como cliente, claro.

P - E com quem ele conversava na Split?

R - Com os operadores.

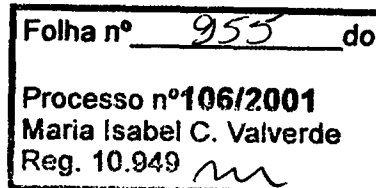
P - Quais os operadores?

R - Sérgio, Marcos, Amarildo.

P - E com o senhor, não?

R - Eu nunca vi esse cidadão. Nunca. Vi em meu segundo depoimento na CPI do Senado, numa acareação sobre a Split Distribuidora. E ele mesmo confirma tudo isso, não só no depoimento da CPI, como em todos os outros. Existem duas denúncias, dois processos em andamento. Um na 3ª Vara Federal e um no 4º Vara Federal sobre o mesmo tema - provavelmente eles serão unificados - onde ele já depôs e eu também. Ele mesmo confirma tudo isso que eu estou lhe dizendo. Mas mantém que ele era lá na...etc, etc., o que a própria Receita Federal descartou.

P - Eu queria que o senhor me ajudasse a entender melhor esse mecanismo. Em várias operações, o senhor vendia o título a 10 milhões de manhã à IBF e à tarde, ou no dia seguinte, a Split comprava da IBF





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R05 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: CPI LFTMs

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

por 10 e meio, 10 e 800. A IBF, com isso, obtinha lucros extraordinários. Como era esse mecanismo com uma empresa que o senhor mal conhecia o dono, apenas tinha relação com os funcionários. Depois, essa empresa distribuía cheques de 5, 7 milhões - eu vou pegar daqui a pouquinho para o senhor me ajudar a reconhecer os beneficiários desses cheques. Eu não entendi. O senhor é dono da empresa, majoritário, 99%, a empresa realizava negócios em volume extraordinário, com títulos públicos, o senhor nem sequer conhecia essa pessoa e eu queria entender esse mecanismo de vender de manhã por um preço e comprar depois mais caro.

R - Excelência, essa é a função da mesa, negociar os títulos. Comprá-los e tentar vender mais caro. Não auferir lucros de 500 mil, nem nada disso. É comprar títulos e auferir lucro que é estimado 5 mil, 10 mil, cada operação, que é o normal de mercado. Agora, o que a outra empresa faz não temos acesso a isso. Nenhum. Não posso dizer por que a IBF vendia por 10 mil.

P - Mas o senhor vendia com prejuízo.

R - Não, nunca...

P - O senhor tomava prejuízo durante o dia. O senhor vendia mais barato e comprava mais caro logo em seguida.

R - Em princípio, não. Só se o mercado caiu e às vezes, uma vez ou outra...

P - O senhor não lembra nenhuma operação disso? O Banco Central relata isso, a CPI do Senado relata isso, várias operações em que a Split tomava prejuízo.

R - Algumas pode ser, porque...

Folha nº <u>956</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R05 FOLHA: 4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: CPI LFTMs

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

P - Várias.

R - ... o mercado virou e caiu. Podia estar comprando um papel, o mercado caiu e você ter de vender mais barato. Mas o objetivo é o lucro, é ter um *spread* de lucro. Pode acontecer de o mercado virar e você ter um prejuízo. Mas acredito que a maioria seja lucro. Porque o senhor mesmo disse - eu não tenho esse número - que nós ganhamos 75 mil reais, é isso?

P - 79 mil. E a IBF, 104 milhões de reais.

R - A IBF, realmente, tem de ser perguntado a ele. E a própria Receita Federal hoje está dizendo isso. Eu vou depois anexar os acórdãos da Receita.

P - Como é que o senhor classifica então esse cidadão? Inteligente demais, esperto?

R - Eu não respondi o começo de sua pergunta anterior, desculpe. Eu não tenho a menor noção do que é um título de precatório, ou um título normal. Para mim, todos os títulos eram normais. Eu só fui entender o que era um precatório, que era um título colocado no mercado para pagar precatórios quando estourou a CPI dos precatórios. Eu não tinha a menor noção disso. E acredito que os meus operadores também não, porque o mercado inteiro negocia os títulos e não há uma estampa dizendo precatório, título do Estado de São Paulo. São títulos como qualquer outro. *Então, realmente, eu nunca...* (Anelise)

Folha nº <u>957</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R06	FOLHA:1	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: CPI LTM's
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

Então, realmente, eu nunca soube o que era um precatório, ou não era um precatório. E acredito que a minha mesa de operações também, como provavelmente mais de 70% do mercado.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - O senhor ficava no outro andar, no mesmo prédio da Split?

O SR. HENRICO PICIOTTO - Eu ficava na Split Corretora.

P - O senhor cuidava da corretora?

R - Da corretora.

P - E as funções da corretora, operações, tudo, os principais clientes, o senhor poderia declinar para nós, por favor?

R - Eram vários clientes. A gente comercializava na BMF, tinha Teka, Banco Uninvest, Banco Dusval, alguns bancos e clientes, pessoas físicas, nos davam ordens de comprar e vender ações, ouro, futuros, dólar futuro...

P - Isso a distribuidora?

R - A corretora.

P - E o senhor tinha uma corretora de câmbio. É isso?

R - Corretora de câmbio tinha lojas, duas lojas, onde fazia, comprava...

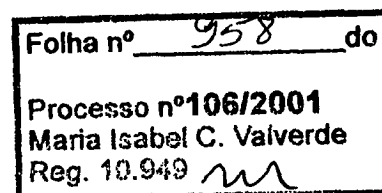
P - As lojas funcionavam onde?

R - Uma na Oscar Freire e a outra no Bom Retiro, por ali.

P - Essa corretora operava no mercado de câmbio e também os principais clientes, o senhor poderia..?

R - Não, era balcão. Era na rua. Era loja de rua, aberta ao público. Eram os lojistas...

P - Mas o senhor tinha a clientela vip, preferencial?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R06 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: CPI LTMs

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

R - Não, acho que movimentava 50 mil ou 40 mil por dia.

P - E quem cuidava, quem gerenciava essas lojas?

R - O Dani.

P - Dani?

R - Dani Lederman. Eu, no câmbio, eu tinha participação menor.

Eu tinha outros sócios...

P - Quem eram os sócios?

R - Hélio Lañado e Hélio Tiskinazi(?).

P - Eram sócios da distribuidora..?

R - Da Split Corretora de Câmbio.

P - Onde o senhor trabalhava no prédio, lá na Rua Maranhão, é isso?

R - Na Sergipe.

P - Não, na rua Sergipe operava também corretora de câmbio?

R - Também.

P - E aí sob o comando do senhor?

R - Não... No prédio, a gente tinha três andares. No segundo andar, era a Split Distribuidora de Títulos e Valores. No terceiro andar, era a Split Corretora de Câmbio e no quinto andar era a Split Corretora de Mercadorias, onde era a minha sala. Eu ficava na mesa da corretora, porque eu operava muito BMF.

P - Lá no prédio, quem comandava a corretora de câmbio?

R - No prédio, o Hélio e o Hélio.

P - Quantos funcionários o senhor tinha no total nessa época, na corretora e na...?

R - Em todas elas?

Folha nº <u>959</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <u>mm</u>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R06 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: CPI LTM's

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

P - Sim.

R - Só mercado financeiro, uns 60 funcionários, talvez um pouco mais.

P - Isso, na Split..?

R - Nas Splits.

P - Trabalhavam nos três andares?

R - Isso. Fora as lojas.

P - Essa relação de funcionários o senhor poderia repassar à CPI?

R - Claro.

P - Como poderíamos pegar isso?

R - Eu mando para o senhor.

P - Isso pode ser na semana que vem, até terça-feira?

R - Pode. Em 5 ou 10 dias, no máximo.

P - Está ok. O senhor chegou a fazer negócios com a Pau-Brasil, com João Carlos Martins?

R - Não.

P - Essa denúncia no jornal na época da CPI..?

R - Já foi tudo apurado. Foram dois cheques...

P - Não procede?

R - Não procede. Foram dois cheques que caíram na Split Corretora que foi um cliente que entregou para a Split Corretora. E eu nem conheço o Pau-Brasil.

P - Nessa relação com os Estados e municípios, o senhor operou com Osasco também?

R - Desculpe.

Folha nº <u>960</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>W</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R06 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: CPI LTM's

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

P - O senhor operou com vários Estados e municípios. Santa Catarina, Alagoas. A Split.

R - Ok.

P - Osasco também? Campinas, Alagoas, Santa Catarina.

R - Pelo que deu para levantar, sim. Sempre comprando e vendendo os títulos.

P - O contrato que o senhor fez em Santa Catarina... O senhor chegou a fazer contrato de operação, de colocar os títulos no mercado, ou o senhor só comprava?

R - Eu só comprava no mercado secundário. Eu nunca cheguei a comprar um título no mercado primário, ou seja, no lançamento de alguma prefeitura ou de algum governo.

P - Em São Paulo, também?

R - Em São Paulo, também.

P - E o mercado primário era com a corretora Banespa?

R - Não, o mercado secundário.

P - Secundário. E aí era com a corretora Banespa que cuidava dos títulos de São Paulo, é isso?

R - Não. Não, necessariamente. Alguém detinha esse título, uma outra distribuidora. Ela queria vender, eu procurava no mercado quem queria comprar. É assim que funcionava a minha mesa de operações.

P - Sim, mas entre elas havia a relação comercial com a corretora Banespa.

R - Não sei lhe afirmar. Desconheço, não sei.

P - O senhor não tinha contatos com o Banespa?

Folha nº <u>961</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mv</i>

22



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R06 FOLHA:5

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: CPI LTM's

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

R - Eu, não. Eu, pessoalmente, não. Nem com o mercado financeiro, eu nunca falei com nenhuma dessas empresas.

P - O senhor tinha conhecimento de que o Sr. Sérgio Chiamarelli mandava ou comandava a Dalva no preenchimento dos cheques para a IBF?

R - Desconhecia e, se fez, acredito que como cortesia. Um cliente vem, pede para ele preencher um cheque, e ele preenche. É como quando você vai numa loja, compra alguma coisa, ela tem lá a maquininha e pede para preencher. Agora, assinar...

P - Qual era a função do Sérgio Chiamarelli na empresa?

R - Ele administrava a Split Distribuidora.

P - Sim, mas a competência, o senhor poderia..?

R - Chefe de mesa, diretor.

P - Mas ele administrava a contabilidade, pagamentos?

R - Não, tinha uma contabilidade separada.

P - Mas assinava cheques.

R - Assinava, claro.

P - Ele era uma espécie de gerente financeiro da..?

R - Ele era diretor.

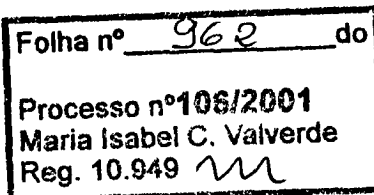
P - Então, os pagamentos e recebimentos eram com ele?

R - Era com ele.

P - O senhor não tem conhecimento então que a Dalva preenchia os cheques da IBF?

R - Nenhum.

P - Quer dizer, que o senhor julga então... O senhor foi injustiçado então na intervenção do Banco Central na Split?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R06 FOLHA:6

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: CPI LTMs

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

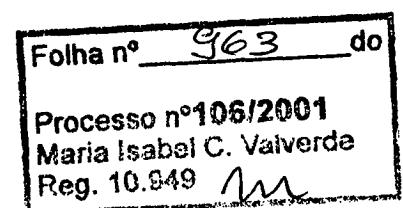
R - Eu julgo que sim.

P - O senhor acha que a Split não cometeu nenhum erro, nenhum..?

R - Nenhum erro. Isso quem vai decidir é o Judiciário, mais para a frente.

P - Todas as operações são lícitas, dentro das regras de mercado? O senhor considera assim?

R - Considero assim e por enquanto a Justiça... (Marcelo)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

... o senhor considera assim?

R - Considero assim e, por enquanto, a Justiça está considerando assim também e o Banco Central, porque ele devolveu as empresas, com o dinheiro que lá estava, e estamos falando que numa empresa tinha mais de ...

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - E qual é o relatório final do Banco Central sobre a Split? O que o Banco Central diz?

R - O Banco Central diz que houve operações irregulares, mas a empresa não tinha mais como ter uma liquidação extra judicial e eles foram obrigados a devolver as instituições em 99.

P - Devolveu outras, também? O senhor lembra? Tem outros casos parecidos?

R - Devolveu vários casos. Não me lembro quantas são, mas que de 24 devolveram 16, eu não sei.

P - O senhor poderia nos fornecer o parecer do Banco Central? O senhor tem o documento fácil?

R - Não sei se eu tenho esse documento, mas acho que sim. Posso fornecer o acordo com o Banco Central, que eu assinei junto com eles.

P - Poderia vir nessa remessa de documentos?

R - Claro.

P - E quem é o liquidante da Split?

R - Teve dois liquidantes, não lembro os nomes. Teve um liquidante, depois o Banco Central tirou e colocou outro, mas posso levantar os nomes para o senhor também.

Folha nº	969	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

P - O capital próprio que o senhor colocou na Split, o senhor lembra?

R - Foram dois ou três aumentos de capitais. Bom, quando a Split foi liquidada a distribuidora tinha um milhão e 200, não, acho que mais, um milhão e 300 mil em reserva, quer dizer, aplicados no mercado financeiro em reserva, dinheiro, e na Split corretora tinha uns 300 e poucos mil. Quando eles devolveram, devolveram a Split financeira com um milhão e 100 e devolveram a Split corretora com cento e poucos mil.

P - O Francisco Carlos Guimarães, qual era a função dele na Split?

R - Ele era meu sócio, minoritário.

P - Mas o senhor não disse que na Split apenas o pai do senhor era sócio, com 1%?

R - Então. Quando eu fundei essas instituições eu precisava ter uma pessoa para ser limitada. Então pedi para o meu pai entrar comigo, ele entrou com...

P - Esse senhor era seu pai?

R - Sr. Alberto Pisciotto, meu pai.

P - Francisco Carlos Guimarães?

R - Francisco entrou depois, em 95, na corretora, em 96 na distribuidora.

P - O seu pai continuou?

R - Não, saiu.

P - Ele entrou com quantos por cento?

R - Dez por cento na corretora e 0,1% na distribuidora.

Folha nº <u>965</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>M</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

P - Por quê?

R - Porque ele trabalhava comigo na Split corretora.

P - A Split, o senhor disse que ela operava com vários tipos de papéis, públicos e privados. É isso?

R - É isso.

P - No mercado privado, como era a operação, porque no mercado público nós já aprendemos aqui, já ouvimos bastante. No mercado privado como era?

R - Oferecia um título, você pegava um firme dessa pessoa e tentava repassar. Eu nem sei lhe precisar que título é, ou de quem.

P - Qual o perfil dos clientes no mercado privado, os principais clientes?

R - A maioria é mercado financeiro. Você comprova de uma instituição financeira e vendia para outra, mesmo porque precisa ter conta no Celic e Cetip para poder passar essas operações, não vende para pessoa física.

P - O senhor tinha uma equipe, além da mesa tinha pessoas eu faziam abordagens para negócios?

R - Tinha umas dez pessoas.

P - Entre elas um depoente que veio na semana passada, o Sr. José Luiz Prioli. É isso?

R - O José Luiz Prioli veio junto como Sérgio, do Banco Operador, ele não era meu funcionário no Banco Operador, ficou na Split de 94 até... ficou um ano só na Split, depois entraram o Marcos e o Amarildo, no lugar do Prioli e do Rico. Eles saíram e montaram uma outra empresa. Era da equipe do Sérgio.

Folha nº 966 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Ververde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

P - Como que eram essa dez pessoas, que eram proponentes de negócios, como era o trabalho deles no dia a dia, porque o Sr. José Luiz Prioli disse aqui que ficou dois anos e não conseguiu fazer um negócio e depois saiu de lá e montou uma outra empresa concorrente, que é a Negocial. É isso?

R - É isso. Sim, senhor.

P - Como que eram esses dez agentes de vendas, vamos dizer assim?

R - Eles eram operadores de mercado, eles ficavam numa mesa grande, todos juntos, ficavam em quatro e cinco e na retaguarda tinha mais quatro ou cinco. O Prioli disse que em dois anos não fez nenhum negócio?

P - Não fez nenhum negócio.

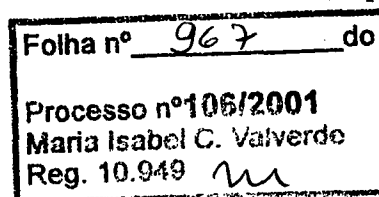
R - A Split sempre movimento, comprava e vendia títulos.

P - Mas como o senhor manteria numa empresa um funcionário que deve ser caro, porque uma pessoa que mexe com mercado complexo, por dois anos sem fazer nenhum negócio, depois sai de lá e monta uma concorrente? Como é isso?

R - A grande verdade é que eu não me meti nessa dissolução entre eles, o Sérgio, o Prioli e o Rico, aí depois saem da Split o Prioli e o Rico e entra o Amarildo e o Marcos. Agora, eles operavam sim, a Split distribuidora ao longo de quatro anos obteve uns 400 mil ou 500 mil de lucro. É só olhar os balanços.

P - Quem obteve os 400 mil ou 500 mil de lucros?

R - A Split. Ela tinha um lucro anual de uns cem mil, pelo menos. Ela trabalhava.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07	FOLHA:5	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:CPI-LFTMs
ORADOR:		DATA: 15/03/02	SEM REVISÃO

P - Mas é normal ter um profissional que durante dois anos não realiza nenhum negócios, não dá lucro para a empresa e depois ele consegue montar uma concorrente? Isso é normal?

R - Eu vou até questionar o Sérgio se o Prioli nunca fez nenhum negócio, eles faziam os outros. Vai ver que é por isso que se separaram.

P - Agora, nessa somatória dos prejuízos e lucros, idas e vindas, o senhor ganhou dinheiro com tudo isso?

R - Ganhei.

P - E ganhou bastante?

R - Ganhei. Isso que estou lhe comentando.

P - E hoje o senhor não tem mais nenhuma empresa. Por quê?
Opção de vida?

R - Depois da CPI dos Precatórios é de se supor que eu tive vários problemas. Por motivos pessoais acabei vendendo a Engebras, motivos pessoais e financeiros. Eu fiquei com todo dinheiro que eu tinha dentro das empresas retidos por dois anos no Banco Central e quando eles devolveram o fizeram a menor.

P - E hoje o senhor é diretor da empresa. O senhor poderia declinar para nós qual a remuneração que tem hoje como funcionário e diretor.

R - Cinco mil é o meu salário, mas chega a oito.

P - Oito. E o senhor tem outros rendimentos de aplicações?

R - Não. Eu tenho ainda as dissoluções das Splits.

P - Isso lhe rende algum?

R - Rende, porque elas tem dinheiro dentro delas.

Folha nº <u>968</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:6

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

P - Mas como o senhor afere isso? Elas estão sob intervenção ainda?

R - Não estão. Desde 99 elas foram devolvidas a mim.

P - Tem dinheiro aplicado?

R - Claro.

P - E o senhor tem rendimentos mensais aí.

R - Desses aí.

P - Que lhe complementa a renda?

R - Que completa a renda. Eu saco delas dez mil reais quando precisa. Distribuição de capital.

P - Sei, porque o senhor tem um padrão de vida bastante razoável. O senhor mora num local nobre da cidade, prédio de apartamento, condomínio caro.

R - Dois mil, 1.500 reais. O condomínio que o senhor me perguntou?

P - Isso.

R - Mil e 500, acho.

P - O apartamento é do senhor?

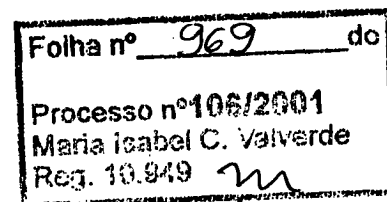
R - É meu.

P - Está pago?

R - Está pago.

P - Porque ganhar cinco ou oito mil por mês não lhe leva a esse padrão de vida, pelo menos no bairro e no apartamento que o senhor mora.

R - Falta-me.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:7

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

P - O complemento de renda vem do rendimento das aplicações financeiras que o senhor tem?

R - Que são minhas. Essas empresas são minhas.

P - O senhor poderia fornecer para a CPI a declaração de imposto de renda?

R - Posso, claro.

P - Também viria nesses documentos?

R - Está bom. Não acabei de fechar 2001, que é até 2000.

P - O que o senhor tiver já pronto.

R - Até 2000 com certeza, 2001 eu precisaria de um tempo.

P - Alguns bons beneficiários, felizardos de cheques da IBF, que o Ibrahim disse aqui várias vezes, que foram preenchidos lá na Split. Queria que o senhor me ajudasse para ver se o senhor conhece. A Carmem Alonso Xavier?

R - Não.

P - Nunca viu?

R - Nunca vi.

P - Pedro Paulo Velasquez?

R - Não conheço.

P - Hanover Comércio e Representação?

R - Não conheço.

P - O senhor tem curiosidade para conhecer, porque todos eles receberam cheques de cinco milhões, oito milhões, dez milhões, sem nenhuma grande explicação até agora. O Sr. Pedro Mamana?

R - Conheci.

P - Qual era a relação do senhor com ele?

Folha nº 970 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07	FOLHA:8	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:CPI-LFTMs
ORADOR:		DATA: 15/03/02	SEM REVISÃO

R - Vi ele três , almocei duas vezes com ele porque o Sérgio me apresentou, ele parece que era o sócio do Ibrahim. Assim entendi.

P - Parece que era sócio do Ibrahim?

R - Isso. Ele que trazia as operações para o Ibrahim, o Ibrahim consultava ele. Eu acho até que foi por intermédio dele que o Sérgio conheceu o Ibrahim.

P - Nada mais que isso? Pescaria, churrasco, reveillon em Paris?

R - Não.

P - Isso nunca aconteceu ao lado do Sr. Pedro Mamana?

R - Não.

P - Os negócios com o Banco Votor. O senhor chegou a realizar?

R - Nenhum que eu saiba e eu não conheço ninguém no Banco Votor.

P - Wagner Batista Ramos, Pedro Neiva, Nivaldo Furtado?

R - Não.

P - Nunca teve contato, reunião, tratou de negócios?

R - Não conheço e nem nunca falei com eles.

P - Não trocava cheques na corretora de câmbio?

R - Não.

P - Sr. Presidente, eu tenho mais alguns questões, mas quero passar a palavra para os nobres colegas e volto em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Antes de passar a palavra à Vereadora Ana Martins, eu queria registrar a presença da Vereadora Havanir Nimitz. Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

Folha nº 971 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>W</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:9

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - O senhor nome é Henrique Pescioto?

R - Henrico Pescioto.

P - O senhor não nos colocou a sua formação profissional. Qual é sua formação profissional?

R - Escolar?

P - Sim.

R - Eu estudei na Argentina até os nove anos, em dois colégios, Tarbute e Peitinos, se não me engano. Depois, no Brasil, estudei no Colégio Rio Branco até 1º colegial, depois no Colégio Objetivo até o 3º e depois na FAAP economia, até o 3º, não completei.

P - Não completou economia?

R - Não. Só até o 3º ano.

P - Estudou onde economia?

R - Na FAAP.

P - Então o senhor diz que atualmente o senhor é consultor e diretor da Charlotte do Brasil.

R - Exato.

P - O senhor tem outras atividades profissionais atualmente?

R - Só cuidar das Splits corretora e distribuidora até encerrar.

P - Então o senhor ainda cuida da Split?

R - Cuido.

P - O senhor poderia relacionar aqui aos membros da CPI e a mim os seus bens e os de sua esposa, conforme informações prestadas na declaração do Imposto de Renda última?

Folha nº <u>972</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:10

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

R - Eu posso até lhe fornecer. Eu vou anexar...

P - Mas eu gostaria que o senhor sintetizasse.

R - Eu tenho um apartamento na rua Gabriel dos Santos, eu tenho outro apartamento na Baronesa de Itu, em Higienópolis, eu tenho três carros, os carros é uma Mercedes, uma Elba e outra Mercedes.

P - O senhor tem dois apartamentos e três carros. Tem outras propriedades?

R - Não.

P - O senhor, então, nos forneceria essa declaração?

R - Sim. É capaz que eu tenha até uma cópia aqui.

P - Se puder deixar aqui com a Presidência da Comissão favorece que chegue a todos os membros. Estes bens, em que ano o senhor adquiriu cada um deles?

R - Adquiri o meu apartamento em 93, foi para casa, casei em 94, outro apartamento também na mesma época, 94.

P - Em 93 e 94?

R - O da Gabriel dos Santos em 93 e o da Baronesa de Itu em 94.

P - Esses bens são seus e da suas esposa?

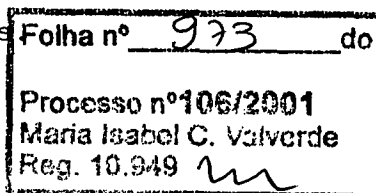
R - Eu sou casado com separação total de bens. **Folha nº 973 do**

P - Então só são seus?

R - Dela também, mas...

P - Sim. O senhor precisou se desfazer de algum bem, ou alguns bens durante esse período?

R - Precisei me desfazer da Engebras, porque eu não tinha mais como sustentar a Engebras, visto que eu não tinha mais dinheiro, então





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R07 FOLHA:11

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:CPI-LFTMs

ORADOR:

DATA: 15/03/02

SEM REVISÃO

precisei vender ela para que ela não quebrasse por falta de dinheiro e eu também estava precisando.

P - Qual foi o valor?

R - Da venda?

P - É.

R - Dois milhões e pouco.

P - Dois milhões e pouco?

R - Está na minha declaração também.

P - Este valor o senhor empregou em quê?

R - Empreguei em outras.....

Folha nº <u>974</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Ververde
Reg. 10.849 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R9

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

CPI:LFTM

DATA:15 3 2002

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Esses bens são seus e da sua esposa?

R - Sou casado com separação total.

P - Então só são seus?

R - Dela, também, mas... enfim.

P - O senhor precisou se desfazer de algum bem ou alguns bens durante esse período?

R - Precisei me desfazer da Engebras, porque eu não tinha mais como sustentá-la, visto que eu não tinha mais dinheiro. Então, precisei vendê-la para que ela não quebrasse por falta de dinheiro; e eu também estava precisando.

P - Qual foi o valor?

R - Da venda?

P - Sim.

R - Dois milhões e pouco. Está na minha declaração.

P - Esse valor, o senhor o aplicou em quê?

R - Apliquei em outras dívidas que eu tinha, que tinha de liquidar com todos os clientes, uma vez que o Banco Central reteve as "splits" e o dinheiro. E a minha manutenção, porque eu fiquei três anos sem receber; mais, quatro!

P - O senhor não adquiriu nenhum bem com esses valores?

R - Não. Nenhum. Quitei dívidas. Só.

P - O senhor é ou foi proprietário da empresa JHL DTVM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários?

R - Não. Não sou nem fui.

Folha nº 935 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R9

FOLHA:2

TAQ.:ALEX

CPI:LFTM

DATA:15 3 2002

P - O senhor conheceu os sócios da JHL?

R - Acho que não.

P - Por que o senhor acha? O senhor não tem certeza?

R - Não. A gente chegou a operar com essa empresa, ali na mesa de operações. Agora, eu não me recordo de ter conhecido.

P - Algumas questões, eu vou repetir, o senhor tenha um pouco de paciência, porque está dentro de um raciocínio lógico para que eu também tenha maior clareza desse depoimento e daquilo que é necessário para os esclarecimentos que nós precisamos ter por conta desta CPI.

Como o senhor conheceu o Sr. Sérgio Chiamarelli?

R - Eu conheci o Sérgio Chiamarelli no Banco Operador. Entrei lá em 88, como já disse. O meu sócio, Soni Due (?), tinha trazido o Sérgio para trabalhar no Banco Operador, na mesa de operações.

P - O relacionamento do senhor com ele. Ele, então, era funcionário?

R - Funcionário. Ele era o nosso gerente de mesa no Banco Operador.

P - Pessoa de confiança?

R - Pessoa de confiança.

P - Ele detinha procuração para representar a Split?

R - Total. Ele e os seus dois funcionários. Vamos dizer, ele era o diretor e o Sérgio e o Amarildo eram gerentes.

P - O senhor então conheceu o Sr. Pedro Mamanna?

R - Conheci.

P - Como o senhor o conheceu e quem o apresentou?

Folha nº <u>376</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mw</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	977	do
Processo nº	106/2001	
Deputado	Marcelo Isabela C. Valverde	
Reg.	10.949	

ROD.:R9

FOLHA:3

TAQ.:ALEX

CPI:LFTM

DATA:15/3/2002

R - O Sérgio tinha marcado um almoço, num restaurante que não me lembro qual, acho que o Rodeio, e eu fui e conheci o Pedro Mamanna, que lá estava almoçando, também. Eles falaram que ele era o sócio do Ibrahim, tal. Só. E mais duas vezes ele veio no meu escritório.

P - Quando o senhor respondeu ao meu colega, Vicente Cândido, o senhor disse "parece que era sócio". Qual era o motivo de dizer "parece"?

R - Porque quando foi apresentado a mim, nobre Vereadora, me disseram que ele era sócio, fazia operações em conjunto com o Ibrahim; e o próprio Ibrahim alega isso. Então, se eles falam isso, deve ser; não sei. Eu não tenho como dizer ou falar existe aqui um documento, são sócios. Não sei.

P - Em depoimento a esta CPI, o Sr. Sérgio Chiamarelli afirmou ser freqüente a presença do Sr. Pedro Mamanna na Split. Que negócio a Split mantinha com o Sr. Pedro?

R - Eu acho que ele vinha fazer os negócios do Ibrahim. Por que eu o vi duas vezes? Ele ter uma presença freqüente realmente na Split Distribuidora. Eu não ia tanto à Split Distribuidora. E em duas ocasiões eu vi que ele estava lá, coisa que, por exemplo, nunca aconteceu com o Ibrahim. Eu nunca vi o Ibrahim lá embaixo.

P - Veja, essas questões vêm sendo amplamente divulgadas e o senhor também já respondeu para a CPI dos Precatórios em nível federal, do Senado. O senhor nem teve curiosidade: parece que é sócio, parece que não é. O senhor não fica preocupado com afirmações vagas?

R - Mas eu não tenho como saber. Não tenho como checar. Eu não tenho contato com o Ibrahim para ligar e falar para ele "é o seu sócio?". Eu sei o que ele fala, o que ele depõe. Eu já depus duas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R9

FOLHA:4

TAQ.:ALEX

CPI:LFTM

DATA:15 3 2002

vezes no Senado Federal e depois para dois magistrados, um na 3ª Vara Federal e outro na 4ª Vara Federal.

P - Quem apresentou o Sr. Ibrahim ao senhor?

R - Eu nunca conheci o Sr. Ibrahim. Quem me apresentou o Sr. Ibrahim, eu acho foi o Senador Requião num... Como se fala quando os dois estão juntos? (Pausa) Numa acareação! Eu nunca tinha visto ele...

P - Na própria CPI?

R - Na própria CPI.

P - O senhor nem o conhecia de nome?

Folha nº <u>978</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mw</i>

R - Não. Quando estourou todas essas coisas, claro que eu conheci de nome.

P - O senhor não conhecia a IBF?

R - Não. Eu imaginada que era a DP Parafusos (?), a outra empresa que ele chegou a operar em 93.

P - O senhor poderia nos esclarecer como a IBF foi introduzida no mercado financeiro pela Split?

R - Não. A IBF já estava no mercado financeiro.

P - A Split foi de sua propriedade, o senhor dominava o que ocorria com essa corretora?

R - Sim. Os operadores iam procurar negócios, etc. Eu, que saiba, o Ibrahim já estava no mercado financeiro, como lhe disse, desde 88, tanto que ele tinha uma outra empresa que operava no mercado financeiro desde 88, e operou com a Split em 93.

Se a pergunta da nobre Vereadora é quem que poderia ter trazido ele à Split, aí eu seria obrigado a responder provavelmente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R9

FOLHA:5

TAQ.:ALEX

CPI:LFTM

DATA:15 3 2002

pelo Mamanna, que era amigo do Sérgio. Como eles se conheceram, provavelmente pelo Pedro Mamanna.

P - O Sr. Ibrahim diz o seguinte: "Pedro era meu amigo do infância; me apresentou Sérgio Chiamarelli como sendo gerente da Split para fazer uma parceria. Declarou na Polícia Federal que receberia 0,3% do faturamento dos negócios que seriam realizados". E ele continua dizendo "eles", Pedro, da Split, "abriam a conta no banco e mandavam cheques e boletos; eu assinada e mandava para eles". Declarou ter recebido 70 mil reais e que boa parte do faturamento não fora pago. E ele afirma que essas negociações eram com a Split.

O senhor...

Folha nº <u>979</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mv</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R10 FOLHA:1

TAQ.:ALEX

CPI:LFTM

DATA:15 3 2002

O senhor não teve conhecimento disso?

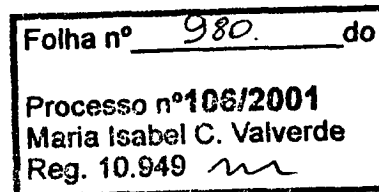
R - Não. Mas ele está afirmando que o Pedro Mamanna era quem fazia as operações? Pelo que entendi do que a senhora leu.

P - Vou ler de novo. "Pedro era meu amigo do infância; me apresentou Sérgio Chiamarelli" - que o senhor mesmo afirmou aqui que era o sócio e que operava, também, na mesa de...

R - Não. Pedro Mamanna não era funcionário.

P - Não. Sérgio Chiamarelli.

R - Sérgio, sim. Era diretor.



P - "Como sendo gerente da Split para fazer uma parceria. Declarou na Polícia Federal que receberia uma porcentagem pelos negócios que seriam realizados. Eles abriam a conta no banco e mandavam cheques e boletos"; ele afirma que esses cheques e boletos ele assinava para eles, para a Split. E o senhor, sendo o dono da Splitt, não tinha conhecimento disso?

R - Nenhum.

P - Então lhe enganavam, passavam por cima?

R - Ou isso ou a própria Receita Federal está com a razão em dizer que a IBF era apartamento financeiramente e que ela operou todos esses valores, e que a atuação que foi feita à Split Distribuidora foi liquidada.

P - Então, de alguns negócios que eram feitos pela Split o senhor não tinha conhecimento?

R - Nem todos. Eles operavam o dia inteiro e depois, no final do dia, eu via compraram e venderam, compraram e venderam, quando foi o lucro do dia. Às vezes, nem o do dia. Via da semana. Se eu estava



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R10	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	CPI:LFTM	DATA:15 3 2002
----------	---------	-----------	----------	----------------

viajando, podia acontecer de um mês eu não ver. Agora, são funcionários de confiança, os que cuidavam na empresa.

P - Ele chega a afirmar que recebeu 70 mil reais e que boa parte do faturamento sequer foi paga. O senhor não tinha conhecimento?

R - Nenhum.

P - Então, em algum momento o senhor também foi "laranja"?

R - Não. Eu era o dono da empresa.

P - O Ibrahim não é laranja, mas o senhor não tinha conhecimento, mesmo sendo o valor 70 mil. Não é 500, mil reais.

R - Vereadora, insisto em dizer uma coisa: entendo o que a senhora está dizendo. Há suspeitas. Mas, hoje, temos decisões, que são acórdãos, que dizem que a IBF era apta. Então, esses acórdãos estão dizendo que isso não aconteceu.

P - O senhor afirmou que o Sérgio era sócio.

R - Era sócio.

P - Seu sócio?

R - Na verdade, diretor da empresa. Ele tinha comissão.

P - Era sócio ou diretor?

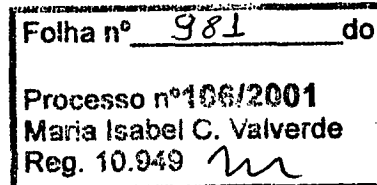
R - Diretor. Sócio era o Francisco.

P - Ele era diretor?

R - Diretor.

P - Quantas vezes o Sr. Ibrahim Borges esteve na Split?

R - Não sei. Eu nunca o vi lá.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R10

FOLHA:3

TAQ.:ALEX

CPI:LFTM

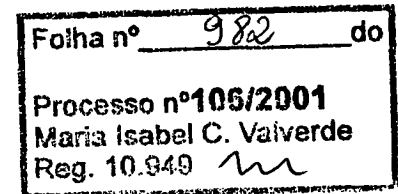
DATA:15 3 2002

P - Ele disse aqui, no depoimento dele, que esteve no mínimo umas 10 vezes durante o ano.

R - Pode ser, ou mais! É que eu não ficava no terceiro andar. Eu nunca vi. Ele veio até o quinto andar, na Split Corretora. As vezes em que eu desci na Split Distribuidora, nunca o vi, como vi duas vezes o Pedro Mamanna, por exemplo.

P - O senhor esteve alguma vez na IBF?

R - Nunca. Nem sei onde é.



P - Sr. Pisciotto, por que a Split mandou abrir uma conta da IBF no Banco Dimensão?

R - Não sei. Acredito que para poder viabilizar operações entre si, como muitas vezes a gente pode pedir para um colega do mercado "olha, me apresenta tal banco para eu começar a operar com ele".

P - Então, do que se dava na Split, o senhor não ficava informado?

R - Não. Eu não geria a Split Distribuidora. Eu não a administrava. Eu administrava a Split Corretora de Mercadorias.

P - O senhor nos responda. Eu vou fazer a pergunta de acordo com aquilo que eu... quando o depoimento é feito à CPI, o é sob juramento e o senhor deve falar a verdade.

R - Claro.

P - E aquilo que o senhor saiba. Ninguém o vai obrigar a dizer o que não sabe. Nem o questionaríamos, nem esse é o nosso papel.

Por que o Sr. Ibrahim mandava cheques e boletos assinados em branco para a Split. Ele afirmou com muita firmeza, 20 talões, com 20



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R10 FOLHA:4

TAQ.:ALEX

CPI:LFTM

DATA:15 3 2002

folhas cada um. Em torno de 400 cheques. Por que ele mandava para a Split?

R - Nobre Vereadora, vou insistir no que estou dizendo. Não acredito nisso. E a própria Receita destituiu esse pensamento.

P - Mas nós temos vários cheques, aqui, que foram preenchidos na IBF e que são esses que ele afirma ter enviado para a Split.

R - Claro. Ele tinha de fazer pagamentos. E também recebimentos. Agora, quanto a gente pegar os cheques, porque ele fez alguma operação, eu não sei. Ele preencheu um cheque e mandou para Split; para pagar alguma operação?

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Não, o senhor não faz... Segue Dagmar.

Folha nº <u>983</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R11 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

Ele preenche um cheque e manda para a Split. Para pagar alguma operação?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Mas o senhor não faz pergunta para nós, o senhor responde.

O SR. ENRICO PISCIOOTTO - Desculpa, é que eu não entendi. Na verdade, a pergunta foi só para entender a pergunta e poder responder mais claramente. A minha pergunta seria: esses cheques que ele mandou seriam para pagar operações com a Split?

P - Eu não preciso lhe responder perguntas.

R - Tudo bem.

P - O senhor conhece o Sr. Decimoni da Mota?

R - Não.

P - Conhece ou teria através das suas empresas algum contato com a empresa Metal Indústria e Comércio Ltda.?

R - Não. Talvez fizemos uma operação com essa empresa, mas não conheço.

P - Empresa de parafusos?

R - Essa que era do Ibraim?

P - Sim.

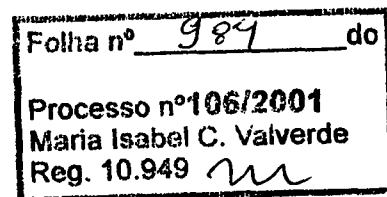
R - É do Ibraim.

P - E o Sr. Nelson Ademar Pagarazzi?

R - Não conheço.

P - Quando o nobre colega Vicente Cândido, relator da CPI, lhe fez uma pergunta, o senhor afirmou mesmo que o Banco Central constatou que houve operações irregulares na Split.

R - Sim.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R11 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

P - Que tipo de irregularidade o Banco Central constatou?

R - O Banco Central tem de alegar alguma coisa para poder decretar a liquidação de uma instituição financeira. O maior motivo da liquidação extra-judicial é a falta de dinheiro, ou seja, ela está inadimplente, está para quebrar, prejudicar os seus clientes. Não era o caso das nossas empresas. Então o motivo foi o escândalo da CPI dos precatórios.

R - Sim, mas o senhor não respondeu. O senhor era o dono da Split. Então quando o Banco Central afirma, certamente num relatório, num laudo, que houve irregularidades, eu estou lhe pedindo que nos esclareça que tipos de irregularidades ele constatou. O senhor quis dar a sua interpretação, eu não pedi a sua interpretação, eu pedi que o senhor me dissesse que tipo de irregularidade o Banco Central constatou.

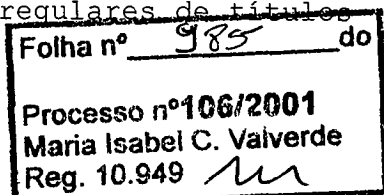
R - Para ser mais preciso posso até lhe enviar junto com os outros documentos a decretação da liquidação extra-judicial. É uma página. Na verdade, eles decretam a liquidação mas não sabem direito o que vão encontrar. Poderiam achar um furo no caixa, várias coisas...

P - O senhor continua não respondendo. Entenda a minha pergunta. Quais foram as irregularidades que o Banco Central constatou na Split? Depois vamos ver se interessa a interpretação.

R - Constatou que teve várias operações irregulares de títulos públicos...

P - Que tipo de irregularidades?

R - Compra e venda desses papéis... não está muito claro, eu também não estou sabendo direito qual é a interpretação deles.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R11	FOLHA:3	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:LET
ORADOR:		DATA: 15-03	SEM REVISÃO

P - Como o senhor se defende numa empresa de que foi o fundador e dono, etc. e o senhor nem analisou as irregularidades que eles afirmam.

R - Os nossos advogados estão analisando tudo isso porque mais para frente vai ser questão jurídica.

P - Então me diga uma irregularidade que o Banco Central constatou.

R - Dizem isso, que houve compra e venda de títulos públicos, numa cadeia, numa mesma sequência, coisas do gênero.

P - Que o senhor erra corretor, que vendia títulos, tudo isso eu sei. Estava querendo que o senhor dissesse aqui para os membros da CPI alguma irregularidade que o Banco constatou. Depois eu vou perguntar se o senhor concordou ou não. Então ainda estou insistindo. Que tipo de irregularidades o Banco Central constatou?

R - Não sei. Nenhuma.

P - Ah, ele não constatou? O senhor disse que constatou.

R - Não. Por isso devolveu a empresa.

P - O senhor está sendo contraditório. Veja, quando o nobre Vereador Vicente Cândido lhe fez a pergunta, o senhor disse sim, que o Banco Central afirmou que houve operações irregulares. Então eu lhe pergunto. Que tipo?

R - Com precatórios, compra e venda...

P - Não, precatório é outra coisa. Não misture com operação de letras no mercado. Eu estou lhe perguntando que tipo de irregularidade o Banco Central constatou. Se não o senhor vai responder outra vez, se não conseguir responder hoje. Porque é impossível que o senhor é dono

Folha nº 986 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R11	FOLHA:4	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:LET
ORADOR:		DATA: 15-03	SEM REVISÃO

da empresa e não fique na sua cabeça o tipo de irregularidade que o Banco Central imputou a sua empresa.

R - Nobre Vereadora, é essa! Houve cadeia da felicidade, essas 24 empresas que tiveram decretada a liquidação extra-judicial. Depois ele foi analisando a fundo uma por uma e foi devolvendo as que chegou à conclusão de que não tinham nem furo de caixa, não estavam quebradas e que não fizeram nenhuma grande operação errada. Só isso. Realmente não sei. Isso vai ser questionado no futuro, com certeza.

P - Existe um relatório do Banco Central. O senhor tomou conhecimento?

R - Existe. Tomei e fui absolvido.

P - E o senhor não assimilou as irregularidades?

R - Eu fui absolvido nele, nobre Vereadora.

P - Mas eu não perguntei se o senhor foi absolvido, estou tentando compreender qual é o tipo de irregularidade que eles constatarem.

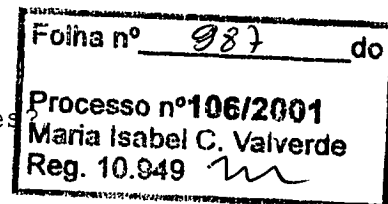
R - Se eu fui absolvido no processo administrativo...

P - Mas nem cabe a esta CPI se o senhor é absolvido ou não. Estou lhe perguntando que tipo de irregularidade. Até agora o senhor se nega a falar.

R - Não, eu não sei. Se eles absolveram no processo administrativo, é que não houve irregularidades.

P - O que eles constatarem de irregularidade e o que a Split foi capaz de provar que não era?

R - Que era uma cadeia da felicidade, um comprava e vendia para o outro, isso.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R11 FOLHA:5

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

P - De novo, Vereador Vicente, está contraditório com as respostas anteriores, que ele disse que comprava mesmo por X valor e vendia por X valor, algumas vezes até por valor menor.

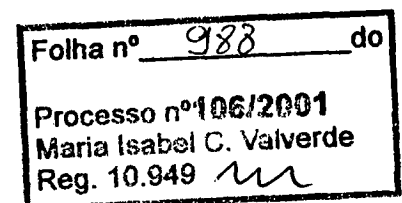
Eu queria saber, Sr. Pisciotto, o Sr. Nelson afirmou em depoimento na CPI e na Polícia Federal que o senhor Pedro Mamana levava para ele as fichas, cadastro de assinaturas para abertura da conta da Metal no Banco Belon e no Banco Nion, e que Pedro Mamana levava ao escritório da Negocial e depois no escritório da Split. O senhor confirma?

R - Não, não conheço essa empresa Metal e nunca vi nenhuma dessas passagens de papéis, documentos.

P - Quem fazia essa movimentação, o senhor sabe?

R - Não, não sei. Provavelmente as operações com a Metal eram feitas pela mesa de operações, mas não conheço ninguém nem as operações.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Os cheques eram da IBF.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R12 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Os cheques eram da IBF. Os tais 20 boletos que davam 400 cheques. E eles eram preenchidos na Split. O senhor não teve conhecimento? Porque já existe prova de que era preenchidos lá.

O SR. ENRICO PISCIOTTO - Não tinha conhecimento.

P - Os seus funcionários lhe deixaram distante dessa operação?

R - Não sei se é uma operação, ou se é uma cortesia preencher um cheque para um cliente.

P - Preencher 400 cheques, alguns de altos valores, não é operação?

R - Todos os 400 cheques...

P - Eu sou Assistente Social, não sou da sua área. Será que era uma brincadeira de preencher cheques?

R - A Split não tinha nenhum poder sobre a IBF. Os cheques que ele preencheu ou pediu para alguém preencher não cabe a mim saber.

P - Mas se dava na sua empresa!

R - Mas não cabe a mim saber, não são operações nossas. Eu não tenho nem por que ir atrás de uma operação dessas. Se um cliente compra um carro ou faz o que ele quiser, eu não sei.

P - Ainda não está muito claro, não está nos ajudando a esclarecer o que precisamos. É possível que a gente precise de novos depoimentos ou até de acareação. O senhor estaria disposto?

R - Estou disposto. Já houve acareações com o Sr. Ibraim e nós temos, podemos até fornecer.

Folha nº <u>989</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <u>m</u>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R12 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

P - Nós agradecemos, se os senhores nos fornecerem, porque apenas complementaremos apenas o que ficar em dúvida. A acareação foi na Polícia Federal?

R - No Senado Federal. Na Polícia Federal teve acareações com o Sérgio Chiamareli. Os depoimentos são separados com os magistrados.

P - O senhor conhece a empresa Vectral Equipamentos Especiais Ltda.?

R - Não.

P - O senhor conhece a empresa Diretiva?

R - Não.

P - A Split não tinha negócios com essas empresas?

R - Não.

P - O senhor desconhecia as empresas que operavam com a Split?

R - Algumas, as que operavam constantemente eu sabia o nome porque eu via na posição de compra e venda. Agora, se tinha uma empresa que operou uma ou outra vez, eu desconheço.

P - O senhor conhece o Sr. Luiz Emílio Tesuli?

R - Não.

P - O senhor conhece a empresa Tecnitronic?

R - Não.

P - O senhor conhece a Sra. Cláudia Maria dos Santos?

R - Não.

P - O senhor conhece o doleiro Moharab Yasha?

R - Não.

P - Sr. Picioto, após ter sido preso por intermediar uma operação que envolveu a compra do Vectra pelo então secretário de

Folha nº	390	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R12 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

Finanças Sr. Celso Pitta, e tendo feito a pedido de um amigo, o funcionário deste, quando de uma batida da Polícia Federal à casa de Yasha, foi encontrada uma agenda do mesmo com o seu nome, telefone e da Split DTVM. Como o senhor explica isso?

R - Pode ser que ele operava com a Split DTVM. Eu não conheço. Nem sei se fez alguma operação com a Split DTVM.

P - O senhor ainda mantém na sua agenda o telefone desse senhor?

R - Eu não tenho o telefone desse senhor.

P - Por enquanto eu agradeço a sua boa disposição de responder às questões e passo a palavra ao presidente. Na oportunidade, se for necessário, levantarei outras questões. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - O Vereador Rubens Calvo, depois a Vereadora Havanir.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - Sr. Enrico, a Split alguma vez, não sei se é de praxe, ou o Banco que o senhor tinha, participou de alguma concorrência diretamente com a Secretaria das Finanças com o Sr. Pedro Neiva, no início da compra, da emissão dos títulos precatórios?

R - Não.

R - Nem conhecia o Sr. Pedro Neiva.

P - Para nós aqui é algo incompreensível. Já tivemos oportunidade de perguntar para várias pessoas, inclusive aquelas que trabalharam diretamente com o senhor, e há um jogo, a gente nota nitidamente, de empurra: eu não sabia, não conhecia, inclusive com contradições em outros depoimentos. O senhor mesmo disse no início que

Folha nº	995	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.948		





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R12 FOLHA:4

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA: 15-03

SEM REVISÃO

o Sr. Ibraim quer se passar como laranja e não é porque é uma pessoa que tem nível superior. Eu pergunto, por que essa preocupação...

Folha nº <u>992</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R13 FOLHA:1

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

Eu pergunto: por que essa preocupação? Na sua visão financeira, na sua experiência, inclusive internacional, se ninguém quer assumir, se ninguém quer dizer que participou de uma operação que deveria ser lícita, normal, corriqueira, por que, na sua visão, o que está acontecendo? Realmente houve essas irregularidades? De tudo que o senhor passou, inclusive nos depoimentos que o senhor teve no Senado, junto à Polícia Federal, o que o senhor teve oportunidade de ler, estudar, porque o senhor foi também tido como uma pessoa suspeita num esquema, num esquema de depreciar no instante da primeira compra os títulos públicos e depois, com a garantia do próprio Estado, recomprar muito acima, muito além do que foi comercializado, dando um lucro exorbitante no caminho. Na sua visão, na sua especialidade - eu sou médico, então se o senhor me perguntar de alguma doença eu posso lhe explicar -, o que o senhor acha que realmente ocorreu e quais foram as irregularidades?

O SR. ENRICO PISCIOTTO - Nobre Vereador, eu não saberia lhe precisar o que ocorreu, foi todo um momento político que aconteceu e levantou todas essas empresas, várias delas acredito que não tinham nada a ver com essa emissão, porque se alguém tinha a ver com a emissão, foi o primeiro comprador, nunca o mercado financeiro que negociou os títulos, que é a coisa mais natural. Se os títulos entram no mercado secundário, são justamente para serem negociados, comprados, vendidos.

P - O primeiro comprador, o senhor sabe dizer?

R - Não, mas existe na cadeia... O Banco Central fez um levantamento de todos os compradores e o vendedor final, etcétera. Aliás, comprador e o vendedor final, quem colocou o papel no mercado e tal. Porque o resto do mercado que está negociando esses títulos, não

Folha nº 993 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *mw*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R13 FOLHA:2

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

têm ..., estão comprando, vendendo, aferindo lucro, pequeno lucro, pequeno prejuízo, estão especulando um pouco e tal. O que esse senhor Ibrahim ou a Empresa Ibrahim deixou de fazer ou fez e por que está atribuindo à Split, é simples, está querendo passar a responsabilidade do que ela deixou de fazer ou desfazer, dos cheques que inclusive o relator já falou, dessa lista de cheques que o Ibrahim teria passado no mercado. Agora, isso já foi levantado, isso já foi questionado, já foi até julgado, pelo menos na Receita Federal por enquanto, e agora está sendo julgado na 3ª e 4ª varas Federal, que vai ser unificado. Na Receita Federal já está julgado que a Split não tinha nada a ver com a IBF. Por que esse senhor continua dizendo isso? Para querer se esquivar de alguma resposta que ele poderia estar dando aqui.

P - E isso que a gente está questionando.

R - Aonde, por que dos cheques, o que ele fez, cadê os 100 milhões, sei lá.

P - Nós, quando analisamos algumas queixas, alguns sintomas, firmamos um diagnóstico pela nossa experiência, pela nossa especialidade, e no seu ramo o senhor é um especialista, o senhor têm experiências. Por que o Sr. Ibrahim tenta imputar essas responsabilidades à Split? Qual é o diagnóstico, o que aconteceu de errado aí e que o senhor poderia estar nos orientando aqui?

R - Tem de levantar aonde foram os cheques, para quem ele emitiu essas cheques, que o nobre relator tem, ele disse, teria que ser levantado isso, acho que é isso, é essa a resposta.

P - A título de que esses cheques iriam para terceiro, pela sua visão, para quê?

R - Não sei, realmente não sei.

Folha nº <u>994</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R13 FOLHA:3

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

P - Parece-me, e nem sempre o que parece é o verdadeiro, o senhor disse que o Sr. Sérgio é homem de sua confiança, tanto é que foi o gerente da mesa na Split quando o senhor montou uma nova empresa como majoritário.

R - Sim, senhor.

P - Então o senhor colocou toda sua credibilidade, a responsabilidade a serviço no Sérgio.

R - Sim senhor mesmo porque depois eu tinha o Selic e o Sedip para confirmar que a posição estava certa e liquidada.

P - E quem operou com o Seu Ibrahim foi o Sérgio. E aqui o senhor disse assim: ah, mas ele, o Ibrahim quer se passar como laranja, laranja é uma pessoa usada, uma pessoa leiga no assunto, uma pessoa enganada, ludibriada que se coloca apenas como testa de ferro de alguma coisa. É assim que se usa no seu ramo a definição de laranja, não é isso?

R - É isso.

P - Então eu fico aqui pensando, se o Seu Ibrahim operou com a Split, com o Sérgio, se teve um lucro de mais de 100 milhões e a Split que assumiu o ônus da compra e venda teve um lucro de apenas 79 mil reais, aí eu pergunto: quem é o laranja aqui?

R - Não, veja bem, nobre Vereador, nós não sabemos o lucro que ele teve, sei agora que saiu nos jornais, foi levantado na CPI do Senado, foi levantado por V.Sas porque não temos como saber o quanto ele fez, o quanto ele ganhou. Temos como saber...(R14)

Folha nº <u>925</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mw</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R14 FOLHA:1

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

Temos como saber quanto a gente comprou e quanto a gente vendeu. A quanto ele comprou e vendeu, não temos acesso a isso. Casa instituição tem acesso às suas operações, e não a que todo mercado operou e deixou de operar, mesmo porque seria... Então eu vou acessar e vou ver tudo que o Bradesco comprou e vender, o Itaú comprou e vendeu. Não é assim, tem acesso só a sua posição.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - Já foi levantado por nós, aqui, alguém que não participava desse tipo de investimento, da ciranda financeira que acontece e que monta uma empresa, apresentado o intermediário, o Sr. Pedro que o senhor conhece, o Sr. Pedro Mamana ao Seu Sérgio, homem de sua confiança...

O SR. ENRICO PISCITO - Sim.

Folha nº 996 do
Processo nº **106/2001**
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*

P - ... e essa empresa passa a operar com a sua empresa. Essa empresas então, de alguém que é leigo, novato, que está iniciando, tem 130 milhões de lucro. É isso, Vereador Vicente?, são 104 milhões lucro nessas operações. E a sua empresa que compra, que vende, que indica só teve 79 mil reais. Quer dizer, nem numa porcentagem corriqueira de negócios, está muito abaixo dessa cifra. E o senhor desconhece todas essas operações, o senhor diz assim, eu estava em outro andar, quem ficava lá era o Sérgio, na mesa. O que quer dizer? Se teve algum envolvimento da Split mancomunado, vamos supor, que o Seu Ibrahim tenha razão, o que quer dizer isso? Quer dizer que o senhor não sabia e que provavelmente a sua empresa, comandada naquele setor pelo Sérgio, estava operando, estava fazendo negócios e o senhor estava alheio a eles. O senhor pode, aí, ter sido usado também?

R - Bom, a primeira... porque o senhor fez várias perguntas e eu vou tentar responder uma a uma. Hipoteticamente, poderia sendo que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	997	do
Processo nº	106/2001	
Procedente	Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	mm	

ROD.: R14 FOLHA:2

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

já foi julgado pela Receita Federal que não foi isso que aconteceu. Agora, eu também acredito que o Sérgio não sabia de nada, de nenhuma dessas operações. E o Sr. Ibrahim não operou com a nossa empresa, operou com mais de 25 instituições financeiras, 25! Ele pode ter escolhido a nossa empresa, ou era a empresa que ele mais visitava, ou era a empresa que ele gostava de usar o boy que morava perto da casa dele, pelo que me informei. O boy morava perto da casa dele, olha, pega aqui o tal documento, leva, pega, vai buscar talão de cheque para mim, pelo que me informei era isso. E o próprio Sandro, o outro, a Dalva, não sei quem na ocasião confirmou isso, e ele também confirmou isso, o próprio Ibrahim confirmou isso. Agora, o senhor está me perguntando se eu acho que o Sérgio participou? Não, a Split fazia a sua parte, e era ganhar, sim, ganhar no mercado de compra e venda e ponto.

P - A Split não operou esses 104 milhões de lucro?

R- Não, nobre Vereador, inclusive vou juntar os acórdãos da Receita Federal. É importante ressaltar isso porque já foi julgado, houve sustentação oral, foi por oito a zero. Até os magistrados já têm esses acórdãos.

P - Nós estamos aqui, nesta CPI, tentando entender o que aconteceu, como foram dadas essas operações que causaram um prejuízo brutal ao erário público, essa é a nossa finalidade. Uma pergunta para o senhor: se a Split está desativada, o senhor está apenas com os rendimentos dela aplicados, quer dizer, ela vigora ainda como empresa, porém sem estar em atividade...

R - Sem ser instituição financeira,, foi o acordo com o Banco Central. Pediram para devolver as instituições e pediram para a gente não ser instituição financeira.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R14 FOLHA:3

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

P - Se desde a época pelo Banco Central que ela saiu do mercado, que ela foi fechada, os funcionários que lá estavam provavelmente foram dispensados...

R - Foram.

P - ...e receberam legalmente a parte que lhes cabia e assim por diante.

R - Sim, o liquidante quando assume a instituição financeira assume a função, já manda todos os funcionários embora, acerta, vê se tem dívidas, paga as dívidas, vê se tem recebíveis, vai atrás dos recebíveis.

P - E o senhor acertou com todos os seus funcionários?

R - Todos.

P - Quer dizer, a Split não deve nada, não tem vínculo nenhum com seus antigos funcionários?

R - Nenhum.

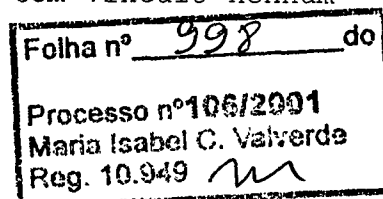
P - O.K. Uma pergunta: por que a Split então contratou um escritório de advocacia para acompanhar, para dar o respaldo profissional ao Sr. Sérgio, o mesmo escritório, e a secretária Dalva?

R - A Split não contratou escritório de advocacia para eles, mas a gente está prestando atendimento aos funcionários que são chamados.

P - Qual o interesse...

R - Por exemplo, a Dalva nem sabia que...nem o Sérgio...

P - ...então? Se a Split não deve nada, estamos aqui convidando pessoas para virem como depoentes, testemunhas. Qual é a





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R14 FOLHA:4

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

preocupação então da Split, a sua figura que é o dono dela, de estar dando esse respaldo a esses seus ex-funcionários?

R - São ex-funcionários e amigos, mas não é o caso do Sérgio, do Marques, Amarildo, Dalva, eu não pus advogado nenhum para eles. Mas têm algumas denúncias em andamento...

P - Mas foi isso que foi colhido aqui, eu posso lhe assegurar que...

R - Não é o caso.

P - ...a Split continua pagando um escritório de advocacia, colocando uma assessoria jurídica a todos esses que foram chamados desde a época da primeira CPI do Senado Federal...

R - No começo, sim; hoje em dia, não.

P - ...e desde então continua.

R - Não.

P - O senhor tem medo que um desses funcionários se desgarre?

R - Não, medo nenhum.

P - Que caíam em contradição?

R - Nenhum.

Folha nº 999 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

P - Ou que falem alguma coisa que mesmo que a Split não deva nada, como o senhor disse - está aí ainda para ser julgado -, alguns já foram isentando a Split de alguma responsabilidade. Mas o senhor tem receio de que haja alguns desencontros e isso repercuta na Split ou não?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

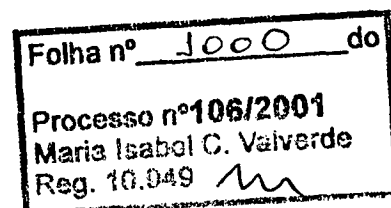
ROD.: R14	FOLHA: 5	TAQ.: Regina	CPI: LET	DATA: 15-03
-----------	----------	--------------	----------	-------------

R - Não, mas não é o caso. Atualmente, a gente não tem prestado nenhuma assessoria para eles. Se eles me pedissem, eu com certeza prestaria.

P - Está bem, por enquanto, me coloco como satisfeito, por enquanto, a gente ainda tem outras rodadas aqui. Muito obrigado, Sr. Enrico Pisciotto.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Queria passar a palavra a Vereadora Havanir Nimitz.

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - Obrigada. Boa tarde, Sr. Enrico Pisciotto. Estou aqui ouvindo depoimentos, semana após semana, depoimentos que não batem, totalmente contraditórios. Vejo pessoas até chorando, como no depoimento da semana passada, chorando com muita emoção, completamente ingênuo perante a situação, não sabendo o que está acontecendo. Eu já ouvi depoimentos de pessoas, aqui, que diziam que o senhor estava envolvido, também tirando a culpa, não sei qual é o acordo. Mas o senhor chega aqui, Sr. Enrico, e diz que não conhece ninguém, que o senhor não sabe de nada e nós ficamos, aqui, ouvindo. Gostaria, claro, da colaboração do senhor, o senhor tem todo direito de depor da forma como quiser, o senhor está sob juramento. E se nós estamos buscando a verdade, devemos estar lutando para isso, mas às vezes me considero, aqui, fazendo papel de boba, de bobos, eu e os nossos colegas Vereadores. Porque com esses depoimentos... (R15)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R15 FOLHA:1

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

Porque com esses depoimentos contraditórios, ou os senhores estão completamente ingênuos na situação, não participaram de nada ou estamos fazendo um trabalho sem valor nenhum, completamente sonhador, foi tudo ilusão nossa, não houve desvio de dinheiro, não houve irregularidade nenhuma, enfim, são conjecturas. Gostaria de obter do senhor mais algumas informações específicas, sei que o senhor já respondeu várias perguntas. O senhor disse que trabalhava na Split, proprietário de duas Splits, e era sócio do Banco Operador(?). Qual a função específica do senhor, quer dizer, além de proprietário da Split, em qual período o senhor trabalhou, teve as duas empresas e também no Banco Operador?

R - O Banco Operador, eu fundei ele em 88 junto com mais cinco sócios, como já comentei, eu tinha 25% do banco. Minha atuação era como operador de mesa, eu cuidava de toda parte da corretora, de mercadorias, bolsa de mercadorias, de futuro, ouro, nós éramos *dealers* do Banco Central e foi assim até 91, outubro de 91 basicamente. Aí eu sai do Banco Operador e em 92 constitui as Splits, as três em janeiro que demoraram um pouco para se efetivarem. A Split Distribuidora obteve a carta patente em agosto de 92, mais ou menos. Como eu já disse, eu sai do Banco Operador sozinho, depois que o Sérgio me propôs de trazer a equipe para cuidar da Split Distribuidora. Na Split Distribuidora eu mal ia, ia via os relatórios que ela fazia, eu ficava na Split Corretora *full time*, o tempo todo, no 5º andar, era o que eu cuidava realmente, eu que fazia as operações, eu que ia atrás de operações, futuros, etcétera, que é o que eu aprendi a fazer.

P - O senhor me disse que tinha três Splits.

Folha nº	1001	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R15 FOLHA: 2

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

R - E a Split Corretora de Câmbio eu era acionista, não ficava também, tinha uma loja na Oscar Freire, outra no Bom Retiro que foi aberta no final, não ficou muito tempo e o escritório no 3º andar.

P - Quem é o proprietário?

R - Eu junto com o Hélio Laneado(?) e o Hélio Eschinase(?).

P - Dessa terceira Split?

R - Câmbio?

P - Isso.

R - Eu junto com o Hélio Laneado(?) e Hélio Eschinase(?).

P - Qual o motivo do senhor ter tido um desentendimento, enfim, o que houve no Banco Operador quando o senhor saiu da empresa?

R - O Banco Operador estava crescendo bastante e eles queiram crescer mais ainda, só que o Banco Operador não tinha um capital tão alto para querer começar a abrir várias filiais. Eles chegaram a abrir três agências bancárias a um custo elevado, coisa que eu não achava saudável. Então eu fui contra isso e todos os meus sócios foram a favor, eles queriam crescer.

P - O senhor era contra o crescimento?

R - Eu era porque um crescimento do jeito que estava sendo feito, ia quebrar a empresa, coisa que aconteceu em 95.

P - Qual a renda mensal do senhor no Banco Operador?

R - Dez mil reais era o pró-labore.

P - E na Split?

R - Cinco mil, oito mil... Cinco mil cada uma.

Folha nº 1002 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *M*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R15	FOLHA:3	TAQ.: Regina	CPI: LET	DATA: 15-03
-----------	---------	--------------	----------	-------------

P - O senhor disse que encerrou em 91, o Banco Operador, e a Split logo em seguida...

R - Constitui em 92.

P - ...o senhor constituiu e ficou até que ano?

R - Fevereiro de 97 com as liquidações extrajudiciais do Banco Central.

P - Foi esse o motivo?

R - Foi.

P - O senhor não freqüentava então diariamente as empresas?

R - Não, freqüentava diariamente a Split Corretora de Mercadorias.

P - E o senhor disse que também não ficava no Banco Operador, do qual o senhor era sócio?

R - Não, não, eu já tinha vendido a minha participação em 91.

P - Mas enquanto estava no Banco Operador?

R - Eu ia para o Banco Operador.

P - Ia?

R - Todo dia.

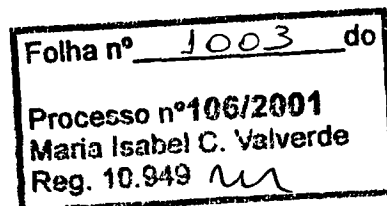
P - Onde o senhor trabalha atualmente?

R - Na Charlotte do Brasil.

P - A renda mensal o senhor já tinha dito que era por volta de...?

R - Cinco mais três.

P - Cinco mais três de onde?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R15 FOLHA:4

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

R - Da própria Charlotte, dependendo do desempenho da empresa.

P - Comissão?

R - Exato.

P - O senhor também disse que tinha dois apartamentos, três carros, apenas duas Mercedes. Como é que o senhor mantém condomínio de dois apartamentos, como é que o senhor mantém três carros, sendo duas Mercedes, só de IPVA, condomínio, dá um valor bastante alto. O senhor conseguia pagar, consegue sustentar esse patrimônio todo?

R - Consigo. Eu tive problemas financeiros na época da CPI dos precatórios porque os meus bens ficaram bloqueados, as empresas ficaram em liquidação, com o liquidante, cuja empresas tinham capitais alto. Esses capitais foram devolvidos em 99 para mim e aí eu fiz retiradas da empresa, com distribuição de dividendos, e quando eu preciso eu faço isso.

P - E quando o senhor precisa, dá quanto mais ou menos por mês dessas aplicações?

R - Dez mil.

P - Eu ouvi também o senhor dizer que não conhecia determinadas pessoas. Vou citar alguns nomes: qual o relacionamento do senhor com o Sr. Ibrahim?

R - Nenhum, nunca o vi, nunca falei com ele, só fui conhecer ele numa acareação no Senado Federal. Inclusive, o Senador Requião foi quem me apresentou a ele.

P - Com o Sr. Pedro Mamana?

R - Com o Pedro Mamana eu fui num almoço, que o Sérgio me convidou a ir, e ele estava lá, foi aí que eu conheci. Foi-me...(R16)

Folha nº 3004 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R16 FOLHA:1

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

Foi-me apresentado como sócio do Ibrahim e vi ele mais duas vezes na Split Distribuidora, quando desci, ele estava lá.

P - Ele não atuava?

R - Não, ele não era funcionário da Split.

P - Ele fazia o quê na Split?

R - Provavelmente, como sócio do Ibrahim, ia atrás de operações.

P - E o senhor desconhecia essas operações?

R - Desconhecia.

P - Com o Sr. Sérgio Chiamarelli?

R - Bom relacionamento. Ele era da minha confiança, ele que começou a fazer a distribuidora trabalhar, porque até então ela estava parada, trouxe a equipe, começou a funcionar e a empresa ia bem. Não tinha nem grandes lucros, nem grandes prejuízos, mas era uma empresa saudável e bem.

P - Então o senhor via constantemente o Sr. Sérgio?

R - Sim, a gente tinha reuniões mensais, ele subia, a sala de reuniões era no 5º andar.

P - E o senhor não sabia o que ele fazia, dos cheques que o senhor citou, até definiu como cortesia?

R - Nenhum, eu não sabia de nada. Eu via todas as operações que eles faziam, compraram, venderam, quanto deu?

P - Não sabia os valores?

R - Deu prejuízo, deu lucro.

P - Não tinha interesse em saber?

Folha nº 1005 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *mm*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R16 FOLHA:2

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

R - Da Split, todos eu sabia, os valores, olha, comprou tanto em valor nominal de um título, vendeu, nem sabia que título que ele tinha comprado e vendido.

P - Esses cheques preenchidos pelo Sr. Sérgio, o senhor...

R - Não, nem acredito que tenham sido preenchidos.

P - O senhor não acredita?

R - Não.

P - Ele disse aqui, nós entendemos que o senhor o comandava, o senhor era o dono da empresa e ele atendia as ordens do senhor.

R - Sim, eu falava, cuidado com os riscos, limite de crédito para fulano, para sicrano, a gente estipulava metas, normal. Eu falava, cuidado com o risco dessa empresa ou daquela.

P - O senhor era um orientador?

R - Sem dúvida.

P - E comandante das operações?

R - Claro, tem que impor metas para ele.

P - Então o senhor comandava as operações?

R - Eu punha metas, comandava, pode-se dizer que eu comandava, mas não dizia faz isso, faz aquilo, opera com esse ou com aquele.

P - O senhor falou a sua formação acadêmica, eu gostaria que o senhor repetisse, por favor.

R - Só acadêmica?

P - Isso.

R - FAAP até o 3º ano de Economia e fiz um curso de commodities, de futures, nos Estados Unidos. Por isso que a minha

Folha nº 1006 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *M*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R16 FOLHA:3

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

especialidade sempre foi a corretora de mercadorias, as bolsas, porque é isso que eu aprendi.

P - E o senhor contratou o Seu Sérgio por quê?

R - Porque eu precisava de alguém para administrar esse tipo de distribuidora, eu só tinha aberto ela e ela estava parada, sem funcionar, sem fazer nada. Então ele me propôs, venho com a equipe, monto, vou ganhar x de salário, me dá um x de participação nos lucros, um bônus no final do ano.

P - Qual era o salário do Sr. Sérgio?

R - Acho que uns 8 mil, 5 mil.

P - Qual a comissão do Sr. Sérgio?

R - Era de 20% ao ano.

P - Vinte por cento?

R - Do lucro.

P - O senhor disse que a renda da Split era por volta de 400 mil. Eu gostaria que o senhor me explicasse.

R - A renda da Split era por volta 100 mil reais/ano, 150 mil reais/ano.

P - Cem mil ao ano?

R - É que num período da vida dela... A Split tinha um capital de 800 mil, eu coloquei 300 mil para abrir, depois houve mais uma chamada de capital de 500 e quando o Banco Central interveio ela tinha 1,3 milhão, o que quer dizer que ela teve de lucro líquido, fora impostos e tudo, 500 mil.

P - O senhor investiu 300 mil?

Folha nº 1007 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R16	FOLHA:4	TAQ.: Regina	CPI: LET	DATA: 15-03
-----------	---------	--------------	----------	-------------

R - Oitocentos mil e ela tinha um patrimônio de 1,3 milhão.

P - E obteve um lucro de apenas 500 mil?

R - Quinhentos mil em quatro anos..., cinco anos.

P - O senhor não procurava obter um lucro maior?

R - Claro.

P - De que forma?

R - Só essa.

P - Só essa qual?

R - Comprar, vender títulos, trazer algum cliente, alguém que quer comprar uma ação, corretagem.

P - Tudo lícito?

R - Tudo lícito.

P - Às claras?

R - Claro, está tudo na contabilidade. E o Banco Central - desculpa, se a senhora me permitir?

P - Claro.

R - Eu vou só completar. O Banco Central faz a cada seis meses uma fiscalização em todas as instituições e ele vinha de seis em seis meses na Split, normal.

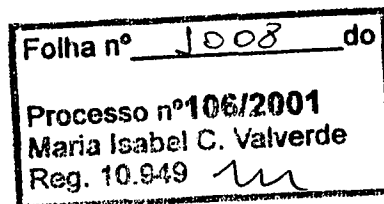
P - O senhor tem conta em quais bancos?

R - Eu, particular?

P - Isso.

R - Banco 1 e Bradesco. Banco Um é o Unibanco.

P - O senhor tem conta no exterior?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R16 FOLHA:5 TAQ.: Regina CPI: LET DATA: 15-03

R - Não.

P - O senhor teve conhecimento da CPI em Santa Catarina?

R - Não, dá CPI especificamente não. Existe uma ação em Santa Catarina.

P - Qual ação?

R - Uma ação civil pública com o Governador, com um monte de gente, secretários, etcétera, na época, onde a Split foi envolvida também.

P - E o senhor foi depor?

R - Não, não fui chamado.

P - Não foi chamado?

R - Não, os meus advogados estão defendendo essa ação, mas também a ação não tem nada a ver com a Split, é porque o Ibrahim disse que a Split fazia operações, então eles colocaram a Split, mas agora estamos tirando isso porque, como já disse, já foi julgado.

P - Então o senhor não sabe nada sobre Santa Catarina, Campinas, Guarulhos, envolvimento desse Estado, dessas cidades nas operações, nas irregularidades?

R - Não.

P - O senhor acha que houve irregularidades?

R - Minha conclusão é que não.

P - E como o senhor me explica esses valores altos de cheques, enfim, o que nós sabemos através dos depoimentos desses cheques altíssimos, esse desvio de mais de 100 milhões. Como o senhor poderia me explicar?

Folha nº 1009 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *mw*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R16 FOLHA:6

TAQ.: Regina

CPI: LET

DATA: 15-03

R - Não posso explicar, eu ainda não entendi bem aonde está o desvio, por que? Inclusive completando a sua pergunta, também, Vereadora, depende o que é um desvio. Um título vai ao mercado, ele tem um deságio. Se um título, qualquer título, do Bradesco, da Casas...(Denise)

Folha nº <u>1010</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R17 FOLHA:1

TAQ.: Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

(Enrico Piciotto)

Se um título, qualquer título, do Bradesco, da Casas Pernambucanas vai ao mercado, é lançado a 100% e não tem comprador, ele cai para 90 e se a Casa Pernambucanas está em concordata, ele cai para 50. Não tem um valor, o valor é o que o mercado paga por ele.

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - O senhor poderia me dizer, dar um exemplo, o senhor comprava quanto e qual era margem que o senhor vendia?

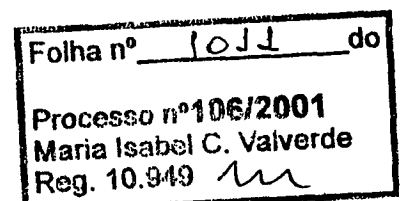
R - Nós não temos compradores finais, a gente não tinha cliente comprador de título. Tínhamos de procurar no mercado, comprador e vendedor. Só intermediava essas operações, mesmo porque a Split não tinha porte para encarterar, ou seja, guardar na sua carteira um título, ou ir lá e comprar um título de 5 milhões. A Split tinha um patrimônio de 1,5 milhão. Não tinha como ir lá e comprar um título desses valores.

P - Então, o senhor não participou dessa cadeia da felicidade?

R - Não.

P - Mas temos depoimentos, como já falei para o senhor, totalmente controversos, contraditórios e acho, Sr. Presidente, não querendo dizer que alguém está mentindo, mas, como já falei no início, ou estamos todos chamando as pessoas erradas, ou não tem nem razão de ser desta CPI; ou posso até sugerir um detector de mentiras para todos. Sabemos exatamente o que está acontecendo, quem está falando a verdade. O senhor se submeteria a isso?

R - Estaria à disposição.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R17 FOLHA:2

TAQ.: Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

P - E o senhor aceitaria também uma acareação com os outros depoentes?

R - Com certeza.

P - Muito obrigada, Sr. Enrico.

O **SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT)** - Sr. Enrico, queria que o senhor precisasse bastante o seguinte: o senhor saiu do banco operador por divergências em se abrir agências ou não, montou o conglomerado Split e ficou meio morna a questão da distribuidora. E a primeira pergunta é: o seu homem era o Sr. Sérgio Chiamareli na distribuidora?

R - Era, na Split Distribuidora era o Sérgio Chiamareli quem cuidava, com a sua equipe.

P - E quem era a equipe?

R - A equipe final, Marcos e Amarelo.

P - Não, ele veio do banco operador, o Sérgio Chiamareli.

R - Ele veio com outra equipe, veio com o Sérgio, o Ricardo Prioli e José Prioli, acho.

P - Essas pessoas foram indicadas pelo Sr. Chiamareli?

R - Exato, eu não os conhecia.

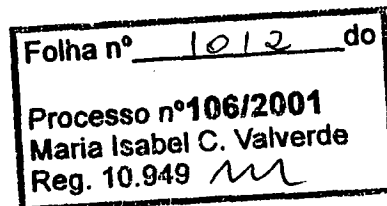
P - Não, ele era o seu homem de confiança?

R - É, ele veio e eu não conhecia as outras pessoas duas pessoas da equipe dele. E depois trouxe a secretária.

P - Até a faxineira?

R - Não, o grupo usava uma faxineira só. Mas a secretária, cada um escolhe a sua secretária.

P - Agora, a equipe de operadores era do Sr. Chiamareli?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R17 FOLHA:3

TAQ.: Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

R - Sim.

P - Ele indicou para você trabalhar?

R - Sim.

P - Tivemos na semana passada o depoimento do Sr. Prioli. E ele coloca o seguinte: se você tem uma corretora de valores ou uma distribuidora mesmo, se ela operar o mercado de ações na bolsa de valores, trabalha-se com comissão.

R - Exato, corretagem.

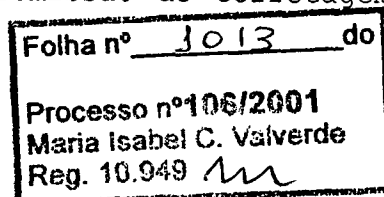
P - Na distribuidora, na operação de títulos, o deságio fica todo com a distribuidora.

R - Sim, entre a compra e a venda desse título.

P - Certo. Então, por exemplo, todo mundo sabe que título público municipal é mico, é difícil de ser vendido, e diferentemente da comissão na negociação de ações, tinha de haver um "spread" muito alto para trabalhar com a venda e compra de títulos públicos, porque vocês ganhavam o deságio total. Isso nas palavras do Sr. Prioli, que é uma regra para todas as distribuidoras.

R - Discordo, Presidente, porque quando você entra no mercado secundário para comprar e vender esse título, todo mercado já sabe quanto esse título já está valendo.

P - Não, não estou falando isso. Estou dizendo o seguinte: tenho 100 ações da Vale do Rio Doce, agora é a moda. Então, vou na sua distribuidora e falo que quero comprar 100 ações da Vale do Rio Doce. Não importa o preço que vai ser negociada, você tem uma comissão estipulada pela Bolsa de Valores que é a sua comissão de corretagem. Isso é uma questão.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R17 FOLHA:4

TAQ.: Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

R - 0,5%.

P - O Sr. Prioli coloca claramente o seguinte: no mercado secundário de títulos públicos, se o deságio de 100 é 30, baixa para 70 e você vende por 100, você não tem comissão, você tem os 30 seus.

R - Certo.

P - Então, veja, no final da tarde, o Sr. Sérgio Chiamareli tinha de prestar contas a você, dizendo que comprou 1 bilhão de títulos a tanto e vendeu a tanto, com um ganho de tanto.

R - Certo.

P - Que é totalmente diferente da comissão.

R - Claro, só intermediação.

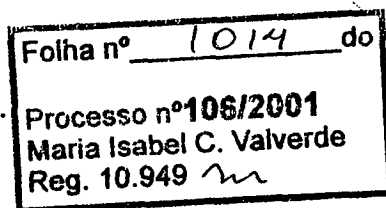
P - E a única pessoa que o senhor conversava sobre esse deságio era o Sr. Sérgio Chiamareli?

R - Era. Às vezes participavam o Marcos e a Amarilo também.

P - Mas nunca o Sr. Sérgio ausente?

R - Não, o Sérgio que era o meu braço direito, vamos dizer assim.

P - Esquerdo e tudo. Então, veja, a Polícia Federal fez uma perícia na máquina de escrever elétrica da Split e provou que todos os cheques emitidos do Sr. Ibraim foram na Split Distribuidora. O senhor colocou desde o começo e não vejo nenhum problema nisso o senhor é um empresário, colocou como seu homem de confiança o Sr. Chiamareli. E é óbvio, o senhor trabalhava no andar de cima e discutia outras coisas, acho que fez corretamente, nomeou uma pessoa de sua confiança que havia trabalhado no banco operador. Só que diferentemente, quando você trabalha entre ganhar uma comissão de corretagem de 0,5% da bolsa de





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R17 FOLHA:5

TAQ.: Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

valores, que entre nós é uma merreca, é um valor quase que burocrático, sei que dá um lucro, mas independe do montante de ações que se compra ou vende. Diferentemente, no título público, a distribuidora pegava o título inteiro. Isso são afirmações do Sr. Prioli, não estou dizendo que é a Split, estou dizendo que no mercado secundário de títulos da dívida pública, as distribuidoras abocanhavam 100% do deságio. Isso são as afirmações dele.

O SR. ENRICO PICIOTTO - Não concordo....R18

Folha nº <u>1015</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mr</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R18 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

O SR. ENRICO PICIOTTO - Não concordo, isso quem abocanharia seria o comprador final. Esse comprador final, se comprou a 70% e esse título for a 100%, ele vai ganhar 30%. Mas o comprador...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Mas ele não ia direto. A distribuidora estava no meio, eu estaria, no caso, seria o Bradesco, Itaú, Banespa, alguém estava vendendo.

R - O Bradesco e a pessoa física que comprou do Bradesco, as jurídicas que compraram do Bradesco ou do Itaú, quem seja um banco grande que tenha essa clientela. Agora, os intermediários compram e vendem no mesmo dia, onde todo mercado já sabe qual é o deságio, eles não estão comprando na primeira ponta, ou seja, direto do lançador desses títulos. Estão comprando no meio.

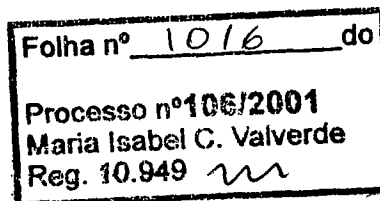
P - Não, vamos devagar, Enrico, para entendermos. Você tem 2 milhões de boletos de ações negociáveis na bolsa, ações do tipo Vale do Rio Doce e mercado secundário. É tranquilo, você no final do dia mede 0,5% e fala ganhamos 2 mil, 3 mil, 10 mil, 30 mil reais, ganhou "x". Então, veja, a distribuidora não tinha comissão na venda do título, então, teria de haver um rateio nesse deságio.

R - Ela ganhava o "spread" entre a compra e a venda.

P - Não, que não era a comissão 0,5% da bolsa.

R - Era quanto desse. Se eu consigo vender por 100 e vender por 110, ganhei 10; se comprei por 100 e vendi por 101, ganhei 1.

P - Então, o relacionamento seu com o Sérgio, se fosse compra e venda de ações, seria um relacionamento, vamos dizer, burocrático, podia até ser um contador. Olha, tantos boletos, tantos isso, somou, tirou, temos lucro, não corremos lucro nenhum.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R18 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

R - Isso, tem de ir atrás da clientela.

P - E jogou lá. Diferentemente, na distribuidora, você tem o deságio e compartilha o deságio, não sei se fica com a maior ou a menor parte. Alguém fica, o somatório do deságio pode ter 1 milhão de pessoas que ganham, mas necessariamente, a distribuidora ganhava.

R - Entendi a sua pergunta, Presidente, o maior deságio é na primeira, no lançador do título, então, quando ele vai colocar esse título no mercado, vamos supor que a empresa ou órgão ou Prefeitura ou governo que seja, está colocando o título no mercado e está colocando a 100%, uma taxa. Mas não tem comprador e o título cai para 90, 80, para quanto for. Quem ganha o maior deságio? Ou a primeira ponta ou a última ponta.

P - Não, o maior deságio, não estou discutindo o maior ou o menor, estou discutindo outra coisa. Se você é corretor na Bolsa de Valores, a sua taxa é 0,5%, sinto muito, não quero saber o papel que está sendo negociado. Então, a sua relação com um subordinado seu, com uma pessoa de confiança sua, podia ser um contador. Ele vai lá e diz que intermediou essa compra, essa venda, quando deu? 0,5%, deu tanto, fechou o dia, em vez de ganhar 10 milhões, ganharam 300 mil.

R - Entendi.

P - Aí é uma coisa. A outra ponta é o mercado de título secundário, eu não quero saber se o banco a ou banco b ou maior ganha isso ou aquilo. O que quero colocar é que a sua relação com o Chiamareli era extremamente íntima, porque vocês estavam trabalhando no deságio. Não importa se vocês ficaram com 0,00002 do deságio. Ele era totalmente diferente de uma relação da bolsa. Não é?

Folha nº 1017 do

Processo nº106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *W* 78



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R18 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

R - Sim, ele poderia, por exemplo, conseguir ganhar 0,5 como poderia tentar ganhar 2%, quanto ele conseguisse melhor.

P - Certo, Enrico, mas você, como empresário, óbvio que você estabelecia metas para ele para que ganhasse e você tinha de acompanhar parí passu.

R - Diariamente, final do dia vinha um relatório na minha mão.

P - Então, não era meio uma vez por mês. Era diariamente, das distribuidoras?

R - Eu só disse uma vez por mês, se eu estava viajando ou alguma coisa assim. O normal era eu ver diariamente a listagem do que foi feito e esperar o selic, o setip lançar tudo e ver se estava tudo em ordem.

P - Então, veja, Enrico, o Sérgio Chiamareli, todas as vezes que veio fazer depoimento aqui, acho que ele era inferior ao boy. Ele se postava como uma pessoa inferior ao boy da empresa. Pelo seu depoimento, o senhor nega tudo que ele falou. Ele praticamente, vou colocar entre aspas, era o "chairman" da sua distribuidora, mas ele era o manda-chuva, tanto é que ele trouxe a equipe.

R - Sim.

P - E tanto é que ele tinha conhecimento de todos os clientes, para comprar e vender.

R - Sim, não sei se ele conhecia pessoalmente todos os clientes, mas ele conhecia.

P - Não, Enrico, uma coisa é vender badulaque aqui em cima, os camelôs no viaduto, outra coisa é estar brincando com milhões de dinheiro. É outra coisa.

Folha nº 1018 do

Processo nº **106/2001**
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *mu*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R18 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

R - Entendi, é que existe distribuidoras de bancos que você conversa com eles e você não conhece eles.

P - Não estou preocupado de conhecer fisicamente.

R - Mas ele, claro, cuidava de tudo isso.

P - Ele tinha ficha cadastral de quem comprava e de quem vendia.

R - Sem dúvida. Ele, o Marcos, o Amarelo...

P - Isso que eu queria que o senhor confirmasse.

R - Um conhecia um, outro, assim por diante.

P - Não, Sr. Enrico, vamos fechar uma questão aqui. O senhor agilizou a distribuidora a partir da contratação do Sr. Sérgio Chiamareli?

R - Sim, senhor.

P - Foi isso?

R - Isso.

P - A partir dali, ele era o responsável. Tanto é que a Dona Dalva veio depor aqui na semana passada e ela disse que ele ficava no andar de cima, o senhor. O contato dela direto era com o Sérgio. Então, uma hora o Sérgio tinha procuração e outra hora ele nega que tivesse procuração. Uma hora ele disse que fazia operação, outra hora ele nega que fazia operação. E o que o senhor coloca aqui é o seguinte: ele era, na prática, o presidente da empresa ou o presidente gerente.

R - Diretor geral da Split Distribuidora.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Eu queria colocar....R19

Folha nº 1019 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *mm*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R19 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Eu queria colocar que ele podia ser o presidente, mas o senhor era o controlador. Então, veja, o Sr. Ibraim fatura uma grana brutal, o Sr. Sérgio diz que não sabe de nada. O Sr. Pedro Mamana vai lá dentro e o Sr. Sérgio diz que não sabe de nada. Os cheques, comprovadamente, são preenchidos na máquina elétrica da Split. E o senhor vem declarar aqui que o Sr. Sérgio é inocente? Ele não tem nada a ver com isso?

O SR. ENRICO PICIOTTO - Eu declaro isso, substanciado aos acórdãos da receita federal que já disse que a IBF não tem nada a ver com a Split.

P - Não, do auto de infração.

R - O auto de infração foi baseado...

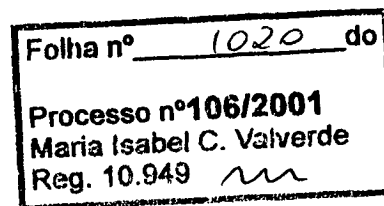
P - É administrativo. Temos um monte de processo de precatório que o Banco Central uma hora fala uma coisa, outra hora fala outra.

R - Quem vai decidir isso ...

P - É a justiça.

R - É a justiça, a 3ª vara, a 4ª vara, são os magistrados que já ouviram todos os depoimentos e tem esses acórdãos também anexados. Existem acórdãos que dizem que quando cai o auto de infração, cai um delito. Mas podemos anexar tudo isso.

P - Não, Sr. Enrico, eu queria propor à comissão uma acareação entre o senhor e o Sr. Sérgio Chiamareli. Pelos depoimentos, o seu depoimento hoje nega tudo que o Sr. Chiamareli disse anteriormente. Tudo, porque ele sempre afirmou aqui, não só agora, mas desde a CPI dos títulos da dívida pública que ele era um zero à esquerda, um simples operador, como qualquer um. E o que o senhor vem colocar aqui





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R19 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

é que toda responsabilidade de operação estava na mão dele. Toda responsabilidade de cliente para saber se era frio ou quente, era dele.

R - Não conheço nenhum cliente, não conheço nem as empresas, nem as instituições financeiras que operavam conosco.

P - Se o senhor não conhece, por obrigação, de uma pessoa que o senhor contratou de sua total confiança, ele tinha de conhecer até o gato que essa pessoa tinha. Então, queria primeiro essa questão. Acho que temos de fazer uma acareação com o Sr. Chiamareli.

R - Com prazer.

P - Até hoje ele não declarou. No depoimento da funcionária sua existe outra grande contradição. O Vereador Rubens Calvo pede para fazer no depoimento da Dona Dalva, se podia perguntar à advogada presente que a acompanhava se podia fazer perguntas a ela; e a advogada concordou. A advogada se chama Maria Regina Marvinio, OAB 174347.

R - Não conheço.

P - O que ela coloca? Ela respondeu a pergunta do Vereador Rubens Clavo: "... dentro das prerrogativas sou obrigado a fazer uma pergunta à Sra. Doutora, a senhor patrocina outro depoente perante esta CPI?; sim, o Sr. Sérgio." responde. O Sr. Rubens Calvo: "não precisa responder, quem patrocina a causa?" Resposta da Sra. Maria Regina: "quando entrei no escritório, eles tomavam conta dos funcionários da Split". O Sr. Rubens Calvo: "pelo que consta para nós da CPI essa empresa já está liquidada, quer dizer, a senhora não é mais funcionária da empresa e quem continua patrocinando a senhora

Folha nº	1021	do
Processo nº106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

82



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R19 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

para representar aqui ou acompanhar dois depoentes? O Sr. Sérgio e a Dona Dalva?" Inclusive contrapõe seus depoimentos, uma afirma que realmente era vinculada a ele, prestava serviço a ele e obedecia as ordens dele; ele diz que não. Resposta da advogada: "quem contratou o advogado responsável pela causa foi o Sr. Afonso Passarelli Filho, ele pegou a causa desde o começo, acompanhou na CPI do Senado, eu entrei há pouco tempo e fiz o favor de vir aqui, ele é o advogado responsável pelo escritório". Ela diz o seguinte: que eles tomam conta dos processos dos funcionários da Split.

R - Não conheço Afonso Passarelli Filho. O meu escritório de advocacia é o escritório do Dr. Batochio que acompanha os funcionários do começo, em alguns casos.

P - Isso daqui, "acompanha a causa desde o começo, acompanhou na CPI do Senado"?

R - Acompanhou o Sérgio, provavelmente.

P - Não estou dizendo quem ele acompanhou, estou dizendo se ele era da Split.

R - Não.

P - Nunca foi contratado pela Split?

R - Nunca.

P - Então, a Dona Maria Regina está mentindo: " porque quando entrei no escritório, eles tomavam conta dos processos dos funcionários da Split."

R - Teria de perguntar ao meu advogado se foi recontratado alguém, não sei, mas duvido. Eu não conheço nem esse senhor, agora que

Folha nº 1022 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mm</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R19 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

o senhor disse sobre essa advogada, acho que é a advogada que acompanha o Sérgio, porque já vi...

P - O Sérgio e a Dalva.

R - A Dalva não está na 4ª vara, nem 3ª vara.

P - Eu não sei, a advogada veio acompanhando a Dalva aqui.

R - Mas eu não conhecia essa advogada, conheci pelo Sérgio, acho que é a advogada do Sérgio. Só, ponto, a gente não paga, eu não pago essa advogada, se é essa a pergunta.

P - Certo. Para finalizar, o Banco Beron, quem negociava com o banco? O senhor ou o Sr. Chiamareli?

R - Na parte da distribuidora o Chiamareli com o Beron, olha, me dá um giro de tanto, até que horas segura o banco aberto para depositar cheques, etc. Com a corretora, eu mesmo, o Francisco também. Eu conhecia o Amauri.

P - O Sérgio conhecia o Amauri?

R - O Sérgio conhecia o Amauri e eu também.

P - Não, estou pensando no Sérgio, diretor geral da empresa. Sérgio Chiamareli conhecia o Sr. Amauri?

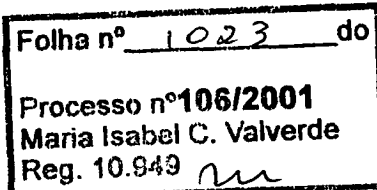
R - Sim, só...

P - Quem apresentou o Sr. Amauri ao Sérgio?

R - Nós, eu e o Francisco.

P - Quem é Francisco?

R - Francisco é meu sócio na Split Corretora. Eu conhecia o Amauri, junto com o Francisco, abrimos a conta e tal, a Split Corretora primeiramente. Depois abrimos a conta da Split Distribuidora.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R19 FOLHA:5

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

P - Por enquanto estou satisfeito. Quero passar a palavra para a Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Vou insistir, Sr. Enrico, na última oitiva a esta CPI, realizada na sexta-feira passada, a Sra. Dalva, sua ex-funcionária da Split, fez-se assistida pela Dra. Maria Regina Marra, que coincidentemente também assiste ao Sr. Sérgio Chiamareli. Aliás, a Dra. Maria Regina trabalha para o escritório do Dr. Afonso Passarelli Filho, um dos mais renomados e caros do Brasil.

O SR. ENRICO PICIOTTO - Não sabia, não conheço.....R20

Folha nº _____ do
Processo nº106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R20 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

O SR. ENRICO PICIOTTO - Não sabia, não conheço.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Ao ser indagada, a Dra. Maria Regina afirmou que quem patrocinava as causas era a Split. Como o senhor analisa esse depoimento? Qual a sua opinião sobre isso?

R - Discordo totalmente, não estou financiando causa nenhuma, no começo e até hoje, só tem um escritório criminal que nos defende, que é escritório do Dr. Batochio, do José Roberto Batochio e Associados. Pode ser que no começo, na Split, na CPI do Senado, eles devem ter subcontratado ou mandado outros advogados do escritório dele junto com os funcionários. Agora, dessas todas, não tem nenhuma sendo paga pela Split, nenhuma advogada, nem conheço esse escritório.

P - O pagamento dos honorários advocatícios, se não são para esta advogada, constam dessas despesas da massa falida da Split?

R - Não.

P - Quem afinal está patrocinando essas causas?

R - Não sei.

P - Esclareça, por favor, aos membros da CPI.

R - Não sei, como posso saber? Como eu poderia saber? Ou ela, ou Sérgio, não sei, seria um chute.

P - O senhor conhece a Dona Dalva Gonçalves, secretária da Split?

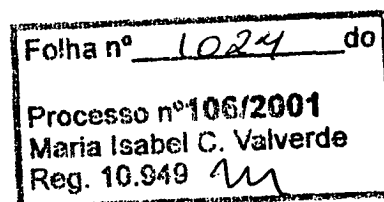
R - Secretária do Sérgio, conheço.

P - É dele, não é sua?

R - Ela ficava no 2º andar, eu ficava no 5º andar.

P - O senhor a conhece?

R - Conheço.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R20 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

P - Que tipo de relacionamento o senhor já teve com a Sra. Dalva?

R - Nenhum.

P - Quais as funções que ela tinha na Split?

R - Acho que ela fazia tudo que o Sérgio mandava fazer, preencher isso, fazer aquilo.

P - O senhor acha, não tem certeza?

R - Não via exatamente.

P - Ela foi funcionária por muito tempo?

R - Acho que quando ele entrou, trouxe ela uns seis meses depois, vou fazer uma conta, seria 94 até 97, dois anos e pouco.

P - Dois anos e pouco. Quais razões o senhor considera que o levaram a contratá-la?

R - Ele precisava de assistentes. Eles operam e no final do dia precisam preencher um monte de documentação para mandar para o selic e setip, tem de entrar no sistema, registrar todas as operações.

P - E quem a contratou, foi ele ou foi o senhor que era o dono da Split?

R - Foi ele que trouxe a Split, que pagava, é claro;

P - Mas o contrato é....o senhor é o proprietário?

R - Eu nem entrevistei a Dalva, se é essa a pergunta.

P - A quem ela prestava contas das tarefas dela?

R - Ao Sérgio, à mesa de operações. A mim nunca.

P - Quantos funcionários trabalhavam na Split?

R - Distribuidora? Uns 15.

P - E a corretora?

Folha nº <u>1025</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <u>mm</u>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R20 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:LET

ORADOR:

DATA:15-03

SEM REVISÃO

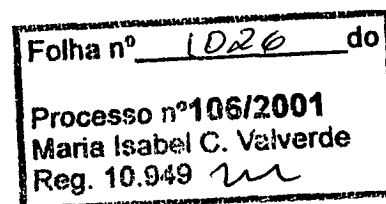
R - Mais uns 30 por aí, ao todo uns 50 ou 60.

P - Nas três?

R - Nas três.

P - Uns 50 ou 60. Como o senhor viu há contradição e certamente vamos precisar esclarecer melhor. Dou-me por satisfeita por enquanto, quero lhe agradecer. Passo a palavra à Vereadora Havanir Nimtztz.

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - Obrigada, mais uma vez quero deixar claro que os depoimentos não estão coerentes. O senhor diz constantemente, como vários outros depoentes, que não conhece ninguém, que não sabe de nada, enfim, que não se lembra de coisa alguma. Parece que na Split houve um acometimento de um vírus e está causando amnésia geral nos funcionários. E simplesmente estamos fazendo perguntas, parece até que não temos o que fazer. A meu ver, é muito importante estarmos participando deste trabalho, independentemente da amnésia dos senhores, aliás, sugiro, como nas outras perguntas.....Beth





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TÁQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R21 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

...participando deste trabalho independentemente da amnésia dos senhores que aliás, sugiro, como já sugeri nas outras perguntas, a respeito de uma acareação muito importante entre o Sr. Enrico e o Sr. Sérgio pois os depoimentos são totalmente contraditórios. Por conta disso farei mais algumas perguntas mais para sintetizar e terminar. Perguntas objetivas.

O senhor disse que é casado com separação de bens. O senhor continua casado?

O SR. ENRICO PICIOTTO - Continuo.

P - Qual é o nome da esposa do senhor?

R - Mônica.

P - Qual é a época do casamento do senhor com ela?

R - Dezembro de 1994.

P - Ela trabalha? O que ela faz atualmente, Sr. Enrico?

R - Acabou de dar à luz, há seis meses. Não estão trabalhando.

P - Não ouvi.

R - Acabou de ter uma filha e não está trabalhando. Seis meses atrás.

P - Nunca trabalhou?

R - Trabalhou.

P - Em que?

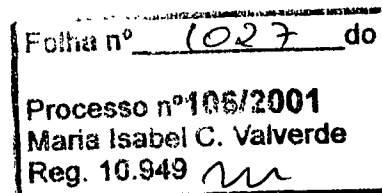
R - Mending Marketing Publicidade, é o nome da empresa dela.

P - Qual a renda salarial desta firma.

R - Não sei, pouca coisa.

P - A renda mensal.

R - Pouca coisa. Era três mil reais...





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R21	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:letras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

P - O senhor tem filhos? O senhor disse que acabou de nascer.

R - Duas filhas.

P - Qual idade da mais velha?

R - Quatro anos.

P - A Da. Mônica tem algum bem no nome dela?

R - Um carro.

P - Um carro?

R - Um carro.

P - Nenhum imóvel?

R - Não.

P - Quando ela adquiriu este imóvel?

R - Em 95.

P - Qual é a marca do carro?

R - Uma Mercedes.

P - O senhor tem algum outro bem em outro Estado do Brasil?

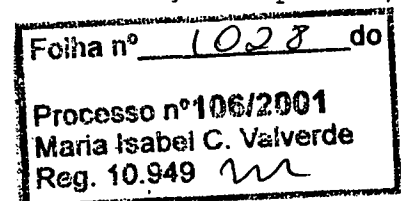
R - Não.

P - Nem no Exterior?

R - Nem no Exterior.

P - Estou satisfeita, Sr. Presidente. Obrigada, Sr. Enrico.

R - Nobre Vereadora, deixe só, na primeira pergunta, que ninguém conhece ninguém, que tem amnésia, etc., mas no meu caso tem uma diferença. Se a senhora consultar todos da lista de compra e venda da "cadeia da felicidade", suposta, funcionários ou quem a senhora quiser inquirir, ninguém me conhece e nem eu a eles. Como é que eu posso fazer uma operação se eu nunca falei nem conheço a pessoa, nenhuma delas? Como? Impossível, impraticável!





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R21 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

P - Entendi perfeitamente o que o senhor falou. O senhor comandava, era proprietário mas não tinha contato com os funcionários, apenas com o Sr. Sérgio Chiamarelli.

R - Sim, e nem com os funcionários de outras empresas, ou seja, não posso estar comprando um título de um senhor que eu nunca falei, nem conheço e nem à empresa e estar vendendo para outro que não conheço a empresa.

P - Corretíssimo. Vamos fazer uma acareação e tiraremos à limpo. Entre os dois depoimentos que não estão batendo. Obrigada.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Tem a palavra o Vereador Rubens Calvo. Um minuto só.

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. Enrico, vou precisar me retirar. Quero pedir licença, tenho de ir para outra cidade, tenho de trabalhar. Muito obrigada.

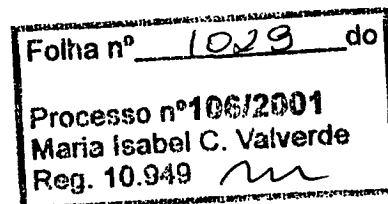
O SR RUBENS CALVO (PSB) - Sr. Enrico, já que o Sr. Sérgio prestava contas com o senhor praticamente diariamente o senhor pode precisar qual foi o montante, o total da transação financeira em espécie com o Sr. Ibraim?

R - Não, posso levantar, se o senhor quiser.

P - Acho que é importante.

R - Acho que eu tinha levantado isso e tem no meu depoimento da CPI no Senado.

R - É importante isso para a gente.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R21	FOLHA:4	TAQ.:beth	COMISSÃO:letras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

R - Acho que podemos anexar a cópia do depoimento no Senado que tem esses montantes todos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Você disse que tinha de bater Selic, Setip todo o dia?

R - Todo o dia.

P - Então, você tinha, não a operação analítica, operação por operação, Rubinho, mas ele tinha o montante. Aí depois a gente pede o analítico, onde se tem o movimento de todos os dias, se ele puder fornecer.

R - Sim, assim que eu tirei. Tenho no depoimento da CPI do Senado esse montante. Eu poderia deixar o depoimento inteiro, se os senhores quiserem.

O SR RUBENS CALVO (PSB) - Pelo que eu entendo ...

Folha nº <u>1030</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mv</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R22 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

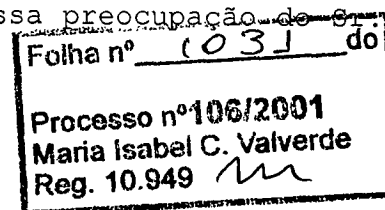
SEM REVISÃO

O SR RUBENS CALVO (PSB) - Pelo que eu entendo nessa transação com o Ibraim a Split teve um rendimento de 79 mil reais. O senhor declara que a Split tinha um faturamento anual de 100 mil reais. Não é estranho uma empresa atuante como a sua, com vários segmentos, restarem menos de 30 mil reais para outras atividades financeiras?

R - A Split distribuidora só intermediava títulos. Ela não tinha outras rendas. Só comprava, vendia, intermediava o mercado financeiro o dia inteiro. Isso que eles faziam. Esse ano que operou com o Ibraim, que ganhou 76 mil, não sei se em um ano, se em dois anos, não sei o período, não sei quanto rendeu nesse ano. Pode ter dado 200 mil esse ano. É só pegar os impostos. Porque eu supus, quando fui perguntado pelo Presidente, quanto rendeu a Split.

Se eu coloquei 800 mil e quando entreguei para o Banco Central tinha 1.300 quer dizer que no período ganhei 500 mil, fora as distribuições, os impostos, tudo. Não sei exatamente quanto deu este ano, nesse período. Pelo balanço dela dá para levantar. Pegar os balanços todos.

P - A priori o Banco Central detectou irregularidades na transação financeira dos precatórios. Foi assim o motivo primeiro que use deu a liquidez da Split. O Banco Central colocou a Split como sendo uma das que participou dessa felicidade financeira. Então, que há irregularidade, há. Logo em seguida tive a oportunidade - isso declaração do senhor - tive oportunidade de fazer comparação com o nosso lado profissional, diagnóstico e disse que aqui encontrávamos contradições onde um empurrava para o outro. Perguntei assim: se tudo foi lícito, se tudo foi natural, porque existe essa preocupação de





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R22 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

Ibraim, que o senhor mesmo disse que operou com duas dezenas de outras empresas financeiras como a sua? Porque justamente com a Split de imputar alguma irregularidade. Perguntei ao senhor: mediante isso há irregularidade? O senhor disse que sim. Depois a nobre Vereadora Havanir perguntou se na sua visão se em todos esses anos, de emissão de precatórios e o senhor disse que não. Então, constatei uma contradição nas suas argumentações mediante os raciocínios seguidos. Parece que o senhor não está bem posicionado. Se existe irregularidade ou não.

R - Bom, do ponto da nobre Vereadora não existe. Por quê? Ela me perguntou sobre os tít...aliás, ela perguntou sobre os títulos. Se têm irregularidade em vender com deságio. Eu falei: não. Quando eu respondi para o V.Exa. respondi que sim pelo seguinte: por que o Ibraim quer imputar esse lucro, essa empresa a alguém? Por causa do imposto devido. Você tem um lucro de 100 milhões e tem no mínimo 30 milhões a pagar de imposto. O senhor concorda comigo?

P - Sim.

R - Alguém pagou esse imposto? Esse imposto foi imputado a nós! Porque o Sr. Ibraim veio e disse: foi ele! A Split! Fez isso, fez aquilo!

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - E esta é a causa do auto de infração?

R - É, que virou 66 milhões, ao todo 120 milhões e nós ganhamos os três por oito a zero. Já repeti várias vezes, é bobagem...

Folha nº	1032	do
Processo nº106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R22	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:letras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

P - Ou seja, segundo o Élio Gaspari a viúva dançou em 122 milhões.

R - Certo, só que eles tiveram de analisar tudo isso.

P - Esses autos de infração...?

R - Eu vou deixar um acórdão agora.

P - Valeu, o processo todo, se pudesse ter acesso a gente agradeceria como uma contribuição à CPI.

R - Por enquanto trouxemos três acórdãos.

P - Vai ter um prazo razoável para nos enviar.

O SR RUBENS CALVO (PSB) - Segundo o Sr. Ibraim, que ele foi apenas um laranja na história, e o senhor disse que não, que ele tem nível superior, ele disse que a ele cabia 0,3% de comissão por emprestar o seu nome, pela empresa que abriu e por ter assinado 400 folhas de cheques em branco. Alguns desses cheques foram descontados na divisa do Brasil com o Paraguai, tendo até tendo evasão de divisa, em troca de dólares e assim por diante. A coisa é muito séria e muito grave. Isso é sabido por todos nós. Foi amplamente divulgado pela imprensa. Então, que há irregularidades, há. Não digo que a Split seja a culpada, que usou de má fé nos seus conhecimentos nesse mercado financeiro para ludibriar o fisco e as leis vigentes no País. Mas, que houve irregularidades, quem saiu perdendo, digo mais uma vez, foi o paulistano, o patrimônio público da Cidade. Essa é a nossa finalidade. Ir buscar os acontecimentos para saber o que aconteceu e como recuperar. O senhor disse que ele não pode ser um laranja. Aí o senhor

Folha nº <u>1033</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mv</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R22 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

justifica: inclusive a Split tem uma certidão já dada pelo Banco Central, isentando ela de qualquer responsabilidade.

R - Receita Federal.

P - Na Receita Federal. Ora, aí, posso lhe dizer, se não fosse para isso para quem serviria, então, o Sr. Ibraim? Claro está, se existiu uma operação irregular, uma outra empresa que no decorrer desta tramitação foi aberta com o Sr. Ibraim como laranja, justamente para não recolher esses 30 milhões que são significativos no lucro dessas operações, nesses 30% que cabem ao governo. Se ele justifica hoje que esta operação foi ditada pela Split, sob comando da Split e hoje a Split se justifica: espera, estamos aqui, não somos devedores da Receita Federal. Esteamos todos regularizados, as nossas operações estão aqui. Ora, aí se justificaria a existência do Sr. Ibraim. Alguém deveria assumir esse não recolhimento do imposto.

R - Para a Receita tinha de ter autuado o Sr. Ibraim em 33 milhões! Ao contrário disso veio para cima da Split, autuar a Split pelo Ibraim, pela PRD, pelo não sei o quê! Perdeu! É claro que perdeu.

P - Mas se se faz uma transação paralela para outra empresa onde aquele envolvido disse que estava sob comando da Split aí já justifica a existência e também de ele falar que era laranja. Aí ele é um laranja.

R - Desculpa, não justifica ele falar que é um laranja. Para mim isso é um absurdo. A receita errou. Tinha de ter autuado a ele.

P - A figura dele seria laranja nessa transação. Por quê? Vemos o seguinte: se há uma operação regular, se tem um desvio por uma empresa que não faz o recolhimento devido ao imposto de renda o que

Folha nº 1034 do

Processo nº **106/2001**
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *mv*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R22 FOLHA:5

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

hoje é mérito dessas investigações e ele diz: eu tinha lá um acordo com o pessoal da Split, minha cota era 0,3% em todas as transações, inclusive me pagaram apenas 70 mil reais, estão me devendo o restante e eu entrei como laranja. Ora, se essa foi a função, então, automaticamente ele teve o atestado de laranja. Não sei se da Split. Agora, o que nos deixa perplexos é por que 20 outras empresas que ele operou ele disse que foi a Split, o Sr. Sérgio, através do Sr. Pedro Mamana e do seu relacionamento. Ele vem diretamente, uma veia, uma artéria principal em cima da Split.

R - Nobre Vereador se o Sr. Presidente me deixar fazer uma explicação...

- Apartes fora do microfone.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Estou assumindo a presidência.

R - ...para fazer considerações pessoais. O que o senhor está me perguntando seria a minha ...

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - O Vereador pediu alguns esclarecimentos e o senhor tem todo o direito de expor o que achar necessário.

R - Vou expor como eu enxergo isso que ele colocou. Houve vários erros nesse processo. Se fosse eu teria feito de várias maneiras diferentes. Então, o Banco Central não podia entrar no

Folha nº <u>1035</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mv</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R22	FOLHA:6	TAQ.:beth	COMISSÃO:letras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

mercado e liquidar 24 empresas. Ele tinha de ter ido nas pontas e
averiguar as pontas...

Folha nº <u>1036</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <u>mm</u>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R23 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: leteras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

Ele tinha de ter ido nas pontas e averiguar as pontas. Mas como foi um escândalo nacional a melhor coisa a fazer, politicamente, é fechar tudo. Vamos fazer barulho, imprensa e tudo. Lindo. Eles vão ter de no futuro pagar por isso. Vai ter um problema no futuro. Mas tudo bem. O senhor me perguntou a minha opinião, onde está a diferença, o que teria de ter sido feito. Então, o Banco Central errou neste momento, não poderia ter feito isso no mercado em geral. Ele fez até o mercado oscilar, bolsas caírem, dólar subir. Eles tinham de ter ido averiguar as pontas das operações, talvez nem fechassem as empresas num primeiro momento. Averiguar primeiro e, se fosse o caso, fechá-las e liquidá-las judicialmente. Agora, a Receita Federal também errou. Ela tinha de ter ido nessas empresas que ficaram com o lucro. E não ouvir se essa empresa é laranja, se a outra é laranja, em querer imputar essa ou aquela empresa. Deu para...

O SR RUBENS CALVO (PSB) - Vamos seguir um raciocínio, então. O senhor estava no quinto andar. No terceiro andar estava a mesa que estava operando todo o mercado.

R - Certo.

P - Sob o comando do Sr. Sérgio, um homem de alta confiança e que trabalhava com uma equipe. Desse lucro todo se não fosse recolhido os 30% devido ao Imposto de Renda, ao fisco, então, aumentaria o ganho e seria, então, a galinha dos ovos de ouro. Só que a sua empresa não poderia assumir esse ônus. Vamos buscar alguém que faça uma empresa fantasma, laranja, intermediária, com alguém que assuma esse risco. Veio o dono de uma empresa de parafusos que foi convidado pelo Sr.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R23 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO: letas

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

Pedro Mamana a começar a operar nessa ciranda da felicidade financeira, detectada por todos nós e inclusive pelo senhor. Ora, o senhor pode realmente não ter sabido o que aconteceu e essas coisas podem ter acontecido na sua empresas sim senhor, com a convivência e com o mando, ou direcionada, ou já planejada, articulada pelos seus operadores. Aí, quero uma opinião do senhor. Por exemplo, o senhor disse que o Sr. Sérgio tinha uma retirada mensal em torno de 5 mil reais mês, mais uma porcentagem de 20\$% ao ano. Se a sua empresa fechava com 100 mil reais, mais 20 mil reais, divididos por 12, temos aí mais 1.500 ou 1800 reais. Então, 6.800 reais. Ora, o Sr. Prioli trabalhou na Split. O senhor sabe qual era a função dele.

R - Era da equipe do Sérgio.

P - Trabalhava junto com o Sérgio.

R - Junto com o Sérgio.

P - Nesta época da felicidade financeira, 95, 96, na emissão dos títulos.

R - Ele saiu acho que me 95. Montou a própria instituição.

P - Quem fazia a remuneração do Sr. Prioli?

R - O Sérgio, porque ele tinha um percentual que dividia com a equipe.

P - Sei. Ah, tem outro percentual das próprias operações. Isso não foi computado aqui. O senhor pode nos dizer, como dono da empresa, quanto seria a retirada? Ele prestava contas para o senhor, o Sr. Sérgio?

R - Sim, a gente fazia essa conta uma vez por mês, ou as vezes deixava com uma bonificação anual.

Folha nº <u>1038</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mv</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R23	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO: Ieteras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

P - Mais ou menos em média, com a sua memória, quanto o Sr. Prioli poderia estar recebendo ao mês?

R - Ao ano?

P - Ao mês.

R - Uns 7 mil, seis mil e pouco. O Sérgio um pouco mais do que o Sr. disse. Agora, o Sr. Ibraim, o senhor está dizendo que poderia ter sido feito sem eu perceber. Não acredito porque o Sr. Ibraim operava com várias outras empresas.

P - Sim, mas ele diz que esse, especificamente a Split. Por que ele cismou com a Split, com o senhor e com o Sr. Sérgio?

R - Porque ele operava também com a Negocial, com mais 4 ou 5 empresas. Eu não posso acreditar nisso.

P - Então, é o motivo de minha próxima pergunta. A Split negociou muito com a Negocial. Por conta da amizade que o Sr. Sérgio Chiamarelli tinha com o Sr. Prioli?

R - Pode ser eu não sei se negociou muito a Split com a Negocial.

P - O Sr. Prioli acabou negociando com o Sr. Ibraim quando estava na Split?

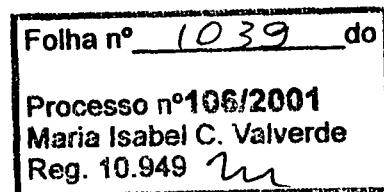
R - Não, acho que não também. Quando o Sr. Prioli saiu em 95 o Ibraim não existia.

P - Por que ele saiu.

R - Ah, existia a outra, parafusos.

P - Por que ele saiu, o Sr. Prioli, da Split?

R - Porque ele queria ganhar mais, desentendimento com o Sérgio. Montou seu próprio negócio e Sérgio trouxe outras duas outras





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R23	FOLHA:4	TAQ.:beth	COMISSÃO: letaras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

peessoas. Por isso que eu acho estranho o Ibraim dizer "ah, a Split" mas negociou com o banco operador, negociou com o Negocial, negociou com mais seis, sete empresas?

P - Ele se saiu bem. Tirou uma empresa igual a sua. Montou uma concorrente, tirou do vermelho rapidamente e formou um patrimônio de mais de 2 milhões de reais.

R - Dois milhões?

P - Isso.

R - Uma empresa igual, uma distribuidora precisa de 300 mil reais para ser montada.

P - É isso que nos causa espécie. Parece que tudo se encaixa. A Negocial, o Sr. Prioli que estava na Split, amigo do Sérgio, que era amigo do Pedro Mamana e que trouxe o Sr. Ibraim, e que fizeram a IBF e a IBF não recolheu imposto de renda e, quem sabe, esse não recolhimento pode ter sido distribuído para todos eles e o senhor não saiba. Posso até acreditar que o senhor de repente não soube disso. O que o senhor acha disso?

R - Recolhimento? Como é que eles iam distribuir o recolhimento?

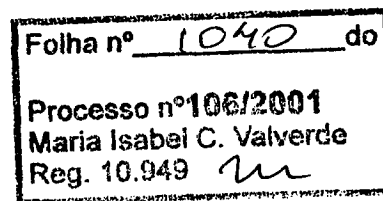
P - Uns 30 milhões.

R - Eu acho que a Receita deveria autuar a IBF.

P - O senhor mesmo disse, 30 milhões em 100 milhões.

R - Sim, mas não sei de onde vem, de quem é esse dinheiro.

P - O senhor não disse que foram lucros de 100 milhões e que deveria ser recolhido 30 milhões ao imposto de renda e que não foi recolhido.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R23 FOLHA:5

TAQ.:beth

COMISSÃO: letas

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

R - Pela conta que o senhor mesmo me deu. Se teve um lucro de 100 milhões, deveria recolher 30 milhões. Mas aí, se o senhor está me dizendo que ele teve um lucro de 100 milhões é 100 milhões, não é nem 30.

P - Se 100 milhões hoje, infelizmente, a maioria das grandes empresas do nosso país aumentam o seu lucro não recolhendo o devido ao Imposto de Renda. A gente sabe disso. Há um calote institucionalizado no País e faltam os recursos necessários para esta nação crescer. A gente sabe que infelizmente há sonegação fiscal no País. E isso aumenta os lucros. Claro. O meu salário, todo o mês tem desconto do imposto de renda. Se não fosse descontado eu receberia integral. Então, posso deduzir que o não recolhimento também, devido ao imposto de renda, entrou como lucro. Se foi algo premeditado é claro que uma empresa laranja não recolhesse isso. Que sobrasse mais dinheiro para essa cadeia da felicidade, essa cadeia financeira. E o senhor está alegando que não conhece ...

Folha nº	1041	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949 <i>m</i>		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R24 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

E o senhor está alegando que não conhece nada disso e as peças se encaixam. Posso até acreditar no senhor e digo: então, o senhor acha possível essa afinidade de financeira de negócios entre essas pessoas, entre essas empresas que foram de repente negociadas e até planejadas na mesa, até na própria mesa do terceiro andar da Split e que o senhor não ficou sabendo? O senhor pode se considerar um laranja nesse esquema então?

R - Eu não me considero um laranja. Não acredito que possa ter essa ação toda orquestrada, inclusive porque não vejo o Sérgio com o Priolli com uma amizade tão grande. Acho muito confuso isso.

P - Mas o senhor disse que os dois operavam pela amizade.

R - É, mas no final a amizade, a parte financeira falou mais alto que a amizade.

P - Então, justificaria o Sr. Ibraim hoje estar gritando: não fui eu, foi a Split?

R - Está totalmente errado.

P - Mas de 20 vai escolher a Split por que?

R - E por que ele escolheu a Split ou a Negocial, ou seja lá quem for? Os 20 que ele operou, sei lá.

P - Vou fazer mais duas perguntas rápidas aí encerro a minha parte e passo para a presidência. Sr. Enrico, qual é o perfil profissional do Sr. Pedro Mamana? O senhor sabe?

R - Não.

P - O senhor esteve algumas vezes em contato íntimo com ele, almoços e assim por diante. Sabe nos dizer?

R - Não, não sei.

Folha nº <u>1042</u> do
Processo nº <u>105/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mw</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R24 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

P - E do Sr. José Luiz Prioli?

R - Ele fuçava, ia atrás de negócios, mesmo perfil do Sérgio.

P - O senhor não se preocupava em saber quem eram as pessoas, qual era a vida pregressa, qual era o currículo das pessoas que trabalhariam na sua empresa e que por consequência passariam a representar a Split?

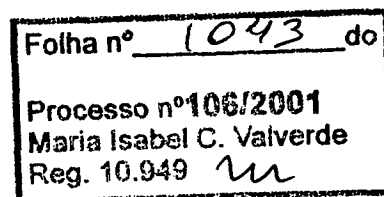
R - Sim, o Sérgio me recomendou bem o Prioli. Falou: olha, estou trazendo o Prioli, o primo dele e tal. Eu falei: tá bom. De qualquer maneira eu, no final do dia, tendo o Selic e o Setip batido não tinha como ter um problema, um roubo, alguém queria quebrar pois se a empresa tem Selic e Setip aquilo é instantâneo. Não tem como dar um furo nisso.

P - Sim, uma coisa é a sua contabilidade daquele dia estar certa. O papel que entrou, que saiu, está escrito ali tendo uma fiscalização. Outra coisa é o dono de uma empresa, que tem um nome a zelar, a sua própria empresa, não se incomodar com a vida pregressa, com o currículo, quem são as pessoas que ali vão trabalhar. Por quê? Porque o funcionário passa a ser rotulado com o nome da empresa. Essa é a preocupação de qualquer empresário. O cuidado de quem são as pessoas que vão trabalhar com ele. O que o senhor me diz disso?

R - O Sérgio já tinha trabalhado no Banco Operador comigo mais de dois anos, ou um ano e meio. Que currículo mais eu poderia ter. O meu próprio?

P - Não entendo. Para finalizar o senhor pode nos falar o sobrenome da senhora sua esposa?

R - Monica Perassoli de Piciotto.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R24 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:letras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Entendi. Obrigada.

O SR RUBENS CALVO (PSB) - Passo para a presidente. Obrigado Sr. Enrico.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Para completar as perguntas do nobre Vereador Rubens Calvo o senhor disse que a Receita Federal, pelo menos deveria ter cobrado imposto de renda do Sr. Ibraim e etc. O senhor considera que o Banco Central também cometeu irregularidades?

R - Irregularidades eu não sei. Erros.

P - Erros?

R - Sim.

P - Qual a diferença?

R - Não sei se é irregular. Isso quem vai decidir é a Justiça. Chegar e fechar quantas empresas eles quiserem. Eu acho isso um erro. Se é irregular não posso dizer...(paula)

Folha nº <u>1044</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>W</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R25

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Letras Financeiras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

Acho isso um erro. Se é irregular não posso dizer.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - O senhor também disse, fez referência, que precisarias investigar as pontas. Quem são essas pontas?

O SR. _____ - O comprador inicial e o comprador final. Não adiantava ele ir no mercado inteiro, dizer quem negociou e liquidar a empresa.

P. - Mas, o senhor tem consciência que em relação ao títulos públicos da cidade de São Paulo as pontas são exatamente a Prefeitura de São Paulo e o Bradesco. O senhor tem receio de citar esses nomes?

R. - Que nomes?

P. - A Prefeitura de São Paulo que emitiu títulos.

R. - Não seria a Prefeitura de São Paulo.

P. - Todo o período que...

R. - Seria o comprador da Prefeitura. A Prefeitura não sei. Primeiro, seria o comprador, quem colocou esses títulos no mercado. Não sei se fui claro.

P. - Sim, quem colocou foi o Bradesco, o Banespa. Mas, quem inicialmente emitiu os títulos no caso de São Paulo - não estamos falando de Alagoas, de Santa Catarina, de Osasco - foi a Prefeitura de São Paulo. O senhor teria receio de citar essas referências?

R. - Não, nem conheço ninguém.

P. - O senhor é um especialista em mercado financeiro. O senhor está falando aqui com vereadores que obrigatoriamente tiveram de compreender essa questão, até por conta da dívida do Município. O



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R25	FOLHA: 2	TAQ.: Paula	COMISSÃO: Letras Financeiras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

senhor é do ramo, foi estudar nos Estados Unidos. O senhor diz que sequer é a Prefeitura, o Bradesco, o Banespa.

R. - Quando me referi ao Banco Central, ele não fiscaliza a Prefeitura. Acho que ele não tem esse poder. Não sei. Ele tem o poder de fiscalizar as instituições financeiras. Quando me referi às pontas seriam as instituições financeiras que colocou os títulos no mercado ou comprou da Prefeitura e o comprador final desses títulos. Era essa a minha referência.

P. - Quero passar à palavra ao nobre Vereador Vicente Cândido, Relator desta CPI, que fará suas perguntas finais.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Sr. Enrico, esse documento que o senhor tem do Banco Central o que é? É um parecer? É um acórdão?

O SR. ENRICO PICIOTTO - O acórdão da Receita Federal.

P. - Está em mãos?

R. - Está.

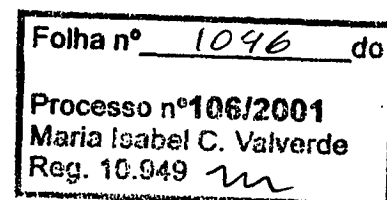
A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria de pedir à secretaria que providenciasse...o senhor vai deixar as cópias ou precisamos devolver?

O SR. ENRICO PICIOTTO - Posso deixar as cópias.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Muito obrigada.

O SR. ENRICO PICIOTTO - Posso deixar. São os três acórdãos da Receita Federal.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Ministério da Fazenda ou Banco Central ou os dois assinam juntos?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R25 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Letras Financeiras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

O SR. ENRICO PICIOTTO - Isso é Receita Federal, Conselho de contribuintes, São os três acórdãos que falei sobre o auto de infração.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Não tem nenhum parecer?

R. - Fiquei de trazer à V.Exa...quando houve a liquidação.

P. - O nome do liquidante.

R. - Preciso anotar.

P. - Deve ter algum documento do Banco Central porque ele está liberando a empresa.

R. - Tem a liberação da empresa. Posso também.

P. - Porque estou achando estranho, não conheço o teor do documento. Estou ouvindo o depoimento do senhor. O documento que tenho é a intimação que o Banco Central faz ao Banco do Estado de Santa Catarina, datado de 17 de janeiro de 2002, e ele arrola a Split como uma das principais envolvidas no escândalo. Faz uma série de considerações, pede um posicionamento do Banco do Estado de Santa Catarina e, pelo que estou entendendo, deve ter alguma contradição do próprio Ministério da Fazenda, que é um órgão que deve ter uma supremacia sobre o Banco Central. Porque pelo que está descrito nos documentos, a sua empresa não está absolvida e nem imune a tudo o que aconteceu. E, suas colocações são bastante vagas. O senhor se isenta de tudo o que está acontecendo. Então, quando o Banco Central fala, por exemplo, no item 10, na página 4: "revelador igualmente o nome da Split como compradora nas transações que proporcionaram à IBF Factoring, os ganhos acima". São os 104 milhões que falei para o senhor. " A bem de ver exceto no dia 2/08/86, todos os resultados da

Folha nº	1097	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde,		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R25 FOLHA:4

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Letras Financeiras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

IBF, com títulos(?) em Pernambuco, ou foram realizados por meio de venda da Split ou por meio de vendas da ativação da TVM, a qual, no entanto, agia em nome da Split. O que não consigo entender, e o senhor não me convenceu, é que a Split não tinha nada a ver com o 104 milhões e lucro da IBF, é impossível. Vocês operaram, era na cozinha, no quarto, na cama. Estou falando aqui no bom sentido, no sentido dos negócios. A Split não tem nada a ver com isso. A Split no fechamento das contas do Banco Central teve 79 mil de lucro, a IBF teve 104 milhões de lucro, o Banco Central disse que era a principal operadora de negócios, compra e venda casada, compra e renda com lucros vultosos durante o dia para a Split e a Split não teve nada a ver com isso. Percebemos dois sintomas nos depoentes: ou está sofrendo de amnésia ou virou santo. Não tem nada a ver com isso, não sabe de nada. Senta aqui e vira santo. "Isso não é culpa minha, é culpa de fulano de tal. Outros esqueceram de todos. A Secretária não se lembrava mais de nada. O José Luiz Prioli não se lembrava mais de nada. Trabalhou na empresa dois anos, ganhava sete mil por mês, não fez nenhum negócio para a empresa, saiu de lá e montou outra empresa". Então, qual é o resultado? A viúva de São Paulo está devendo 25 bilhões no mercado, que é a Prefeitura, 5 bilhões de precatórios que deveriam ser pagos e não foram pagos e mais 20 bilhões para o Governo Federal, que 80% dessa dívida tem origem nos precatórios que originaram os títulos que o senhor operou tão bem no mercado.

(O Estado de Santa Catarina...Paula)

Folha nº 1048 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R26	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Letras Financeiras
ORADOR:		DATA:15-03-02	SEM REVISÃO

O Estado de Santa Catarina apenas um dia perdeu 120 milhões de reais, 86 milhões do deságio e mais 35 milhões para o Banco Votor no contrato da taxa de sucesso(?). Os contribuintes dos estados vistados pela CPI do Senado estão pagando a conta. Tudo bem que hoje o senhor não é mais empresário, não conseguiu ser mais empresário, mas tem Mercedes, tem patrimônio alto, só de condomínio consegue pagar mais de dois mil reais por mês e disse aqui para nós que a IBF operou, que é um problema dela, ela é maior de idade, ela estava no mercado antes de mim, mas fazia tudo com a Split. Não acredito que uma empresa com essa responsabilidade nesse processo todo não tenha tido nenhuma participação nos lucros da IBF. O senhor não me convence disso de jeito nenhum. Queria um comentário do senhor.

O SR. ENRICO PICIOTTO - Não sou eu que digo que a Split não tem participação nenhuma, é um órgão federal que diz isso quando se trata dos 30 milhões ou dos autos de infração. Fiquem à vontade para me chamar para uma acareação quando quiserem, mas não sei mais o que dizer. Já falei tudo o que tinha de falar sobre esse assunto. Não convenci o senhor, mas a Justiça está em andamento. Por exemplo, o senhor disse Santa Catarina, em Santa Catarina é uma ação cível, pública, que é um outro escritório de advocacia que cuida dessa parte, é o Dr. Paulo Bonito, e com os acórdãos da Receita Federal ele está tirando a Split dessa ação cível pública. Por que a Split está nessa ação? Está porque o senhor Ibrahim falou que era a Split, mas não é mais a Split, nobre Vereador. Só falta ser julgado na Justiça Federal e aí acabou.

Folha nº <u>1049</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>W</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R26

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Letras Financeiras

ORADOR:

DATA:15-03-02

SEM REVISÃO

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - O senhor disse que teve absolvição em que Vara?

R. - Nos acórdãos da Receita Federal e tive uma absolvição, um arquivamento na 6ª Vara Federal, na corretora de mercadorias. O que tem hoje em andamento...

P. - Quem era o autor da ação contra a Split nesse caso que o senhor falou?

R. - O Ministério Público. Na 6ª Vara foi arquivada.

P. - De São Paulo ou Federal?

R. - Federal. Vara Criminal, 6ª Vara. E, agora tem sobre a DTVM na 6ª e na 4ª, que é a mesma ação, que tem o mesmo teor, que está sendo anexada uma na outra. Foram ouvidos os réus, todas as testemunhas de defesa e todas as testemunhas de acusação. Está em fase final. Ou seja, a Justiça está julgando tudo. O Banco Central já absolveu, a Receita Federal já absolveu. Estamos na área cível e há apenas uma criminal. Ou seja...

P. - Estou achando esquisita essa absolvição do Banco Central. Caso contrário, ele não faria esse relatório pedindo explicações do Banco de Santa Catarina.

R. - Faria. Ele tem de encontrar um porquê ter liquidado as empresas.

P. - Mas, aqui ele está condenando. Vamos ao Banco Central na semana que vem para checar com quem fez o relatório e o processo na íntegra, em todo o seu teor. Estou achando estranha essa absolvição do Banco Central, que por aqui ele condena. Não é uma sentença final do Banco Central...

Folha nº	1050	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R26	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Letras Financeiras
ORADOR:		DATA:15-03-02	SEM REVISÃO

R. - E por que ele devolveu as empresas?

P. - As explicações que ele oferece ao Banco do Estado de Santa Catarina coloca a Split como a principal articuladora de toda a cadeia da felicidade.

R. - E por que o Banco Central devolveu as empresas?

P. - Nós vamos saber.

R. - e por que não devolveu a empresa Negocial?

P. - O senhor tem de se colocar na posição de depoente.

R. - Desculpe.

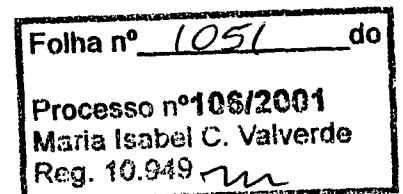
P. - Qualquer coisa vamos averiguar, vamos aprofundar a investigação. Tudo isso tem de ser esclarecido acho que ao povo de São Paulo e ao povo do Brasil porque alguém foi beneficiado nesse processo todo. Se for pelo depoimento do senhor na Justiça, que é o processo que o senhor está dizendo, na Justiça Federal, esse depoimento é muito vago, não é nada esclarecedor. Não quero aqui julgar ou culpar a juíza que tomou o depoimento, mas o depoimento aqui não tem nada que convença ou que explique. Nesse documento de três páginas acho que a posição que a Split ocupava no mercado ele deveria ser muito mais detalhado, como estamos fazendo na CPI. Então, já julgamentos, há processos e há muito a esclarecer.

R. - O senhor poderia, inclusive, pedir.

P. - Tem cópia do depoimento do senhor.

R. - Mas, além disso tem o processo inteiro com as testemunhas de acusação, testemunhas de defesa.

P. - Vamos pedir tudo isso que o senhor falou. Agora, o que não convence é esse manifesto do senhor de que o senhor não tinha nada





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R26	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Letras Financeiras
ORADOR:		DATA:15-03-02	SEM REVISÃO

a ver, não conhecia a Split, que nunca viu o Ibrahim. Não acredito em hipótese nenhuma que a Split não tinha nada a ver com os 104 milhões de lucros auferidos pela IBF nesse processo todo. Vamos aprofundar a investigação e ver quem está falando a verdade aqui.

Sr. Presidente, fico por aqui.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Uma vez que nenhum vereador mais tem questões a serem argüidas hoje, gostaríamos de relembrar aquilo que ficou do Sr. Enrico nos enviar. Gostaríamos de lembrar tudo aquilo que o senhor ficou de nos enviar. Então, o secretário enumerará o que o senhor está nos devendo.

O SR. _____ - Relação de funcionários, acordo com o Banco Central, relação de funcionários da Split, acórdão com o Banco Central, nomes dos liquidantes da Split, Imposto de Renda pessoal até 2000, decretação da liquidação extrajudicial da Split, notas taquigráficas ou termos de depoimentos da acareação do senhor com o Sr. Ibrahim Borges Filho no Senado, cópia do seu depoimento ao Senado e autos de infração da receita.

O SR. RUBENS CALVO - E tem mais um: o senhor ficou nos mandar a totalização e as épocas da transação entre a Split e a IBF, do Sr. Ibrahim.

O SR. _____ - Todos os dias ele tem de fechar as posições junto ao Cetip. Então, ele tem de dizer o que ele comprou e o que ele vendeu. Normalmente, eles fazem no total. A discriminação dessas compras e vendas é que ele ficou de nos remeter

(**A SRA. ANA MARTINS (PC do B)** - Isso...Paula)

Folha nº <u>1052</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mw</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R27	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Letras Financeiras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Isso poderia ser enviado num prazo de 8 a 10 dias? É possível? A secretaria combina o local da entrega.

O SR. ENRICO PICIOTTO - O que pode ser um pouco demorado é a cópia do depoimento a cópia da acareação minha com o Ibrahim tem de ser pedida no Senado. Eu não tenho.

P. - Nós pedimos por aqui porque temos mais facilidade.

R. - Talvez, então, a cópia do meu depoimento. Porque eu poderia, mas vai demorar um pouco. O resto até sexta-feira.

P. - Dou por encerrado o depoimento, dizendo ao Sr. Enrico Piciotto que tendo necessidade, após examinar tudo isso, de um novo depoimento nós o convocaremos. E, também será feita acareação naquilo que o seu depoimento trouxe de contradição. Agradecemos sua disponibilidade, de seu advogado e dispensamos o senhor e seu advogado por hora. O senhor está dispensado.

Passo a presidência ao Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Vamos suspender a reunião por 2 minutos. Solicito ao Sr. Irineu, da Secretaria que acompanhe o Sr. Enrico e seu advogado.

- Suspensos, são reabertos os trabalhos, sob a presidência do Sr. Augusto Campos.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Também quero sugerir que na sexta-feira, não tendo depoimento, que a Comissão aproveitasse para conversar ou com o Secretário das Finanças, Sr. João Sayad, a assessoria deveria consultar, ou iríamos ao Tribunal de Contas. Aí, veríamos o horário mais adequado.

Folha nº <u>1053</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>in</i>



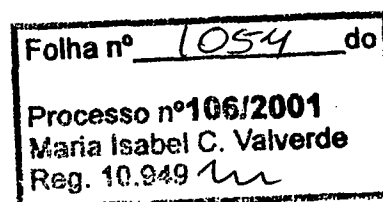
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R27	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Letras Financeiras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - A partir das 11h acho que é o horário mais conveniente para todos os vereadores.

(A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - ...Paula)





Câmara Municipal de São Paulo

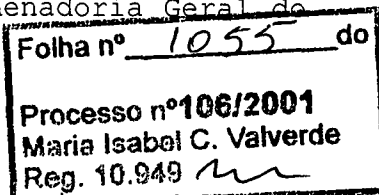
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R28	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Letras Financeiras
ORADOR:		DATA: 15-03-02	SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Nós podemos conversar com o Secretário João Sayad sobre a situação real da dívida hoje, o setor que acompanha a dívida e as pessoas especializadas que ainda estão na Secretaria; a relação da dívida com a emissão das letras financeiras; o que a Prefeitura já apurou e o que ela tem de proposta hoje com relação a dívida. A Sra. Prefeita esteve em Brasília e chamou a bancada federal para contribuir na intermediação dessa questão da dívida. Então, precisaríamos nos atualizar nesses dados e nada melhor do que o Secretário. Uma vez que se realize a conversa com o Sr. Secretário, S.Exa. designará a pessoa do setor responsável para também nos fornecer o material necessário. Como também o Tribunal de Contas que tem um acúmulo grande na questão das letras financeiras. A CPI da Dívida se utilizou de várias auditorias do Tribunal de Contas, mas é possível que eles tenha outro material que possam nos fornecer como também subsidiar na hora necessária porque existem vários técnicos do Tribunal de Contas que acompanham a questão. Deveríamos marcar no Tribunal de Contas. Naquela ocasião foi o Conselheiro Édson Simões que nos abriu todas essas auditorias e também os funcionários especializados na questão das letras financeiras, e na questão dos precatórios. Precisaríamos ter dados atualizados do que o Tribunal de Contas ainda poderia nos fornecer como também a Coordenadoria Geral do Município.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - A Procuradoria.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É, a Procuradoria. Poderíamos ver o que eles têm de atualizado com relação a precatórios. Acho que deveríamos atualizar esses dados. Como há uma dinâmica própria, os





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R28

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Letras Financeiras

ORADOR:

DATA: 15-03-02

SEM REVISÃO

dados vão se atualizando muito rapidamente. Então, precisaríamos atualizar isso para que a etapa final desta CPI permita também um bom relatório e que fique claro o que nos falta aprofundar. São minhas sugestões que faço em forma de requerimento, sugerindo também para que nos rearticulemos com esses órgãos para um bom trabalho da CPI.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Quero concordar com o requerimento da vereadora. Porém, para organizar e ser produtivo no dia, enviar uma pauta detalhada do que precisamos para que ao chegarmos nesses órgãos já tenham as informações na mesa. Quero, Sr. Presidente, durante a semana, antes de sexta-feira, acho importante a vinda do Sr. Nivaldo Furtado, como ficou acertado no último depoimento dele para que ele faça um ensaio de como se aplicava a tabela de correção dos precatórios. Seria interessante, até mesmo antes da sexta-feira, da ida a esses órgãos todos. Talvez fosse razoável dividir em dois períodos o dia, de manhã ir na Secretaria das Finanças e à tarde no Tribunal, na Procuradoria Geral para que fôssemos bem produtivos e organizados.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Se entendi as propostas e requerimentos tanto da Vereadora Ana Martins como do Vereador Vicente Cândido, há consenso de se procurar a Secretaria e o Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral do Município. O Vereador Vicente Cândido acrescenta tipo quesitos ou uma pauta para que nós, na segunda ou Terça, repassemos a essas entidades.

Tem a palavra,

(pela ordem, a nobre Vereadora...Vianna)

Folha nº <u>1056</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>W</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R29 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: CPI - LFTM

ORADOR:

DATA: 15.3.2002

SEM REVISÃO

...pela ordem, Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Nós tivemos uma experiência positiva do trabalho dos assessores, nós tínhamos na outra CPI a reunião dos assessores. Então, veja bem, é muito importante que daqui até o dia que nós façamos a nossa ida à Secretaria de Finanças, ao Tribunal de Contas e à Procuradoria Geral do Município, que os assessores se reunam, eles preparam esses subsídios, porque com as sugestões de cada assessor de cada vereador, cada vereador transmite ao seu assessor as preocupações principais. Mas os assessores preparariam essa pauta e que documentos também nós teríamos necessidade de solicitar na ida. Isso adianta muito o nosso trabalho e, de certa forma, isso também vai subsidiando para que se defina um certo rumo de que queremos chegar aonde com a CPI, o relatório vai ter que tratar de quê. À medida que os assessores se reúnem, eles já começam a materializar isso e nós, em reunião, vamos definindo. Eles apresentam, concorda ou discorda, poderia complementar, mas que daqui até essas idas os assessores fizessem um trabalho conjunto, reforçados pela assessoria jurídica da Casa, assessoria econômica, voltar a pedir ajuda do Adriano, economista, ou do Gilberto, para que se adiante esse trabalho, porque senão, no final, a gente fica surpreendido e depois nós teremos muita dificuldade da conclusão dos trabalhos, quando fica tudo acumulado para o fim. Eram as sugestões que eu tinha.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - E consideraria aprovada, se assim o for, a questão do assessor, a questão da Secretaria Jurídica e da gente propor à Finanças, ao Tribunal de Contas e à Procuradoria; e que

Folha nº 1057 do

Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *mr* 118



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R29 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: CPI - LFTM

ORADOR:

DATA: 15.3.2002

SEM REVISÃO

a partir de segunda-feira, Irineu, a gente convocasse todos os assessores de todos os Vereadores para que eles pudessem colocar os quesitos a serem perguntados, para que parte deles nós pudéssemos enviar e parte deles orientasse os vereadores. Se todos os vereadores forem favoráveis, permaneçam como estão. E eu queria então encerrar essa sessão pedindo um segundo, após encerrada, que os vereadores permanecessem aqui no recinto. Suspensa a sessão de hoje.

Folha nº 1058 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*



Câmara Municipal de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO

EU, ENRICO PICCIOTTO, CONVOCADO PARA DEPOR PERANTE ESTA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO MUNICIPAL - LFTMS, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LEVANTADOS NO PERÍODO DE 1993 A 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL, E NA FORMA DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI E ME FOR PERGUNTADO SOBRE A MATÉRIA DE QUE TRATA ESTA COMISSÃO.

SÃO PAULO, 15 DE MARÇO DE 2002, ÀS 11 h 25 min.



ENRICO PICCIOTTO

Folha nº <u>1059</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>

José Roberto Batochio Advogados Associados

José Roberto Batochio
Guilherme O. Batochio

Ricardo Toledo S. Filho
Roberta M. Batochio

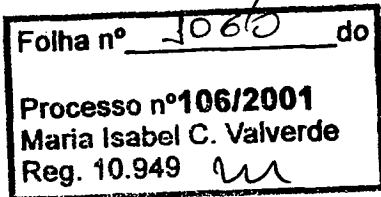
PROCURAÇÃO

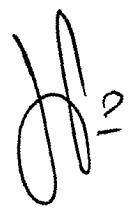
OUTORGANTE: ENRICO PICCIOTTO, italiano, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE n.º W 219350-M, residente e domiciliado na Rua Gabriel dos Santos, n.º 405, 27º andar, Santa Cecília, São Paulo.

OUTORGADOS: Guilherme Octávio Batochio, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 123.000, inscrito no CPF/MF sob n.º 130.312.418-19 e Ricardo Toledo Santos Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 130.856, inscrito no CPF/MF sob n.º 147.383.658-19, ambos com escritório na Avenida Paulista, 1471, 16.º andar, conj. 1614/1619, São Paulo, Capital, telefone 3285-6600, fax 3285-2650.

PODERES: Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas ad et extra judicium e mais os especiais para confessar, transigir, desistir, concordar, receber, dar quitação, prestar declarações, firmar compromissos, enfim, os que mais necessários forem para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para o fim de promoverem a defesa de seus interesses nos autos do processo RDP nº 106-2001, feito cujos trâmites se dão perante a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar possíveis irregularidades na comercialização das letras financeiras do Tesouro Municipal – LFTM'S – bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 perante a Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 13 de março, 2002

abido em 15/03/02, às 11h25min.  11068



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº : 13808.003173/97-88
RECURSO Nº : 120.697
MATÉRIA : IRPJ E OUTROS – ANO-CALENDÁRIO DE 1996
RECORRENTE : SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDA : DRJ EM SÃO PAULO(SP)
SESSÃO DE : 12 DE JULHO DE 2000
ACÓRDÃO Nº : 101-93.100

IRPJ E CSLL – EXIGÊNCIA NÃO IMPUGNADA – Deve ser mantida a exigência correspondente a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidente sobre os resultados apurados e que não foram recolhimentos mensalmente, uma vez que o sujeito passivo não impugnou o lançamento de forma expressa. A impugnação referia-se a multa de lançamento de ofício e juros de mora.

IRPJ – LUCRO NÃO DECLARADOS – Quando o contribuinte não pagou o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre os lucros apurados mensalmente, cabe a autoridade lançadora promover a exigência na forma da legislação tributária aplicável.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E JUROS DE MORA
Antes da vigência do artigo 60 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a pessoa jurídica em liquidação extra-judicial não estava sujeita penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas e nem estava sujeita juros moratórios, consoante interpretação oficial adotada pela administração fiscal.

IRPJ E CSLL – SIMULAÇÃO – Persistindo dúvidas quanto à identidade do detentor do poder de comando das operações financeiras praticadas e dos reais beneficiários das receitas e lucros das operações com títulos públicos não pode prosperar a acusação de simulação e conluio, com base em simples suspeitas, para transferir o ônus tributário para um dos intervenientes das operações.

Rejeitadas as preliminares suscitadas. No mérito, provido, parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**.

Folha nº <u>1061</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mv</i>

Documentos ofertados pelo Sr.
Enrico Picciotto quando de
seu depoimento a esta CPJ
em 15/03/02, às 14h20min. *11068*

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.100

RECURSO Nº. : 120.569
RECORRENTE: SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento parcial para excluir do litígio as parcelas de R\$ ~~3.142.000,00~~, R\$ ~~1.000.000,00~~, R\$ ~~40.000.000,00~~, R\$ ~~1.000.000,00~~ e R\$ ~~1.000.000,00~~, respectivamente, nos meses de maio, junho, julho, setembro e novembro do ano calendário de 1996 e, ainda, cancelar a multa de lançamento de ofício e juros moratórios, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOS.

Folha nº 1062 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.100

RECURSO Nº. : 120.569
RECORRENTE: SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RELATÓRIO

A empresa **SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 69.151.330/0001-84, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo(SP), apresenta recurso voluntário a este Primeiro Conselho de Contribuintes objetivando a reforma da decisão recorrida.

O crédito tributário exigido nestes autos refere-se a seguintes impostos e contribuições, apurado em reais no ano calendário de 1996:

TRIBUTOS	VALORES	JUROS/MORA	MULTAS	TOTAIS
IRPJ	21.558.327,51	2.144.171,68	1.244.171,68	24.946.670,87
CSLL	11.914.222,46	1.244.171,62	1.244.171,61	14.402.565,69
TOTAIS	33.472.549,97	3.388.343,30	2.488.343,29	39.349.236,56

Para entender a origem do lançamento constante destes autos, seria conveniente fazer uma retrospectiva dos fatos que culminaram com a presente exigência.

A fiscalização desta empresa teve início com a averiguação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, também conhecido como CPI dos Precatórios, e que teve prosseguimento com a auditoria promovida pelo Banco Central do Brasil e com o inquérito policial instaurado pelo Departamento de Polícia Federal.

Folha nº 1063 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

Na ampla investigação efetuada pela CPI e, também, pelos demais órgãos envolvidos na apuração de irregularidades emergiram diversos nomes de empresas financeiras e não financeiras que tiveram envolvimento na venda de títulos públicos e que foram fiscalizadas pela Secretaria da Receita Federal.

A fiscalização constatou diversas irregularidades e que entre outras foram listadas as seguintes:

1 – inexistência de registros de recebimentos de taxas de sucesso pela colocação de títulos de dívida pública, constando, entretanto, recebimento de valores a título de prestação de serviços e comissões pela colocação de títulos de renda fixa, tendo sido demonstradas por totais semestrais;

2 – ocorrência de operações de compra e venda de títulos de dívida pública, em janeiro e fevereiro de 1995, cujos resultados alternam lucros e prejuízos, de tal forma a, praticamente, se anularem; nessas operações figuram, como contraparte, empresas do mercado financeiro;

3 – ocorrências de prejuízos em operações de 'swap', com ativos financeiros, registrados no CETIP, envolvendo empresas, com indícios de pequena capacidade econômica e operacional para realizarem operações de tal magnitude;

4 – ocorrências de prejuízos em operações com contratos futuros de câmbio, realizados no Mercado de Balcão, também envolvendo empresas, com indícios de pequena capacidade econômica e operacional para realizarem operações de tal magnitude;

5 – ocorrências de operações de compra e venda de títulos de dívida pública realizadas com empresas não financeiras, tais como IBF Factoring Fomento Comercial Ltda. e PRD Engenharia Econômica, Financeira e Assessoria S/C Ltda. que julgamos tratarem-se de pessoas interpostas entre o contribuinte e terceiros, visando, mediante simulação e conluio, desviar lucros ou ganhos que, de outra

forma, seriam ganhos do próprio contribuinte, ocultando neste último, por consequência, fato gerador de tributos;

6 – ocorrências de repasses de valores recebidos, oriundos de títulos da dívida pública, mediante pagamento a outras pessoas jurídicas;

7 – inexistência de retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos pagos pela SPLITI DTVM Ltda. à IBF Factoring Fomento Comercial Ltda. e à PRD Engenharia Econômica, Financeira e Assessoria S/C Ltda., determinada pela IN nº 02, da Secretaria da Receita Federal em seus artigos 1º e 3º, de 01/01/96;

8 – inexistência de pagamentos efetuados em nome de Sr. Wagner Baptista Ramos.

A fiscalização constatou mais que:

“6. Não tendo a pessoa jurídica efetuados os recolhimentos mensais obrigatórios, o lucro real e a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro deveriam ser determinados, mensalmente, desde que possuísse a escrituração de acordo com a legislação comercial e fiscal. Nessa hipótese o imposto e a contribuição social sobre o lucro devidos tinham por vencimento o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do período mensal.

7. No caso presente, à fiscalização não foi dado conhecer a existência dos recolhimentos mensais obrigatórios e não há registros da transcrição no LALUR (escriturado até novembro de 1995) de apuração mensal do lucro real de forma definitiva ou com a finalidade de redução ou suspensão dos aludidos recolhimentos mensais. Restaria ao fisco, como medida extrema, o arbitramento do lucro.

8. Entretanto, face à existência de balancetes mensais, apresentados pela representante do contribuinte em atendimento à intimação fiscal, o lucro mensal, para fins de tributação, foi recomposto pela adição dos lucros obtidos nas operações simuladas.

Do giro normal das atividades operacionais e não operacionais, a fiscalização apurou os seguintes dados (fls. 19):

MÊS ANO	RECEITAS OPERACIONAIS	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	DESPESAS OPERACIONAIS	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	RESULTADOS DO PERÍODO
JAN/96	██████████	0	██████████	0	██████████
FEV/96	██████████	0	██████████	0	██████████
MAR/96	██████████	0	██████████	0	██████████
ABR/96	██████████	0	██████████	██████████	██████████
MAI/96	██████████	██████████ 21	██████████	0	██████████
JUN/96	██████████	0	██████████	0	██████████
JUL/96	██████████	0	██████████	██████████	1 ██████████
AGO/96	██████████	0	██████████	██████████	██████████
SET/96	██████████	0	██████████	0	██████████
OUT/96	██████████	0	██████████	0	(██████████)
NOV/96	██████████	0	██████████	██████████	██████████
DEZ/96	██████████	0	██████████	0	██████████
TOTAIS	██████████	██████████ 21	6 ██████████ 61	██████████ 2	488.150,10

Além do resultado normal do período, estes autos tratam de receitas auferidas pela IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. que comprou títulos públicos de ATIVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e de OLIMPIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e vendeu para SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. com um lucro de R\$ 49.779.824,09 (demonstrativo de fls. 18).

Este lucro foi considerado como acréscimos de patrimônio de responsabilidade da SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, em liquidação extrajudicial, face às seguintes constatações sobre a empresa IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA:

a – foi constituída em 29/11/94, com capital de R\$ ██████████, não tendo, em qualquer momento, praticado nenhuma operação de factoring, seu objeto social;

b – em diligência realizada no endereço da IBF, não a localizaram, e encontraram o imóvel fechado, com sinais de abandono;

c – a sra. Maria Assunção dos Santos Pereira, filha da proprietária do imóvel sra. Maria Irene Vilela, prestou as seguintes informações:

c.1 – o imóvel nº 311 é locado ao sr. Ibrahim Borges Filho, que ali mantém escritório;

c.2 – desconhece, até antes das notícias veiculadas pela imprensa, relativamente ao envolvimento do locatário com o caso dos títulos públicos, as atividades do escritório, julgando tratar-se de pequeno negócio, dada a pequena dimensão espacial do local, bem assim, por perceber apenas a presença do sr. Ibrahim no local, não tendo notícias de empregados;

c.3 – o imóvel encontra-se fechado desde a divulgação, pela imprensa, do caso dos títulos públicos, por volta de novembro de 1996, sendo que o locatário mantém-se em dia com o aluguel;

d – as declarações de rendimentos da IBF, relativas aos exercícios de 1995 e 1996, períodos-base de 1994 e 1995, respectivamente, somente foram entregues em 07/02/97, por intimação da fiscalização da Secretaria da Receita Federal, indicando a situação de sem movimento, que corresponde a ausência de operações;

e – foram apresentadas, em 18/02/97, nove DCTF, relativas aos períodos de março a novembro de 1996, apresentando IRRF a recolher em valor superior a R\$ 1.000,00, não constando nenhum recolhimento;

f – a escrituração contábil da IBF, resumida ao livro Diário nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo apenas em 18/12/97, sob nº 10363, e ao livro Razão, somente contempla fatos ocorridos em 1966, apresentando os seguintes dados:

Folha nº 1067 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

f.1 – ativo de R\$ 20.000,00 e passivo circulante de R\$ 04.000,00;

f.2 – receitas financeiras de R\$ 107.010,00 e despesas administrativas não dedutíveis de R\$ 107.010,00;

f.3 – prejuízo de R\$ 1.000,00;

g – nos depoimentos prestados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Polícia Federal, onde:

g.1 – Ibrahim Borges Filho, sócio majoritário da IBF afirma que jamais realizou qualquer operação de factoring e que as operações com títulos públicos e debêntures, bem assim as operações bancárias, teriam sido efetivamente realizadas pela SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., mediante utilização de cheques e outros documentos assinados, em branco, pelo depoente que era remunerado à taxa de 0,3% sobre os lucros auferidos pela SPLIT e, ainda, que quanto à escrituração da IBF, o balanço foi assinado pelo contador Lúcio Dias mas que não foi elaborado por ele mas talvez por outro indicado pela SPLIT ou por PEDRO MAMMANA que o depoente acusa como sendo o responsável pelo seu envolvimento no esquema;

g.2 – Dalva Gonçalves de Carvalho que foi secretária da SPLIT e cumpria as determinações de Sérgio Chiamarelli Júnior, ex-gerente de open da SPLIT que passava os talonários de cheques e demais documentos em nome da IBF e os recebia depois de assinados pelo sr. Ibrahim; confirma os depoimentos prestados pelos Office-boy;

g.3 – Alex Sandro Sá Teles e Sandro Luiz Cipriano, que foram Office-boy da SPLIT confirma as afirmativas de Ibrahim Borges Filho no sentido de que cumpria as ordens de Dalva Gonçalves de Carvalho para transportar talões de cheque, requisições de talonários e documentos em nome da IBF.

g.4 – Sérgio Chiamarelli Júnior que foi gerente de open da SPLIT confirma as declarações prestadas pela secretária Dalva Gonçalves de Carvalho e que o preenchimento de cheques e transporte de documentos para seu cliente IBF não passa de simples cortesia;

g.5 – Lúcio Dias, contador da IBF confirma que apenas assinou o balanço que recebeu já elaborado.

A autoridade lançadora concluiu que a IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. não tinha estrutura organizacional e nem capacidade financeira para realizar operações financeiras como as apuradas pela fiscalização e que o nome da empresa teria sido utilizada para acobertar as operações realizadas pela SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MÊS ANO	RESULTADO DO PERÍODO	ACRÉSCIMO PATRIMÔNIO GANHOS DA IBF	RESULTADO COM ACRÉSCIMO	PREJUÍZO COMPENSADO LIMITADO A 30%	LUCRO TRIBUTÁVEL
JAN/96	0.100,10	0	0.100,10	0	0.100,10
FEV/96	(00.000,00)	0	(00.000,00)	0	0
MAR/96	00.000,00	0	00.000,00	0	00.000,00
ABR/96	00.000,00	0	00.000,00	0	00.000,00
MAI/96	00.000,00	0.000.000,68	00.000,00	0	4.000.000,68
JUN/96	00.000,00	0.000.000,83	00.000,00	0	4.000.000,83
JUL/96	00.000,00	0.000.000,42	00.000,00	0	4.000.000,42
AGO/96	00.000,00	0	00.000,00	0	00.000,00
SET/96	00.000,00	00.000,00	00.000,00	0	6.000.000,00
OUT/96	(00.000,00)	0	(00.000,00)	0	0
NOV/96	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00
DEZ/96	00.000,00	0	00.000,00	00.000,00	00.000,00
TOTAIS	0.100,10	4.000.000,93	0.100,10	00.000,00	5.000.000,93

Na decisão de 1º grau, a exigência foi mantida, por entender que houve simulação e as provas testemunhais, tais como a declaração do sr. Ibrahim Borges Filho, confirmada nos depoimentos da secretária Dalva Gonçalves de Carvalho e 'office-boy' Alex Sandro Sá Teles dos Santos e Sandro Luiz Cipriano eram suficientes para descaracterizar a existência da IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e determinar que o sujeito passivo da obrigação principal objeto

dos presentes autos seja a empresa SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Relativamente à tributação dos resultados mensais do giro normal das atividades operacionais e não operacionais, a autoridade julgadora confirmou a exigência face à inexistência de qualquer argumento contrariando a exigência.

No recurso voluntário, de fls. 478 a 496, que foi encaminhado com fundamento na liminar concedida pela 14ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, com a dispensa do depósito de 30% do valor do litígio, levanta a preliminar de nulidade de lançamento e da decisão de 1º grau.

Diz a recorrente que é do conhecimento público que as supostas irregularidades apontadas nos autos de infração, envolveram diversas pessoas e foram colhidos diversos depoimentos na ocasião em que faziam investigações mas até o presente momento, não houve conclusão definitiva sobre as supostas irregularidades porque ainda não foram julgadas pelos órgãos competentes para tal.

Sustenta a recorrente que, quando muito, a fiscalização levantou alguns indícios de irregularidades, até porque, não cabe aos auditores fiscais qualquer tipo de julgamento a respeito e, assim, não existindo conclusão definitiva sobre o tema até o presente momento, ou seja, não tendo sido confirmada a suposta simulação, não existe respaldo legal para a referida autuação, posto que está baseada em simples indícios e não em certezas.

Argumenta que os fatos e as provas existentes nos autos não foram examinados com a cautela necessária principalmente os depoimentos prestados pelos ex-funcionários da SPLIT, como a secretária e o 'office-boy' que não servem como prova da inexistência da IBF e nem da responsabilidade da SPLIT pelas operações de IBF.

Folha nº 1070 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

Os argumentos apresentados pela recorrente podem ser sintetizados nos seguintes tópicos:

1 – houve, no procedimento administrativo fiscalizatório, o cerceamento do direito de defesa da recorrente e o desrespeito ao contraditório;

2 – os auditores fiscais utilizaram-se de juízo de valor para embasarem o auto, vez que não existe ainda conclusão quanto às irregularidades levantadas;

3 – não existindo conclusões quanto às supostas irregularidades, a autuação é ilegal, posto que compete a recorrente a arcar com tributos que não lhe são devidos; não se fez prova de o serem;

4 – a autoridade fiscalizatória está desconsiderando a existência da empresa IBF; não somente desconsiderando sua personalidade jurídica, mas sim, sua existência de fato – a partir de suposições, sem quaisquer provas materiais (lembrando que as suposições, meros juízos de valores dos agentes fiscais, em momento algum poderiam ser utilizadas como caracterizadoras da ocorrência do fato gerador do tributo);

5 – os auditores fiscais argumentaram que o auto foi motivado pela verificação de simulação e conluio, os quais deve ser objeto de prova inconteste, o que não ocorreu no presente caso;

6 – a responsabilidade por infrações e crimes é pessoal do agente, é uma responsabilidade objetiva, que nunca poderia ser imposta a uma pessoa jurídica. Então, quem deveria responder aos tributos devidos pela IBF é o agente que deu causa a todas as irregularidades lá encontradas e à falta de pagamento de tributos – o seu sócio-gerente !!

Folha nº 1073 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

7 – a autuação feita é ilegal, vez que, como já exposto, fere a Lei nº 6.404/74, que regulamenta as instituições financeiras em liquidação extrajudicial.

Posteriormente, foi apresentado o Memorial, onde o patrono da causa sustenta que a decisão recorrida é contraditória porque na preliminar diz que a matéria relativa a multa e juros de mora será examinada quando do mérito e que no exame do mérito, afirma que não foi estabelecido o litígio em virtude de o sujeito passivo não ter impugnado quanto ao mérito do lançamento e, ainda, que a tributação não pode se efetivada com base em meros indícios ou presunções visto que o fato gerador do tributo ou o ilícito fiscal deve estar cabalmente comprovado.

Em defesa da tese, cita doutrina predominante sobre o tema especialmente os ensinamentos transmitidos pelo professor Alberto Xavier e Liz Coli Cabral Nogueira e, ainda, transcreve algumas ementas de Acórdãos da Câmara Superior de Recursos Fiscais e do Primeiro Conselho de Contribuintes (Ac. CSRF/01-139/81, CSRF/011.445/92 a 1.447/92, 104-7.464/90, 101-81.423/91 e 010-92.289 e 101-92.241).

Acrescenta que o depoimento prestado pelo sr. Ibrahim Borges Filho não tem valor como prova porque, como principal sócio e gerente da IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., tem interesse em eximir-se da responsabilidade tributária e que a responsabilidade total recaia sobre a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e critica a decisão recorrida que se funda exclusivamente neste depoimento, acrescentando que:

“Ademais, conforme estabelece o artigo 104 do Código Civil, se há o intuito de prejudicar terceiros, ou infringir preceito de lei, nada poderia o Sr. Ibrahim alegar quanto à simulação do ato. Trata-se do princípio de direito segundo o qual ninguém pode tirar proveito de sua própria torpeza (nemo auditur propriam turpitudinem suam allegans). Em outras palavras, ninguém pode tomar proveito da sua improbidade, sob pena de nulidade das alegações.

Nesse sentido, é a orientação do STF, conforme se depreende da leitura do trecho do voto do Ministro Ozimbo Nonato, ao

dispor que 'de qualquer modo, entre nós, a lei fecha as portas dos tribunais às partes que simularem um negócio jurídico com a intenção de fraudar-lhe uma das disposições de proporcionar dano a terceiro (Ac. D 2ª Turma, o RE nº 25.009).

Trata-se de um princípio de Direito que existe justamente para evitar que situações como a que está acontecendo com a Recorrente sejam levadas adiante.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em voto relatado pelo Desembargador G. Carmo Pinto, em caso idêntico ao presente decidiu por anular a prova testemunhal, estabelecendo que 'admitida a simulação – com o intuito, no dizer da testemunha, de lesar o Fisco, não poderia ser alegada por um dos contraentes contra o outro (art. 104 do Código Civil) (Acórdão unânime da 4ª Câmara Cível na Apelação nº 84.740)."

Quanto aos depoimentos prestados a Comissão Parlamentar de Inquérito pelos 'office-boys', diz a recorrente que os referidos rapazes faziam tão somente um trabalho de coleta e entrega de correspondência para o Sr. Ibrahim e assim, esses depoimentos não podem ser utilizados como argumento para demonstrar qualquer forma de irregularidade no comportamento da recorrente e, acrescenta que a IBF era apenas mais um cliente da recorrente, e por conta disto a recorrente permitia que seus funcionários prestassem favores à IBF, dentre os quais, eventualmente, a entrega de correspondências.

Assim, entende a recorrente que está caracterizado erro na identificação do sujeito passivo porque foi a IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA que praticou irregularidades fiscais ao deduzir do seu lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido, despesas consideradas indedutíveis.

Citam os seguintes acórdãos como paradigma para a sua pretensão: 101-91.789, 201-72.336 e 201-72.802.

Sobre a desconsideração da personalidade jurídica da IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. sustenta que a aplicação da Disregard

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.100

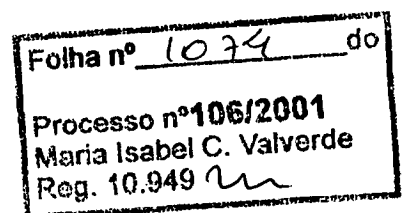
Doctrina é impraticável no caso dos presentes autos vez que não pertencem a um mesmo grupo econômico e cita os ensinamentos de Suzy Elizabeth Cavalcante Cury (*in* "A Desconsideração da Personalidade Jurídica e os Grupos de Empresas", Editora Forense, página 199).

Entende a recorrente que face ao que estipula o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete somente à lei estabelecer a definição do fato gerador e a determinação do sujeito passivo e, portanto, é impossível a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Direito Tributário salvo quando decretada por via judicial.

Acrescenta mais que as provas constantes deste processo foram emprestadas do processo administrativo fiscal nº 10880.0194559/97-14, pelo qual se fiscalizou a IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e, portanto, trata-se de prova emprestada sem valor e condenada pela firme e pacífica jurisprudência administrativa e judicial e, além do fato de que os documentos obtidos junto a CETIP não se prestam como prova porque obtidas ao arrepio da lei.

Nestas condições, entende a recorrente está caracterizado o cerceamento do direito de defesa e, como tal, a exigência deve ser cancelada na sua totalidade.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade e inexistindo comunicação sobre a cassação da liminar que concedeu a dispensa do depósito de 30% do valor do litígio, o recurso deve ser conhecido por esta Câmara.

As preliminares argüidas não procedem.

A fiscalização entendeu que houve simulação e adicionou o lucro apurado pela IBF Factoring Fomento Comercial Ltda. na compra e venda de títulos públicos como acréscimo de patrimônio do sujeito passivo.

A legislação tributária não estabelece que a simulação só pode ser adotada quando houver a condenação judicial. A jurisprudência administrativa já está consagrada e está consoante com o disposto no artigo 332 do Código de Processo Civil como decidido no Acórdão nº 108-01.668, com a seguinte ementa:

“OMISSÃO DE RECEITAS – MEIOS DE PROVA – A omissão de receitas, quando sua prova não estiver estabelecida na legislação fiscal, pode realizar-se por todos os meios admitidos em Direito, inclusive presuntiva com base em indícios veementes, sendo livre a convicção do julgador.”

A contradição na decisão recorrida apontada pela recorrente de que os argumentos relativos à multa serão apreciados quando do exame do mérito e depois disse que o sujeito passivo não contestou o lançamento quanto ao mérito, não caracterizou o cerceamento do direito de defesa porque a decisão de 1º grau examinou as alegações apresentadas pela recorrente.

Folha nº 1035 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

Efetivamente houve contradição mas este fato não prejudicou o direito de defesa do sujeito passivo porque a autoridade julgadora de 1º grau examinou com cuidado redobrado todos argumentos apresentados pela recorrente. Só não concordou com a tese do sujeito passivo.

Assim, entendo que não está caracterizado o cerceamento do direito de defesa e nem comporta qualquer nulidade, nem do lançamento e nem da decisão de 1º grau.

A decisão de 1º grau confirmou a exigência tendo em vista que o sujeito passivo não impugnou expressamente no tocante ao mérito do lançamento relativamente a falta de recolhimento mensal de tributos.

A mesma decisão que não aceitou os argumentos expendidos pela recorrente relativamente a operações de compra e venda de títulos públicos efetuadas pela IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., funda-se, basicamente, na prova testemunhal de Ibrahim Borges Filho que em seu depoimento (fls. 102 a 109) no Inquérito Policial originado da Comissão Parlamentar de Inquérito de Títulos Públicos no sentido de que desconhecia o volume de transações com os títulos públicos e que havia um contrato informal com a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. para ser remunerado à taxa de 0,3% sobre o total do lucro obtido e, ainda, nos depoimentos de Dalva Gonçalves de Carvalho, que era secretária e que afirma ter preenchido cheques assinados em branco por Ibrahim Borges Filho, com base em instruções escritas dadas por Sérgio Chiamarelli Júnior, que exerceu o cargo de Gerente de Open da SPLIT e, também, de 'office-boy' Alex Sandro Sá Teles dos Santos e Sandro Luiz Cipriano que declaram que transportava talões de cheque e outros documentos da IBF.

A recorrente tem razão quando afirma que o lançamento está fundado em provas testemunhais, ou seja, simples indícios, e que não há nenhuma prova documental de que a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA. tenham obtido o lucro apurado pela IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

De fato, além do aspecto da suspeita levantada pela recorrente sobre o depoimento de Ibrahim Borges Filho que é interessado em repassar a responsabilidade tributária da empresa IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. para outras pessoas jurídicas, existem várias contradições sobre quem comandava efetivamente as operações, posto que no depoimento prestado (fls. 234 a 238), também, perante o Departamento de Polícia Federal no mesmo CPI, afirma:

“Os contratos são mais ou mesmo da mesma forma que os outros negócios eram feitos. O PEDRO MAMMANA me ligou, aproximadamente, em maio/96, dizendo que Dalva, secretária da SPLIT DVTM, ligaria para mim, depois, para marcar um horário para mandar uns contratos para eu assinar. PEDRO não falou do que se tratava. Horas depois, Dalva me ligou e um ‘boy’ da SPLIT de nome Sandro de Tal, dentro de um envelope aberto. Os contratos já estavam preenchidos quando chegaram às minhas mãos. Como os contratos eram diferentes dos contratos da DP Parafusos com a SPLIT, eu contatei PEDRO MAMMANA, via telefônica, e lhe falei da minha estranheza, pois os mesmos não eram iguais aos que a DP Parafusos fazia no passado. PEDRO falou que os contratos eram para ser assinados dentro daquele esquema mesmo. Diante das explicações de PEDRO, eu assinei os contratos, devolvendo-os ao ‘boy’ Sandro, em seguida, eu não estranhei os valores consignados nos contratos, pois estava acostumado a assinar contratos da DP/SPLIT com valores expressivos. Ato contínuo, o ‘boy’ retornou, possivelmente à SPLIT. Dessas duas operações de cessão de crédito, eu recebi 0,3%, comissão essa sobre o lucro das operações dividido, com PEDRO MAMMANA. Eu esclareço que os lucros de todas as operações da IBF eram calculados quinzenalmente e divididos com PEDRO MAMMANA. A minha parte, sempre a recebia do PEDRO, através de depósitos feitos em minha conta corrente particular, ou na conta corrente de minha esposa, sendo a primeira, no Banco Itaú, agência 0762 (Moreira de Barros), conta corrente nº 15810-3 e a segunda, no Banco Itaú, agência 0762 (Moreira de Barros), conta corrente nº 14628-0 (titulada pela minha esposa), havendo, também, outra conta no Bradesco, cujo número e agência não me recordo.”

Aparentemente, PEDRO MAMMANA tinha poder de gerenciar as operações financeiras objeto dos presentes autos e, também, de outras irregularidades que tenham sido cometidas por outras pessoas jurídicas ou pessoas físicas, porquanto o depoente, quando indagado de onde conheceu PEDRO MAMMANA, sócio da Cobertex Indústria e Comércio Ltda. sita no Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, respondeu:

"Eu conheço desde a infância, em 1993. PEDRO MAMMANA apresentou-se ao Banco Operador para abertura de uma conta em nome da DP Parafusos Ltda., pois ele tinha contatos com José Luiz da Cunha Priolli, Ricardo Priolli e Sérgio Chiamarelli Júnior, então diretores do Banco Operador (Agência Quinze de Novembro), ocasião em que efetivei a abertura de conta e movimente recursos naquela instituição financeira. Eu operei com o referido banco por cerca de seis meses, em meados de 1993, José Luiz, Ricardo e Sérgio Chiamarelli deixaram o Banco Operador e foram trabalhar na SPLIT-DTVM. Com a saída dos ditos diretores do Banco Operador, PEDRO MAMMANA convidou-me para trabalhar com a SPLIT e abrir uma conta da DP Parafusos no 'BERON', o que foi efetivado ainda em 1993. Eu nunca tive acesso à movimentação dessa conta e nem tão pouco recebia extratos bancários dela. O controle era feito pelo PEDRO ou pelo pessoal da SPLIT. Eu assinei um grande número de cheques do BERON em nome da DP Parafusos, talvez em números superiores a cem folhas. No final de 1994, essa conta foi desativada. Eu nunca fui na Agência do 'BERON' em São Paulo e nem sequer conheci o gerente João Maury Harger Filho. NO final de 1995 ou começo de 1996, eu abri uma conta bancária no Dimensão, titulada pela IBF, também, por interfeência direta de PEDRO MAMMANA. Os documentos para cadastro dessa conta e as fichas de autógrafos foram levadas ao meu escritório pelo próprio PEDRO para preenchimento e assinatura, o que foi feito e devolvido para o interessado. Eu também nunca tive o controle da movimentação dessa conta e nem tão-pouco recebia extratos da mesma. O controle era feito por PEDRO ou pelos diretores da SPLIT e, como já dito, também assinei várias folhas de vários talonários em branco. Em meados de 1996, PEDRO solicitou-me que abrisse contas da IBF no Banco Dimensão, Banco Rural e no Banco do Estado do Paraná (BANESTADO), Agências de São Paulo, Brigadeiro Faria Lima e Avenida Paulista, respectivamente, o que foi feito. Os cadastros e fichas de autógrafos para a abertura das contas de ambas as instituições financeiras foram entregues no interior da IBF pelo 'boy' Sandro, mandados pela secretária da SPLIT.

Eu assinei um talonário de cheque em branco, de cada uma, também, transportado entre SPLIT/IBF pelo 'boy' Sandro."

Neste depoimento fica claro que PEDRO MAMMANA é quem dirigia as ações de Ibrahim Borges Filho, desde 1993 e que a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS passou a participar das operações financeiras após a contratação de Sérgio Chiamarelli Júnior como Gerente de Open.

Como se constata do depoimento acima, em duas oportunidades, o próprio Ibrahim Borges Filho, cujo depoimento serviu de fundamento para o lançamento e manutenção da exigência, tem dúvida se os controles de contas correntes eram feitos pelo PEDRO MAMMANA ou pelo pessoal ou diretores da SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Entretanto, face ao histórico apresentado, ou seja, se desde 1993, PEDRO MAMMANA já adotava o procedimento descrito, é possível, ou melhor, é até provável que ele tenha alguma responsabilidade pelas irregularidades descritas pela fiscalização.

Na última pergunta no CPI, quando ao depoente foi indagado sobre o valor aproximado de operações da IBF, na compra e venda de títulos públicos, em 1996, assim como eventual lucro ou prejuízo apurado, Ibrahim Borges Filho respondeu:

"Em torno de R\$ 800.000.000,00, sendo certo que o valor exato está registrado no Balanço, que foi assinado pelo contador Lúcio Dias, com o qual tem escritório na Rua Xavier de Toledo, Centro/SP, mas esse balanço não foi elaborado pelo citado contador, talvez por outro indicado pela SPLIT ou por PEDRO MAMMANA.

...

Na média, o lucro das operações com debêntures girava em torno de 50 a 60% a comissão da IBF com negociações das debêntures também era de 0,3%, tal qual a comissão com títulos públicos. As operações com títulos públicos e debêntures eram negociados na modalidade day-trade. Reitero que esse lucro era dividido em partes iguais com PEDRO MAMMANA."

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.100

Folha nº 1080 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mv</i>

Verifica-se, pois, que o depoente reiterou de forma incisiva a interferência ou a participação de PEDRO MAMMANA até nas últimas palavras pronunciada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos.

Por outro lado, o fato de alguns empregados da SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ter preenchido os cheques assinados em branco ou requisitados e transportados os talões de cheque, por si só, não comprova a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal.

Em verdade, tratar-se-ia de indícios que poderiam levar a outros fatos que comprovem a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica dos rendimentos ou dos acréscimos de patrimônio do sujeito passivo.

A fiscalização teve um árduo trabalho de pesquisa envolvendo pelo menos quatro empresas mas mesmo assim não se chegou a uma convicção sobre o verdadeiro responsável pelas operações financeiras objeto dos presentes autos e tanto é verdade que pediu orientação (fls. 41/42) a Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização em Brasília(DF) e ela determinou que seja declarada a inexistência de fato da empresa IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. relativamente aos atos simulados e seja responsabilizada a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (NOTA COFIS nº 97005, de 03/07/97).

Aliás e a bem da verdade, a principal irregularidade foi a emissão e colocação de títulos públicos no mercado com deságio fora de comum e, portanto, quem tomou esta decisão primeira jamais permitiria que os intermediários das operações tenham auferidos o maior pedaço de lucro. Quando muito e acho que já é muito que pague as comissões normais de mercado.

Desta forma, seria razoável que o sujeito passivo, no caso a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. mereça, no mínimo, o benefício da dúvida de que seria ou não seria o responsável pelo controle

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.100

Folha nº 1083 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

das movimentações financeiras e que teve ou não a disponibilidade econômica ou jurídica das receitas que teriam sido auferidas pelas aplicações financeiras.

Diante do que foi exposto, entendo que subsistem fundadas dúvidas se a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA poderia ser responsabilizada pela tributação de lucros auferidos em aplicações financeiras efetuadas em nome da IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., tendo em vista que não há nos autos, qualquer prova de que o sujeito passivo tenha se apropriado das receitas ou dos lucros das operações financeiras objeto dos presentes autos.

Desta forma e face ao disposto no artigo 112, inciso II, do Código Tributário Nacional, não vejo como manter a exigência na forma como consta dos autos.

Entretanto, a exigência correspondente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos sobre os resultados apurados mensalmente, demonstrado no quadro abaixo, deve ser mantida tendo em vista que o sujeito passivo impugnou apenas a cobrança de multa de lançamento de ofício e juros moratórios:

MÊS ANO	RESULTADO DO PERÍODO	PREJUÍZO A COMPENSAR	PREJUÍZO COMPENSADO LIMITADO A 30%	LUCRO TRIBUTÁVEL
JAN/96	6.169,78	0	0	
FEV/96	(99.157,4)		0	0
MAR/96	2.453,49	(99.881,4)		7
ABR/96	100.001,94		30.000,58	8
MAI/96		0	0	2.453,49
JUN/96		0	0	9
JUL/96		0	0	
AGO/96		0	0	8
SET/96			0	0
OUT/96	(1.150,4)	(1.150,4)	0	0
NOV/96	1.150,4			7
DEZ/96				
TOTAIS	6.169,78		30.000,58	

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.100

Folha nº 1082 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 *m*

Desta forma, dos lucros não declarados objetos dos Autos de Infração de IRPJ e CSLL, devem ser excluídas as seguintes parcelas: R\$ [REDACTED], R\$ [REDACTED], R\$ [REDACTED], R\$ [REDACTED] e R\$ [REDACTED], respectivamente, nos meses de maio, junho, julho, setembro e dezembro de 1996.

Por oportuno, registre-se que para prosperar a presunção de omissão de receitas por acréscimo patrimonial, a autoridade lançadora deve demonstrar que houve acréscimo de patrimônio do acusado, de forma inequívoca e, no caso dos autos, a fiscalização não demonstrou este acréscimo na contabilidade da pessoa jurídica e nem no patrimônio dos sócios. Remanesce apenas a suspeita de que os lucros que teriam sido auferidos pela IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. sejam do sujeito passivo.

Assim, a exigência relativa ao acréscimo de patrimônio, como consta dos presentes autos, não tem sustentação na legislação tributária vigente.

Quanto à multa de lançamento de ofício e juros de mora, tem razão a recorrente tendo em vista que a interpretação oficial adotada, inclusive pela Secretaria da Receita Federal, consubstanciada no Parecer Normativo CST nº 56/78, era de que empresa em liquidação extrajudicial equipara-se a massa falida e aplicável, portanto, o Parecer Normativo CST nº 49/77.

O Parecer Normativo CST nº 49/77, entre outras considerações estabelecia que:

“A Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945) regula inteiramente a matéria de direito falimentar, razão porque suas regras se sobrepõem a outras de caráter genérico, segundo o princípio do § 1º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Disciplina especificamente: a caracterização e declaração de falência; os efeitos jurídicos da sentença declaratória da falência; a administração da falência; a arrecadação e guarda dos bens, livros e documentos do falido; o pedido de restituição e embargos de terceiros; a verificação e classificação dos créditos;”

o inquérito judicial referente à apuração de crime falimentar a liquidação; a extinção das obrigações do falido; as concordatas; os crimes falimentares; outras disposições especiais e transitórias."(o destaque não é do original).

Esta interpretação está conforme com a tese da recorrente de que a Lei nº 6.024/74, embora de mesmo nível hierárquico das leis que integram o RIR/94, é de caráter específico e sobrepõem a outras de caráter genérico, como dito no parecer acima transcrito.

Este entendimento está correto porquanto a Lei nº 9.430, de 30 de dezembro de 1996, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 1997 veio a determinar expressamente que:

"Art. 60 –As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo."

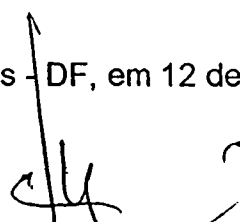
Se uma lei nova veio a estabelecer que as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial sujeitam-se as normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às pessoas jurídicas, fica evidenciada que a interpretação dada anteriormente, principalmente, nos pareceres normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal estavam corretos.

Para ser mais preciso, registre-se o artigo 9º da Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, tentou cobrar a título de juros moratórios a variação da TRD, inclusive para as empresas concordatárias, em falências e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária mas o dispositivo legal foi considerado inaplicável até pela Secretaria da Receita Federal através da Instrução Normativa SRF nº 32/97.

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.100

De todo o exposto e tudo o mais que consta dos autos, voto no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir as seguintes parcelas: R\$ 2.500,00, R\$ 1.500,00, R\$ 1.500,00, R\$ 1.500,00 e R\$ 1.500,00, respectivamente, nos meses de maio, junho, julho, setembro e dezembro no ano-calendário de 1996, bem como, cancelar a multa de lançamento de ofício e juros de mora.

Sala das Sessões - DF, em 12 de julho de 2000


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

Folha nº 1034	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949 m	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº : 10880.012479/98-54
RECURSO Nº : 120.569
MATÉRIA : IRPJ E OUTROS – ANO-CALENDÁRIO DE 1996
RECORRENTE : SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDA : DRJ EM SÃO PAULO(SP)
SESSÃO DE : 13 DE JULHO DE 2000
ACÓRDÃO Nº : 101-93.111

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – LANÇAMENTO –
PRELIMINAR – ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DE SUJEITO
PASSIVO** – Persistindo dúvidas quanto à identidade do
detentor do poder de comando das operações financeiras
praticadas e dos reais beneficiários das receitas e lucros das
operações com títulos públicos não pode prosperar a
acusação de simulação e conluio, com base em simples
suspeitas, para transferir o ônus tributário para um dos
intervenientes das operações .

Acolhida a preliminar suscitada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por **SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de erro de
identificação do sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

Folha nº 1085	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.111

RECURSO Nº. : 120.569
RECORRENTE: SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

FORMALIZADO EM: 22 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIÃO
RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO
ALVES FEITOSA.

Folha nº 1086 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.111

RECURSO Nº. : 120.569
RECORRENTE: SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RELATÓRIO

A empresa **SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 69.151.330/0001-84, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo(SP), apresenta recurso voluntário a este Primeiro Conselho de Contribuintes objetivando a reforma da decisão recorrida.

O crédito tributário exigido nestes autos refere-se a seguintes impostos e contribuições, apurado em reais no ano calendário de 1996:

TRIBUTOS	VALORES	JUROS/MORA	MULTAS	TOTAIS
IRPJ	10.537,78	1.222,32	21.221,99	32.982,09
PIS	100.511,12	1.222,32	21.221,99	122.955,43
CSLL	10.400.570,04	1.222,32	21.221,99	10.423.014,35
TOTAIS	111.038.618,94	3.667,96	43.665,97	114.749,87

Para entender a origem do lançamento constante destes autos, seria conveniente fazer uma retrospectiva dos fatos que culminaram com a presente exigência.

A fiscalização desta empresa teve inicio com a averiguação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, também conhecido como CPI dos Precatórios, e que teve prosseguimento com a auditoria promovida pelo

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.111

Banco Central do Brasil e com o inquérito policial instaurado pelo Departamento de Polícia Federal.

Na ampla investigação efetuada pela CPI e, também, pelos demais órgãos envolvidos na apuração de irregularidades emergiram diversos nomes de empresas financeiras e não financeiras que tiveram envolvimento na venda de títulos públicos e que foram fiscalizadas pela Secretaria da Receita Federal.

Em fiscalizações efetuadas nas empresas ATIVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (CGC/MF Nº 96.172.069/0001-71) e OLIMPIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CGC/MF Nº 62.152.673/0001-14) constatou-se que estas empresas compraram títulos públicos das empresas IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e PRD ENGENHARIA ECONÔMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA., proporcionando lucros para as duas últimas empresas.

Estes autos tratam de receitas auferidas pela IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. que comprou títulos públicos de diversas outras empresas e vendeu para ATIVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. com um lucro de R\$ [REDACTED] e para OLIMPIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. com um lucro de R\$ [REDACTED], totalizando um valor tributável no ano calendário de 1996, de R\$ [REDACTED].

Esta receita foi considerada como de responsabilidade da SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, em liquidação extrajudicial, face às seguintes constatações sobre a empresa IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA:

a – foi constituída em 29/11/94, com capital de R\$ [REDACTED], não tendo, em qualquer momento, praticado nenhuma operação de factoring, seu objeto social;

Folha nº 1088 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

b – em diligência realizada no endereço da IBF, não a localizaram, encontraram o imóvel fechado, com sinais de abandono;

c – a sra. Maria Assunção dos Santos Pereira, filha da proprietária do imóvel sra. Maria Irene Vilela, prestou as seguintes informações:

c.1 – o imóvel nº 311 é locado ao sr. Ibrahim Borges Filho, que ali mantém escritório;

c.2 – desconhece, até antes das notícias veiculadas pela imprensa, relativamente ao envolvimento do locatário com o caso dos títulos públicos, as atividades do escritório, julgando tratar-se de pequeno negócio, dada a pequena dimensão espacial do local, bem assim, por perceber apenas a presença do sr. Ibrahim no local, não tendo notícias de empregados;

c.3 – o imóvel encontra-se fechado desde a divulgação, pela imprensa, do caso dos títulos públicos, por volta de novembro de 1996, sendo que o locatário mantém-se em dia com o aluguel;

d – as declarações de rendimentos da IBF, relativas aos exercícios de 1995 e 1996, períodos-base de 1994 e 1995, respectivamente, somente foram entregues em 07/02/97, por intimação da fiscalização da Secretaria da Receita Federal, indicando a situação de sem movimento, que corresponde a ausência de operações;

e – foram apresentadas, em 18/02/97, nove DCTF, relativas aos períodos de março a novembro de 1996, apresentando IRRF a recolher em valor superior a R\$ [REDACTED]; não constando nenhum recolhimento;

f – a escrituração contábil da IBF, resumida ao livro Diário nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo apenas em 18/12/97, sob nº

Folha nº	1089	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

10363, e ao livro Razão, somente contempla fatos ocorridos em 1966, apresentando os seguintes dados:

f.1 – ativo de R\$ [REDACTED] e passivo circulante de R\$ [REDACTED];

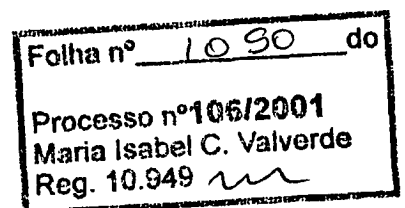
f.2 – receitas financeiras de R\$ [REDACTED] e despesas administrativas não dedutíveis de R\$ [REDACTED];

f.3 – prejuízo de R\$ [REDACTED]

g – nos depoimentos prestados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Polícia Federal, onde:

g.1 – Ibrahim Borges Filho, sócio majoritário da IBF afirma que jamais realizou qualquer operação de factoring e que as operações com títulos públicos e debêntures, bem assim as operações bancárias, teriam sido efetivamente realizadas pela SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., mediante utilização de cheques e outros documentos assinados, em branco, pelo depoente que era remunerado à taxa de 0,3% sobre os lucros auferidos pela SPLIT e, ainda, que quanto à escrituração da IBF, o balanço foi assinado pelo contador Lúcio Dias mas que não foi elaborado por ele mas talvez por outro indicado pela SIPLIT ou por PEDRO MAMMANA que o depoente acusa como sendo o responsável pelo seu envolvimento no esquema;

g.2 – Dalva Gonçalves de Carvalho que foi secretária da SPLIT e cumpria as determinações de Sérgio Chiamarelli Júnior, ex-gerente de open da SPLIT que passava os talonários de cheques e demais documentos em nome da IBF e os recebia depois de assinados pelo sr. Ibrahim; confirma os depoimentos prestados pelos Office-boy



g.3 – Alex Sandro Sá Teles dos Santos e Sandro Luiz Cipriano, que foram Office-boy da SPLIT confirma as afirmativas de Ibrahim Borges Filho no sentido de que cumpria as ordens de Dalva Gonçalves de Carvalho para transportar talões de cheque, requisições de talonários e documentos em nome da IBF;

g.4 – Sérgio Chiamarelli Júnior que foi gerente de open da SPLIT confirma as declarações prestadas pela secretária Dalva Gonçalves de Carvalho e que o preenchimento de cheques e transporte de documentos para seu cliente IBF não passa de simples cortesia;

g.5 – Lúcio Dias, contador da IBF confirma que apenas assinou o balanço que recebeu já elaborado.

A autoridade lançadora concluiu que a IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. não tinha estrutura organizacional e nem capacidade financeira para realizar operações financeiras como as apuradas pela fiscalização e que o nome da empresa teria sido utilizada para acobertar as operações realizadas pela SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A fiscalização registrou no Relatório Fiscal, de fls. 98101, de forma sucinta, a seguinte conclusão:

“Em decorrência de investigações levadas a efeito pela Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída para apurar fatos relacionados com a emissão e a negociação de títulos públicos – CPI dos Títulos Públicos, verificou-se que a negociação dos títulos objeto das operações se deram por intermédio de seguidas operações day trade, envolvendo diversas instituições, financeiras e não-financeiras.

Nessa corrente de empresas participantes das negociações dos títulos públicos detectamos operações nas quais os referidos títulos eram vendidos pela IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. à OLÍMPIA DTVM LTDA. Essas transações proporcionaram lucros, que recaíram em empresas de existência física duvidosa, no caso a IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Conforme NOTA COFIS nº 970005, de 03/07/97, a empresa IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. foi declarada pessoa jurídica inexistente de fato, sendo considerada interposta pessoa da empresa SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

De acordo com o referido ato, na análise das operações com os títulos públicos com vistas a identificar a matéria tributária e respectivos sujeitos passivos, cabe desconsiderar os atos simulados, fazendo aflorar os dissimulados, extirpando-se da 'corrente' o elo representado pela IBF FACTORING, substituindo-o pela SPLIT DVTM LTDA., de forma que o ônus tributário seja atribuído a quem efetivamente tenha praticado as operações.

Relatório emitido pela CETIP discrimina todas as operações de compra e venda de títulos efetuados pela IBF FACTORING, no período compreendido entre 20/03/96 e 20/11/96. Analisando as operações nas quais a OLIMPIA adquiriu títulos da empresa IBF FACTORING e depois vendeu-os a terceiros, verificamos que nessa operação a venda dos títulos à OLIMPIA propiciou ganho de R\$ [REDACTED]5 à IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA."

Com relação às operações financeiras realizadas pela ATIVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a fiscalização registrou que:

"Conforme quadros que anexo a este relatório, a ATIVAÇÃO DVTM LTDA., propiciou ganhos a IBF FACTORING, no valor de R\$ [REDACTED] e à PRD ENGENHARIA ECONOMICA FINANCEIRA, no valor de R\$ [REDACTED]8 através de operações 'day trade', tanto com títulos públicos como com títulos privados, todos registrados no CETIP. Para executar tais operações, a empresa teve lucro operacional contábil no valor de R\$ [REDACTED], visto que em algumas operações, não houve o ganho de 'spread'. Não constatei nenhuma outra forma operacional que gerasse lucros ou prejuízos vinculada aos títulos públicos.

Intimada em 05/06/97 a declarar quais pessoas físicas responsáveis pelos contatos em nome da PRD e da IBF, seu ex-administrador, sr. José Cássio Costa Bariani, responde ao liquidante da ATIVAÇÃO, que não conhece e nunca teve qualquer contato direto com quem quer que fosse, das pessoas das empresas citadas. Quem transmitia ordens de operações em

nome destas empresas eram os srs. Marcos Bassit e Amarildo, operadores da SPLIT DTVM LTDA. "

Assim, o lançamento foi providenciado tendo em vista que a IBF embora tenha sido regularmente constituído como pessoa jurídica sempre operou para desviar as receitas que, em verdade, eram realizadas pela SPLIT e conseqüentemente os lucros deveriam ser tributadas pela SPLIT.

Na decisão de 1º grau, a exigência foi mantida, por entender que houve simulação e as provas testemunhais, tais como a declaração do sr. Ibrahim Borges Filho, confirmada nos depoimentos da secretária Dalva Gonçalves de Carvalho e 'office-boy' Alex Sandro Sá Teles dos Santos e Sandro Luiz Cipriano eram suficientes para descaracterizar a existência da IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e determinar que o sujeito passivo da obrigação principal objeto dos presentes autos seja a empresa SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

No recurso voluntário, de fls. 478 a 496, que foi encaminhado com fundamento na liminar concedida pela 14ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, com a dispensa do depósito de 30% do valor do litígio, levanta a preliminar de nulidade de lançamento e da decisão de 1º grau.

Diz a recorrente que é do conhecido público que as supostas irregularidades apontadas nos autos de infração, envolveram diversas pessoas e foram colhidos diversos depoimentos na ocasião em que faziam investigações mas até o presente momento, não houve conclusão definitiva sobre as supostas irregularidades porque ainda não foram julgadas pelos órgãos competentes para tal.

Sustenta a recorrente que quando muito a fiscalização levantou alguns indícios de irregularidades, até porque, não cabe aos auditores fiscais qualquer tipo de julgamento a respeito e, assim, não existindo conclusão definitiva sobre o tema até o presente momento, ou seja, não tendo sido confirmada a suposta

simulação, não existe respaldo legal para a referida autuação, posto que está baseada em simples indícios e não em certezas.

Argumenta que os fatos e as provas existentes nos autos não foram examinados com a cautela necessária principalmente os depoimentos prestados pelos ex-funcionários da SPLIT, como a secretária e o 'office-boy' que não servem como prova da inexistência da IBF e nem da responsabilidade da SPLIT pelas operações de IBF.

Os argumentos apresentados pela recorrente podem ser sintetizados nos seguintes tópicos:

1 – houve, no procedimento administrativo fiscalizatório, o cerceamento do direito de defesa da recorrente e o desrespeito ao contraditório;

2 – os auditores fiscais utilizaram-se de juízo de valor para embasarem o auto, vez que não existe ainda conclusão quanto às irregularidades levantadas;

3 – não existindo conclusões quanto às supostas irregularidades, a autuação é ilegal, posto que compete a recorrente a arcar com tributos que não lhe são devidos; não se fez prova de o serem;

4 – a autoridade fiscalizatória está desconsiderando a existência da empresa IBF; não somente desconsiderando sua personalidade jurídica, mas sim, sua existência de fato – a partir de suposições, sem quaisquer provas materiais (lembrando que as suposições, meros juízos de valores dos agentes fiscais, em momento algum poderiam ser utilizadas como caracterizadoras da ocorrência do fato gerador do tributo);

Folha nº 1094 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

5 – os auditores fiscais argumentaram que o auto foi motivado pela verificação de simulação e conluio, os quais deve ser objeto de prova inconteste, o que não ocorreu no presente caso;

6 – a responsabilidade por infrações e crimes é pessoal do agente, é uma responsabilidade objetiva, que nunca poderia ser imposta a uma pessoa jurídica. Então, quem deveria responder aos tributos devidos pela IBF é o agente que deu causa a todas as irregularidades lá encontradas e à falta de pagamento de tributos – o seu sócio-gerente !!

7 – a autuação feita é ilegal, vez que, como já exposto, fere a Lei nº 6.404/74, que regulamenta as instituições financeiras em liquidação extrajudicial.

Posteriormente, foi apresentado o Memorial, onde o patrono da causa sustenta que a tributação não pode se efetivada com base em meros indícios ou presunções visto que o fato gerador do tributo ou o ilícito fiscal deve estar cabalmente comprovado.

Em defesa da tese, cita doutrina predominante sobre o tema especialmente os ensinamentos transmitidos pelo professor Alberto Xavier e Liz Coli Cabral Nogueira e, ainda, transcreve algumas ementas de Acórdãos da Câmara Superior de Recursos Fiscais e do Primeiro Conselho de Contribuintes (Ac. CSRF/01-139/81, CSRF/011.445/92 a 1.447/92, 104-7.464/90, 101-81.423/91 e 010-92.289 e 101-92.241).

Acrescenta que o depoimento prestado pelo sr. Ibrahim Borges Filho não tem valor como prova porque, como principal sócio e gerente da IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., tem interesse em eximir-se da responsabilidade tributária e que a responsabilidade total recaia sobre a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e critica a decisão recorrida que se funda exclusivamente neste depoimento, acrescentando que:

Folha nº 1095	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	

“Ademais, conforme estabelece o artigo 104 do Código Civil, se há o intuito de prejudicar terceiros, ou infringir preceito de lei, nada poderia o Sr. Ibrahim alegar quanto à simulação do ato. Trata-se do princípio de direito segundo o qual ninguém pode tirar proveito de sua própria torpeza (nemo auditur propriam turpitudinem suam allegans). Em outras palavras, ninguém pode tomar proveito da sua improbidade, sob pena de nulidade das alegações.

Nesse sentido, é a orientação do STF, conforme se depreende da leitura do trecho do voto do Ministro Orozimbo Nonato, ao dispor que ‘de qualquer modo, entre nós, a lei fecha as portas dos tribunais às partes que simularem um negócio jurídico com a intenção de fraudar-lhe uma das disposições de proporcionar dano a terceiro (Ac. D 2ª Turma, o RE nº 25.009).

Trata-se de um princípio de Direito que existe justamente para evitar que situações como a que está acontecendo com a Recorrente sejam levadas adiante.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em voto relatado pelo Desembargador G. Carmo Pinto, em caso idêntico ao presente decidiu por anular a prova testemunhal, estabelecendo que ‘admitida a simulação – com o intuito, no dizer da testemunha, de lesar o Fisco, não poderia ser alegada por um dos contraentes contra o outro (art. 104 do Código Civil) (Acórdão unânime da 4ª Câmara Cível na Apelação nº 84.740).”

Quanto aos depoimentos prestados a Comissão Parlamentar de Inquérito pelos ‘office-boys’, diz a recorrente que os referidos rapazes faziam tão somente um trabalho de coleta e entrega de correspondência para o Sr. Ibrahim e assim, esses depoimentos não podem ser utilizados como argumento para demonstrar qualquer forma de irregularidade no comportamento da recorrente e, acrescenta que a IBF era apenas mais um cliente da recorrente, e por conta disto a recorrente permitia que seus funcionários prestassem favores à IBF, dentre os quais, eventualmente, a entrega de correspondências.

Assim, entende a recorrente que está caracterizado erro na identificação do sujeito passivo porque foi a IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA que praticou irregularidades fiscais ao deduzir do seu lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.111

jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido, despesas consideradas indedutíveis.

Citam os seguintes acórdãos como paradigma para a sua pretensão:
101-91.789, 201-72.336 e 201-72.802.

Sobre a desconsideração da personalidade jurídica da IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. sustenta que a aplicação da Diregard Doctrine é impraticável no caso dos presentes autos vez que não pertencem a um mesmo grupo econômico e cita os ensinamentos de Suzy Elizabeth Cavalcante Cury (*in* "A Desconsideração da Personalidade Jurídica e os Grupos de Empresas", Editora Forense, página 199).

Entende a recorrente que face ao que estipula o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete somente à lei estabelecer a definição do fato gerador e a determinação do sujeito passivo e, portanto, é impossível a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Direito Tributário salvo quando decretada por via judicial.

Acrescenta mais que as provas constantes deste processo foram emprestadas do processo administrativo fiscal nº 10880.0194559/97-14, pelo qual se fiscalizou a IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e, portanto, trata-se de prova emprestada sem valor e condenada pela firme e pacífica jurisprudência administrativa e judicial e, além do fato de que os documentos obtidos junto a CETIP não se prestam como prova porque obtidas ao arrepio da lei.

Nestas condições, entende a recorrente está caracterizado o cerceamento do direito de defesa e, como tal, a exigência deve ser cancelada na sua totalidade.

É o relatório.

Folha nº <u>1097</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 

VOTO

Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

Folha nº 1098 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>mm</i>

O recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade e inexistindo comunicação sobre a cassação da liminar que concedeu a dispensa do depósito de 30% do valor do litígio, o recurso deve ser conhecido por esta Câmara.

A decisão de 1º grau que confirmou a exigência funda-se, basicamente, na prova testemunhal de Ibrahim Borges Filho que em seu depoimento (fls. 231 a 233) no Inquérito Policial originado da Comissão Parlamentar de Inquérito de Títulos Públicos disse que desconhecia o volume de transações com os títulos públicos e que havia um contrato informal com a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. para ser remunerado à taxa de 0,3% sobre o total do lucro obtido e, ainda, nos depoimentos de Dalva Gonçalves de Carvalho, que era secretária e que afirma ter preenchido cheques assinados em branco por Ibrahim Borges Filho, com base em instruções escritas dadas por Sérgio Chiamarelli Júnior, que exerceu o cargo de Gerente de Open da SPLIT e, também, de 'office-boy' Alex Sandro Sá Teles dos Santos e Sandro Luiz Cipriano que declaram que transportava talões de cheque e outros documentos da IBF.

A recorrente tem razão quando afirma que o lançamento está fundado em provas testemunhais, ou seja, simples indícios, e que não há nenhuma prova documental de que a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. tenham obtido o lucro apurado pela IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

De fato, além do aspecto da suspeita levantada pela recorrente sobre o depoimento de Ibrahim Borges Filho que é interessado em repassar a responsabilidade tributária da empresa IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL

LTDA. para outras pessoas jurídicas, existem várias contradições sobre quem comandava efetivamente as operações, posto que no depoimento prestado (fls. 234 a 238), também, perante o Departamento de Polícia Federal no mesmo CPI, afirma:

“Os contratos são mais ou mesmo da mesma forma que os outros negócios eram feitos. O PEDRO MAMMANA me ligou, aproximadamente, em maio/96, dizendo que Dalva, secretária da SPLIT DVTM, ligaria para mim, depois, para marcar um horário para mandar uns contratos para eu assinar. PEDRO não falou do que se tratava. Horas depois, Dalva me ligou e um ‘boy’ da SPLIT de nome Sandro de Tal, dentro de um envelope aberto. Os contratos já estavam preenchidos quando chegaram às minhas mãos. Como os contratos eram diferentes dos contratos da DP Parafusos com a SPLIT, eu contatei PEDRO MAMMANA, via telefônica, e lhe falei da minha estranheza, pois os mesmos não eram iguais aos que a DP Parafusos fazia no passado. PEDRO falou que os contratos eram para ser assinados dentro daquele esquema mesmo. Diante das explicações de PEDRO, eu assinei os contratos, devolvendo-os ao ‘boy’ Sandro, em seguida, eu não estranhei os valores consignados nos contratos, pois estava acostumado a assinar contratos da DP/SPLIT com valores expressivos. Ato contínuo, o ‘boy’ retornou, possivelmente à SPLIT. Dessas duas operações de cessão de crédito, eu recebi 0,3%, comissão essa sobre o lucro das operações dividido, com PEDRO MAMMANA. Eu esclareço que os lucros de todas as operações da IBF eram calculados quinzenalmente e divididos com PEDRO MAMMANA. A minha parte, sempre a recebia do PEDRO, através de depósitos feitos em minha conta corrente particular, ou na conta corrente de minha esposa, sendo a primeira, no Banco Itaú, agência 0762 (Moreira de Barros), conta corrente nº 15810-3 e a segunda, no Banco Itaú, agência 0762 (Moreira de Barros), conta corrente nº 14628-0 (titulada pela minha esposa), havendo, também, outra conta no Bradesco, cujo número e agência não me recordo.”

Aparentemente, PEDRO MAMMANA tinha poder de gerenciar as operações financeiras objeto dos presentes autos e, também, de outras irregularidades que tenham sido cometidas por outras pessoas jurídicas ou pessoas físicas, porquanto o depoente, quando indagado de onde conheceu PEDRO MAMMANA, sócio da Cobertex Indústria e Comércio Ltda. sita no Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, respondeu:

Folha nº 1093	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	

"Eu conheço desde a infância, em 1993. PEDRO MAMMANA apresentou-se ao Banco Operador para abertura de uma conta em nome da DP Parafusos Ltda., pois ele tinha contatos com José Luiz da Cunha Priolli, Ricardo Priolli e Sérgio Chiamarelli Júnior, então diretores do Banco Operador (Agência Quinze de Novembro), ocasião em que efetivei a abertura de conta e movimente recursos naquela instituição financeira. Eu operei com o referido banco por cerca de seis meses, em meados de 1993, José Luiz, Ricardo e Sérgio Chiamarelli deixaram o Banco Operador e foram trabalhar na SPLIT-DTVM. Com a saída dos ditos diretores do Banco Operador, PEDRO MAMMANA convidou-me para trabalhar com a SPLIT e abrir uma conta da DP Parafusos no 'BERON', o que foi efetivado ainda em 1993. Eu nunca tive acesso à movimentação dessa conta e nem tão pouco recebia extratos bancários dela. O controle era feito pelo PEDRO ou pelo pessoal da SPLIT. Eu assinei um grande número de cheques do BERON em nome da DP Parafusos, talvez em números superiores a cem folhas. No final de 1994, essa conta foi desativada. Eu nunca fui na Agência do 'BERON' em São Paulo e nem sequer conheci o gerente João Maury Harger Filho. NO final de 1995 ou começo de 1996, eu abri uma conta bancária no Dimensão, titulada pela IBF, também, por interfeência direta de PEDRO MAMMANA. Os documentos para cadastro dessa conta e as fichas de autógrafos foram levadas ao meu escritório pelo próprio PEDRO para preenchimento e assinatura, o que foi feito e devolvido para o interessado. Eu também nunca tive o controle da movimentação dessa conta e nem tão-pouco recebia extratos da mesma. O controle era feito por PEDRO ou pelos diretores da SPLIT e, como já dito, também assinei várias folhas de vários talonários em branco. Em meados de 1996, PEDRO solicitou-me que abrisse contas da IBF no Banco Dimensão, Banco Rural e no Banco do Estado do Paraná (BANESTADO), Agências de São Paulo, Brigadeiro Faria Lima e Avenida Paulista, respectivamente, o que foi feito. Os cadastros e fichas de autógrafos para a abertura das contas de ambas as instituições financeiras foram entregues no interior da IBF pelo 'boy' Sandro, mandados pela secretária da SPLIT. Eu assinei um talonário de cheque em branco, de cada uma, também, transportado entre SPLIT/IBF pelo 'boy' Sandro."

Neste depoimento fica claro que PEDRO MAMMANA é quem dirigia as ações de Ibrahim Borges Filho, desde 1993 e que a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS passou a participar das operações financeiras após a contratação de Sérgio Chiamarelli Júnior como Gerente de Open.

Como se constata do depoimento acima, em duas oportunidades, o próprio Ibrahim Borges Filho, cujo depoimento serviu de fundamento para o lançamento e manutenção da exigência, tem dúvida se os controles de contas correntes eram feitos pelo PEDRO MAMMANA ou pelo pessoal ou diretores da SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Entretanto, face ao histórico apresentado, ou seja, se desde 1993, PEDRO MAMMANA já adotava o procedimento descrito, é possível, ou melhor, é até provável que ele tenha alguma responsabilidade pelas irregularidades descritas pela fiscalização.

Na última pergunta no CPI, quando ao depoente foi indagado sobre o valor aproximado de operações da IBF, na compra e venda de títulos públicos, em 1996, assim como eventual lucro ou prejuízo apurado, Ibrahim Borges Filho respondeu:

"Em torno de R\$ 800.000.000,00, sendo certo que o valor exato está registrado no Balanço, que foi assinado pelo contador Lúcio Dias, com o qual tem escritório na Rua Xavier de Toledo, Centro/SP, mas esse balanço não foi elaborado pelo citado contador, talvez por outro indicado pela SPLIT ou por PEDRO MAMMANA.

...

Na média, o lucro das operações com debêntures girava em torno de 50 a 60% a comissão da IBF com negociações das debêntures também era de 0,3%, tal qual a comissão com títulos públicos. As operações com títulos públicos e debêntures eram negociados na modalidade day-trade. Reitero que esse lucro era dividido em partes iguais com PEDRO MAMMANA."

Verifica-se, pois, que o depoente reiterou de forma incisiva a interferência ou a participação de PEDRO MAMMANA até nas últimas palavras pronunciada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos.

Por outro lado, o fato de alguns empregados da SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ter preenchido os

PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.111

Folha nº	1102	do
Processo nº 106/2011		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

cheques assinados em branco ou requisitados talões de cheque, por si só, não comprova a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal.

Em verdade, tratar-se-ia de indícios que poderiam levar a outros fatos que comprovem a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica dos rendimentos ou dos acréscimos de patrimônio do sujeito passivo.

A fiscalização teve um árduo trabalho de pesquisa envolvendo pelo menos quatro empresas mas mesmo assim não se chegou a uma convicção sobre o verdadeiro responsável pelas operações financeiras objeto dos presentes autos e tanto é verdade que pediu orientação (fls. 41/42) a Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização em Brasília(DF) e ela determinou que seja declarada a inexistência de fato da empresa IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. relativamente aos atos simulados e seja responsabilizada a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (NOTA COFIS nº 97005, de 03/07/97).

Aliás e a bem da verdade, a principal irregularidade foi a emissão e colocação de títulos públicos no mercado com deságio fora de comum e, portanto, quem tomou esta decisão primeira jamais permitiria que os intermediários das operações tenham auferidos o maior pedaço de lucro. Quando muito e acho que já é muito que pague as comissões normais de mercado.

Desta forma, seria razoável que o sujeito passivo, no caso a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. mereça, no mínimo, o benefício da dúvida de que seria ou não o responsável pelo controle das movimentações financeiras e que não teve ou não a disponibilidade econômica ou jurídica das receitas que teriam sido auferidas pelas aplicações financeiras.

Diante do que foi exposto, entendo que subsistem fundadas dúvidas se a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA poderia ser responsabilizada pela tributação de lucros auferidos em aplicações financeiras efetuadas em nome da IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL

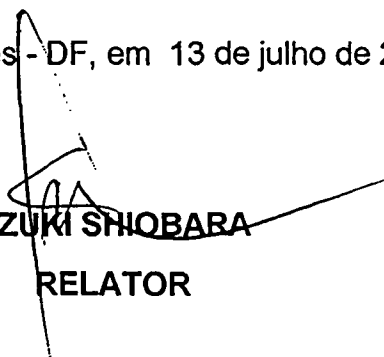
PROCESSO Nº: 10880.012479/98-54
ACÓRDÃO Nº : 101-93.111

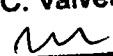
LTDA., tendo em vista que não há nos autos, qualquer prova de que o sujeito passivo tenha se apropriado das receitas ou dos lucros das operações financeiras objeto dos presentes autos.

Desta forma e face ao disposto no artigo 112, inciso II, do Código Tributário Nacional, não vejo como manter a exigência na forma como consta dos autos.

De todo o exposto e tudo o mais que consta dos autos, voto no sentido de acolher a preliminar de erro de identificação do sujeito passivo.

Sala das Sessões - DF, em 13 de julho de 2000


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

Folha nº <u>1103</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº : 10880.016980/98-16
RECURSO Nº : 120.701
MATÉRIA : IRPJ E OUTROS – ANO-CALENDÁRIO DE 1996
RECORRENTE : SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDA : DRJ EM SÃO PAULO(SP)
SESSÃO DE : 13 DE JULHO DE 2000
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – LANÇAMENTO –
PRELIMINAR – ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DE SUJEITO
PASSIVO** – Persistindo dúvidas quanto à identidade do
detentor do poder de comando das operações financeiras
praticadas e dos reais beneficiários das receitas e lucros das
operações com títulos públicos e privados não pode prosperar
a acusação de simulação e conluio, com base em simples
suspeitas, para transferir o ônus tributário para um dos
intervenientes das operações .

Acolhida a preliminar suscitada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por **SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de erro de
identificação do sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

Folha nº	1109	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949 		

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

RECURSO Nº. : 120.701
RECORRENTE: SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

FORMALIZADO EM: 22 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIÃO
RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO
ALVES FEITOSA.

Folha nº 1105	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	<i>mm</i>

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

RECURSO Nº. : 120.701
RECORRENTE: SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RELATÓRIO

Folha nº 1106 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

A empresa **SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 69.151.330/0001-84, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo(SP), apresenta recurso voluntário a este Primeiro Conselho de Contribuintes objetivando a reforma da decisão recorrida.

O crédito tributário exigido nestes autos refere-se a seguintes impostos e contribuições, apurado em reais no ano calendário de 1996:

TRIBUTOS	VALORES	JUROS/MORA	MULTAS	TOTAIS
IRPJ	110.004,27	1.100.000,00	1.100.000,00	2.310.004,27
PIS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
CSLL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
TOTAIS	3.110.004,27	3.100.000,00	3.100.000,00	9.310.004,27

Para entender a origem do lançamento constante destes autos, seria conveniente fazer uma retrospectiva dos fatos que culminaram com a presente exigência.

A fiscalização desta empresa teve inicio com a averiguação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, também conhecido como CPI dos Precatórios, e que teve prosseguimento com a auditoria promovida pelo

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº 1107 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

Banco Central do Brasil e com o inquérito policial instaurado pelo Departamento de Polícia Federal.

Na ampla investigação efetuada pela CPI e, também, pelos demais órgãos envolvidos na apuração de irregularidades emergiram diversos nomes de empresas financeiras e não financeiras que tiveram envolvimento na venda de títulos públicos e que foram fiscalizadas pela Secretaria da Receita Federal.

Em fiscalizações efetuadas nas empresas ATIVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (CGC/MF Nº 96.172.069/0001-71) e OLIMPIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CGC/MF Nº 62.152.673/0001-14) constatou-se que estas empresas compraram títulos públicos das empresas IBF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e PRD ENGENHARIA ECONÔMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA., proporcionando lucros para as duas últimas empresas.

Estes autos tratam de receitas auferidas pela PRD ENGENHARIA ECONOMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA. que comprou títulos públicos de diversas empresas, incluindo a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e vendeu para ATIVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. com um lucro de R\$ [REDACTED], 18 e para OLIMPIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. com um lucro de R\$ 10 [REDACTED], 45, totalizando um valor tributável no ano calendário de 1996, de R\$ [REDACTED], 01.

Esta receita foi considerada omitida pela SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, em liquidação extrajudicial, face às seguintes constatações sobre a empresa PRD ENGENHARIA ECONOMICA, FINANCEIRA E ACESSORIA S/C LTDA.:

1 – a empresa PRD tem um capital muito pequeno, para operar valores tão expressivos no Mercado Financeiro, sendo, inclusive, observado pelo

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	

contador da empresa, Sr. João Benedito Batista Tavares, em seu depoimento feito a esta fiscalização, que a empresa não tinha capacidade econômico-financeira para suportar operações de grande vulto em termos de valor;

2 – nenhuma operação financeira foi estruturada pela empresa, em consequência, proporcionou o não recolhimento de tributos devidos, o que configura sonegação, e inclusive, propiciou evasão de divisas do país, ao transferir grandes somas de dinheiro para 'doleiros' sediados em Foz do Iguaçu-PR;

3 – foram utilizadas pessoas estranhas na emissão e controle de cheques e demais documentos operacionais, tanto no CETIP, quanto na conta corrente mantida no Banco Dimensão S/A, sob o argumento de que todos os documentos foram assinados em branco, a favor da SPLIT DTVM LTDA., por que existia uma relação de amizade e confiança. Denota que houve má fé nas operações financeiras praticadas em nome da PRD Engenharia Econômica, Financeira e Assessoria S/C Ltda.;

4 – o sócio gerente da empresa Sr. Ignazio Sidoti, declarou junto ao Departamento de Polícia Federal e esclareceu junto à Secretaria da Receita Federal, que:

4.1 – assinou todos os documentos e cheques em branco, possibilitando que a SPLIT DTVM Ltda utilizasse tais papeis da forma que melhor lhe conviesse;

4.2 – que desconhecia todas as operações praticadas em nome da PRD, no mercado financeiro, não tendo contato com as empresas ATIVAÇÃO DTVM Ltda., OLIMPIA DTVM Ltda. e BANCO INDUSVAL S/A;

4.3 – que o valor da Nota Fiscal nº 35, emitida em 25/04/1996, pelo serviço prestado a empresa COMPETE DTVM Ltda., foi no valor aproximado de R\$

0,00;
}

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16

ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

4.4 – que não recebeu nenhuma comissão pela utilização por terceiros, do nome da PRD;

4.5 – que nenhum documento de operações financeiras foram contabilizados, visto desconhecer totalmente tais operações;

5 – que o sócio gerente da PRD, Sr. Ignazio Sidoti, confessa ser o autor de fraude pela emissão de 'nota calçada', referente a nota fiscal 039, cuja primeira via consta R\$ [REDACTED], e a via contabilizada e declarada conta o valor de R\$ [REDACTED] e que tal emissão ocorreu a pedido da Corretora Split.

Com estas considerações, a fiscalização concluiu que foi engendrado um sistema de fraude, que, para fugir a tributação do Imposto de Renda e demais tributos decorrentes, assim como propiciar a evasão de divisas do País, utilizaram o nome da empresa PRD Engenharia Econômica, Financeira e Assessoria S/C Ltda, com a total aquiescência do seu sócio gerente, Sr. Ignazio Sidoti e que, portanto, as transações com títulos públicos e demais títulos e valores mobiliários, bem como a intermediação em referidas operações realizadas em nome da PRD Engenharia Econômica, Financeira e Assessoria S/C Ltda., não pertencem à mesma, e sim a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e outros, tendo em vista tudo que acima foi relatado e a artificialidade das operações, que só poderiam ser realizadas por pessoas com conhecimento muito especializado no mercado financeiro e de capitais.

A fiscalização concluiu no Termo de Verificação nº 03, de fls. 360 a 375, que está presente o princípio fundamental de disponibilidade jurídica e econômica dos rendimentos auferidos pela SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. pelos seguintes motivos:

a – essa pessoa jurídica é uma unidade econômica organizada;

Folha nº 1108 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº 1109 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

b – efetivamente foi quem fomentou as operações no mundo do direito privado; e,

c – é a pessoa jurídica que preenche todas as condições de sujeito passivo previsto em lei.

A fiscalização justifica a conclusão, nos seguintes termos:

“Sabe-se que os conceitos jurídicos que informa o sistema normativo como um todo nem sempre equivalem aos conceitos sociais, como afirmam os estudiosos. A técnica jurídica na elaboração das normas, às vezes, se processa por um corte na realidade que é complexa, interativa e contínua. Portanto, no presente caso, não podemos confundir auferição de lucros com a REALIZAÇÃO DO LUCRO AUFERIDO. Em outras palavras: o fato de o lucro financeiro ser imediatamente repassado a partir da PRD para terceiros não pode e não deve afastar a tributação do sujeito passivo identificado legalmente como sendo a SPLIT, por questão imperativa do positivismo do direito tributário na situação de definição de sujeito passivo.”

No mesmo Termo de Verificação, a fiscalização sintetizou mais que:

“O valor dos ganhos ou lucros com títulos de renda fixa é determinado pela diferença positiva entre o valor de alienação, líquido do IOF, e o valor da aplicação financeira. Assim a PRD Engenharia Econômica, Financeira e Assessoria S/C Ltda., tendo adquirido lotes de títulos de dívida pública e privada de várias empresas, vendeu-os à ATIVAÇÃO DTVM Ltda. e à OLIMPIA DTVM Ltda., realizando lucros que, se não tivesse ocorrido a simulação, seriam lucros obtidos pela SPLIT DTVM Ltda.”

Na decisão de 1º grau, a exigência foi mantida, por entender que houve simulação e ficou assim ementada:

“OMISSÃO DE RECEITAS. EVASÃO FISCAL SIMULADA POR INTERPOSTA PESSOA. A constatação de negócios simulados, acobertando o verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária, enseja a autuação tendo como base a situação de fato, cabendo a desconsideração dos atos jurídicos simulados e da

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº	110	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

peçoas jurídica que apenas aparentemente figurava como contribuinte, e devendo o correspondente tributo ser exigido da pessoa que efetivamente teve relação pessoal e direta com o fato gerador. A simulação por interposta pessoa pode ser comprovada através de presunções hominis, desde que graves, precisas e concordantes, decorrentes da análise objetiva de fatos comprovados.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Rejeitam-se as arguições de nulidade do auto de infração, uma vez que não demonstradas as hipóteses previstas no artigo 59, incisos I e II, do Decreto 70.235/72.

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. APLICABILIDADE DA MÚLTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA. Por embasada em lei, que não prevê exceções quanto aos contribuintes sujeitos às referidas rubricas, correta a aplicação de tais exigências, a título de acréscimos legais, sendo a primeira delas, inclusive, exigida na sua forma qualificada, em face da fraude constatada.

AUTUAÇÃO REFLEXA EM PIS E CSLL. O decidido quanto ao principal relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, aplica-se à autuação reflexa, referente à contribuição ao PIS e a contribuição sobre o lucro líquido – CSLL, mantendo-se integralmente os respectivos créditos tributários.

LANÇAMENTO PROCEDENTE."

O recurso voluntário, de fls. 486 a 487, foi encaminhado face a concessão da liminar pela 18ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, dispensando o depósito de 30% do valor do litígio.

A recorrente solicita, preliminarmente, seja expurgada a exigência da multa de lançamento de ofício e juros moratórios face ao disposto na Lei nº 6.024/74, por se tratar de uma legislação específica aplicável às liquidações extrajudiciais e que sobrepõe as normas gerais.

Ainda na preliminar, argüi a nulidade do lançamento tendo em vista que até o presente momento não houve conclusão definitiva sobre as supostas irregularidades ou qualquer condenação judicial da recorrente pela prática da ré e que a autoridade fiscalizadora não está autorizada a promover o pré-julgamento de

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº	1111	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

questões tão controvertidas e envolvendo diversas pessoas, empresas e fatos e que, aliás, a própria fiscalização reconhece a dificuldade quando expressou no Termo de Verificação Fiscal nº 03, as fls. 374, que existe uma multiplicidade de indícios de irregularidades que se verificam nas operações realizadas pelo contribuinte que, para serem adequadamente analisadas e tributadas foram e continuam sendo, objeto de diligências, pesquisas e análises, cujas conclusões ocorreram ou ocorrerão em momentos diferentes no tempo.

Sustenta a recorrente que quando muito a fiscalização levantou alguns indícios de irregularidades, até porque, não cabe aos auditores fiscais qualquer tipo de julgamento a respeito e, assim, não existindo conclusão definitiva sobre o tema até o presente momento, ou seja, não tendo sido confirmada a suposta simulação, não existe respaldo legal para a referida autuação, posto que está baseada em simples indícios e não em certezas.

Argumenta que como o lançamento foi fundado em meras presunções sem dar oportunidade ao sujeito passivo para comprovar a lisura dos procedimentos adotados, a exigência pela nulidade em virtude de cerceamento do direito de ampla defesa. Entende a recorrente que foram realizadas algumas averiguações nas empresas ATIVAÇÃO e OLIMPLIA e, ainda, na PRD, e formalizou o lançamento contra a recorrente, sem verificar que as outras empresas fiscalizadas estavam regularmente constituídas e, portanto, são sujeitos passivos da obrigação tributária principal e acessória.

Os argumentos apresentados pela recorrente podem ser sintetizados nos seguintes tópicos:

1 – houve, no procedimento administrativo fiscalizatório, o cerceamento do direito de defesa da recorrente e o desrespeito ao contraditório;

2 – os auditores fiscais utilizaram-se de juízo de valor para embasarem o auto, vez que não existe ainda conclusão quanto às irregularidades levantadas;

3 – não existindo conclusões quanto às supostas irregularidades, a autuação é ilegal, posto que compete a recorrente a arcar com tributos que não lhe são devidos; não se fez prova de o serem;

4 – a autoridade fiscalizadora está desconsiderando a existência da empresa PRD; não somente desconsiderando sua personalidade jurídica, mas sim, sua existência de fato – a partir de suposições, sem quaisquer provas materiais (lembrando que as suposições, meros juízos de valores dos agentes fiscais, em momento algum poderiam ser utilizadas como caracterizadoras da ocorrência do fato gerador do tributo);

5 – os auditores fiscais argumentaram que o auto foi motivado pela verificação de simulação e conluio, os quais deve ser objeto de prova inconteste, o que não ocorreu no presente caso;

6 – a responsabilidade por infrações e crimes é pessoal do agente, é uma responsabilidade objetiva, que nunca poderia ser imposta a uma pessoa jurídica. Então, quem deveria responder aos tributos devidos pela PRD é o agente que deu causa a todas as irregularidades lá encontradas e à falta de pagamento de tributos – o seu sócio-gerente !!

7 – a autuação feita é ilegal, vez que, como já exposto, fere a Lei nº 6.404/74, que regulamenta as instituições financeiras em liquidação extrajudicial.

Posteriormente, foi apresentado o Memorial, onde o patrono da causa sustenta que a tributação não pode se efetivada com base em meros indícios ou presunções visto que o fato gerador do tributo ou o ilícito fiscal deve estar cabalmente comprovado.

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº 1113	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	

Em defesa da tese, cita doutrina predominante sobre o tema especialmente os ensinamentos transmitidos pelo professor Alberto Xavier e Liz Coli Cabral Nogueira e, ainda, transcreve algumas ementas de Acórdãos da Câmara Superior de Recursos Fiscais e do Primeiro Conselho de Contribuintes (Ac. CSRF/01-139/81, CSRF/011.445/92 a 1.447/92, 104-7.464/90, 101-81.423/91 e 010-92.289 e 101-92.241).

Acrescenta que o depoimento prestado pelo sr. Ignazio Sidoti não tem valor como prova porque, como principal sócio e gerente da PRD Engenharia Econômica, Financeira e Assessoria S/C Ltda. tem interesse em eximir-se da responsabilidade tributária e que a responsabilidade total recaia sobre a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e critica a decisão recorrida que se funda exclusivamente neste depoimento, acrescentando que:

“Ademais, conforme estabelece o artigo 104 do Código Civil, se há o intuito de prejudicar terceiros, ou infringir preceito de lei, nada poderia o Sr. Ibrahim alegar quanto à simulação do ato. Trata-se do princípio de direito segundo o qual ninguém pode tirar proveito de sua própria torpeza (nemo auditur propriam turpitudinem suam allegans). Em outras palavras, ninguém pode tomar proveito da sua improbidade, sob pena de nulidade das alegações.

Nesse sentido, é a orientação do STF, conforme se depreende da leitura do trecho do voto do Ministro Ozimbo Nonato, ao dispor que ‘de qualquer modo, entre nós, a lei fecha as portas dos tribunais às partes que simularem um negócio jurídico com a intenção de fraudar-lhe uma das disposições de proporcionar dano a terceiro (Ac. D 2ª Turma, o RE nº 25.009).

Trata-se de um princípio de Direito que existe justamente para evitar que situações como a que está acontecendo com a Recorrente sejam levadas adiante.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em voto relatado pelo Desembargador G. Carmo Pinto, em caso idêntico ao presente decidiu por anular a prova testemunhal, estabelecendo que ‘admitida a simulação – com o intuito, no dizer da testemunha, de lesar o Fisco, não poderia ser alegada por um dos contraentes contra o outro (art. 104 do Código Civil) (Acórdão unânime da 4ª Câmara Cível na Apelação nº 84.740)

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº 1114 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.049

Desta maneira, mesmo que se admitisse ter havido a alegada simulação – *ad argumentandum tantum* – a mesma não podia ser alegada por um de seus integrantes, como o escopo de atribuir a terceiros a responsabilidade que lhe é própria e, portanto, a prova é nula e, por consequência, o auto nela fundado.

Assim, entende a recorrente que está caracterizado erro na identificação do sujeito passivo porque foi a PRD ENGENHARIA ECONOMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA., que praticou irregularidades fiscais ao deduzir do seu lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido, despesas consideradas indedutíveis.

Citam os seguintes acórdãos como paradigma para a sua pretensão: 101-91.789, 201-72.336 e 201-72.802.

Sobre a desconsideração da personalidade jurídica da PRD ENGENHARIA ECONOMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA. sustenta que a aplicação da teoria alienígena é impraticável no caso dos presentes autos vez que não pertencem a um mesmo grupo econômico e cita os ensinamentos de Suzy Elizabeth Cavalcante Cury (*in* "A Desconsideração da Personalidade Jurídica e os Grupos de Empresas", Editora Forense, página 199).

Entende a recorrente que face ao que estipula o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete somente à lei estabelecer a definição do fato gerador e a determinação do sujeito passivo e, portanto, é impossível a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Direito Tributário salvo quando decretada por via judicial.

Acrescenta mais que as provas constantes deste processo foram emprestadas do processo administrativo fiscal nº 10880.034270/97-33, pelo qual se fiscalizou a PRD ENGENHARIA ECONOMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA. e, portanto, trata-se de prova emprestada sem valor e condenada pela firme e

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº 1115 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 <i>m</i>

pacífica jurisprudência administrativa e judicial e, além do fato de que os documentos obtidos junto a CETIP não se prestam como prova porque obtidas ao arrepio da lei.

Nestas condições, entende a recorrente está caracterizado o cerceamento do direito de defesa e, como tal, a exigência deve ser cancelada na sua totalidade.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

Folha nº	116	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

O recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade e inexistindo comunicação sobre a cassação da liminar que concedeu a dispensa do depósito de 30% do valor do litígio, o recurso deve ser conhecido por esta Câmara.

A decisão de 1º grau que confirmou a exigência funda-se, basicamente, na prova testemunhal de Ignazio Sidoti que em seu depoimento (fls. 84 a 87) no Inquérito Policial originado da Comissão Parlamentar de Inquérito de Títulos Públicos no sentido de que desconhecia o volume de transações com os títulos públicos e privados e que autorizou algumas aplicações financeiras para a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e que as requisições de cheques e assinaturas de cheques em branco deu-se em virtude de o mesmo residir no interior e dificuldade de deslocar-se para a Capital para assinar os documentos necessários para cada operação.

Além da prova testemunhal, a decisão recorrida entendeu que existem provas materiais suficientes para formar convicção sobre a ocorrência do fato gerador e identificação do sujeito passivo. A autoridade julgadora de 1º grau entendeu que os valores resultantes das vendas de títulos públicos e privados pela PRD, embora tenham sido creditados na conta corrente bancária da PRD, em verdade, pertenciam e eram movimentados pela SPLIT. Com esta convicção, concluiu que estaria comprovada a ocorrência do fato gerador qual seja a disponibilidade econômica e jurídica de receitas ou rendimentos pela SPLIT.

Por outro lado, o documento cuja cópia foi anexada, a fls. 110, não deixa dúvida que Ignazio Sidoti autorizou Alex Sandra Sá Teles dos Santos

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº	1117	do
Processo nº	106/2001	
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

mensageiro da SPLIT a retirar os talões de Cheques da conta corrente nº 0043-7, no Banco Dimensão S/A, da empresa PRD ENGENHARIA ECONOMICA, FINANCEIRAS E ASSESSORIA S/C LTDA. e além disso, a própria recorrente afirmou que como os cheques estavam assinados em branco, poderiam ser utilizados para quaisquer finalidades.

De fato, na impugnação apresentada pela recorrente, as fls. 387, a autuada para invalidar a declaração prestada pelo Ignazio Sidoti de *"que na época da abertura da conta no Banco Dimensão, sob confiança havia assinado um talão de cheque em branco. Assinou também vários papéis em branco, visto que ele morava no interior e que eles (SPLIT), julgavam que seria muito difícil localizá-lo, e que os documentos foram entregues para a Dona Dalva – secretária da SPLIT, já assinados em branco, em total confiança e que seriam utilizados corretamente"* escreveu no rodapé da página (item 3) o seguinte:

"o que seria utilizado corretamente ?? Uma vez que os documentos estavam assinados em branco, qualquer utilização destes seria legítima, visto que o Sr. Ignazio passou, ao assiná-los, totais e amplos poderes aos detentores dos documentos para qualquer utilização. Será que não é pouco cômodo apenas dizer que toda responsabilidade é da SPLIT, que nunca conheceu nenhuma das atividades ? E, dizer, SEM NADA PROVAR !!"

Não há dúvida que a conta corrente aberta no Banco Dimensão estava em nome de PRD ENGENHARIA ECONÔMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA. e nesta conta foram depositados os valores oriundos de transações de títulos públicos e privados que foram vendidos para a ATIVAÇÃO DTVM Ltda. e OLIMPIA DTVM Ltda. mas não existe nenhuma prova documental de que esta conta era movimentada ou que estes recursos tenham sido utilizados pela SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Existem muitas evidências que poderiam concluir que a alguns empregados da SPLIT tinham possibilidade de, indiretamente, interferir nas transações e nos resultados.

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº	1118	do
Processo nº 106/2001		
Maria Isabel C. Valverde		
Reg. 10.949		

A própria autoridade julgadora de 1º grau lembrou que no Relatório sobre a FM 1997-00559-4, da ATIVAÇÃO DTVM Ltda., às fls. 358, consta o seguinte registro efetuado pela autoridade fiscalizadora:

“Intimada em 05/06/97 a declarar quais pessoas físicas responsáveis pelos contratos em nome da PRD e da IBF, seu ex-administrador, Sr. José Cássio Costa Bariani, responde ao liquidante da ATIVAÇÃO, que não conhece e nunca teve qualquer contato direto com quem quer que fosse, das pessoas das empresas citadas. Quem transmitia ordens de operações em nome destas empresas eram os Srs. Marcos Bassit e Amarildo, operadores da SPLIT DTVM Ltda.”

Esta prova testemunhal pode ser aceita como mais um indício de que os operadores da SPLIT DTVM Ltda. poderiam ter intermediado as operações mas não é prova da ocorrência do fato gerador.

Além disso, a própria autoridade lançadora registrou no Relatório Fiscal, de fls. 299 a 309, os seguintes fatos:

“Através da intimação, obtivemos junto ao Banco Dimensão S/A, cópias dos cheques, depósitos e demais documentos movimentados em nome da empresa PRD, durante o período de 08/04/96, data da abertura da conta corrente nº 002/0000043-7, a 30/06/97, data do encerramento da conta (doc. De fls. 64 a 128).

Constatamos que os cheques em sua maioria, foram emitidos para pessoas físicas fictícias, pois estas não se encontram cadastradas no Banco de Dados da Secretaria da Receita Federal – Sistema CPF, cheques estes que foram depositados em conta da empresa INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES COSTA PATROCÍNIO LTDA. É preciso observar também, que não existe nenhuma explicação, tanto para emissão dos cheques, como para o depósito em conta da empresa Costa Patrocínio. Esta empresa, por sua vez, também sem nenhuma explicação transfere os valores recebidos para o Sr. Benicio Alonso Godoy e Sra. Carmen Alonso de Javiel ‘doleiros’ sediados em Foz do Iguaçu (quadro, de fls. 128).

Dois cheques foram emitidos em favor da própria empresa Costa Patrocínio e onze (11) cheques foram emitidos a favor da própria emitente, ou seja, PRD Engenharia Econômica

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

Folha nº 119 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949

Financeira e Assessoria S/C Ltda. Dos cheques emitidos a favor da própria PRD, quatro (4) foram depositados em conta de Anderson Tarcitani da Silva, que por sua vez transferiu os valores para os mesmos 'doleiros' Benicio Alonso Godoy e Carmen Alonso de Javiel. Os demais sete (7) cheques, foram depositados na conta do 'doleiro' João Orlando Centurion (quadro de fls. 128)."

O quadro demonstrativo, de fls. 128, totaliza R\$ [REDACTED], sendo que a parcela de R\$ [REDACTED] foi transferida para os 'doleiros' residentes em Foz do Iguaçu e a diferença de R\$ [REDACTED] foi depositada na conta corrente de INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES COSTA PATROCÍNIO LTDA. e de outras pessoas físicas e jurídicas onde não se inclui o nome do sujeito passivo objeto dos presentes autos.

Chama a atenção para o fato de que R\$ [REDACTED] representa quase o dobro da receita considerada omitida pela SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. pelas operações efetuadas em nome da PRD ENGENHARIA ECONOMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA.

A fiscalização teve um árduo trabalho de pesquisa envolvendo pelo menos quatro empresas mas mesmo assim não se chegou a uma convicção sobre o real responsável pelas operações financeiras e tanto é verdade que pediu orientação (fls. 358/359) a Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização em Brasília(DF) e ela determinou que seja declarada a inexistência de fato da empresa PRD Engenharia Econômica, Financeira e Assessoria S/C Ltda. relativamente aos atos simulados e seja responsabilizada a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Diante do que foi exposto, subsistem fundadas dúvidas se a SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA poderia ser responsabilizada pela tributação das receitas auferidas em aplicações financeiras efetuadas em nome da PRD ENGENHARIA ECONOMICA, FINANCEIRA E ASSESSORIA S/C LTDA., tendo em vista que não há nos autos, qualquer prova de

PROCESSO Nº: 10880.016980/98-16
ACÓRDÃO Nº : 101-93.112

que o sujeito passivo tenha se apropriado das receitas ou dos lucros das operações financeiras objeto dos presentes autos.

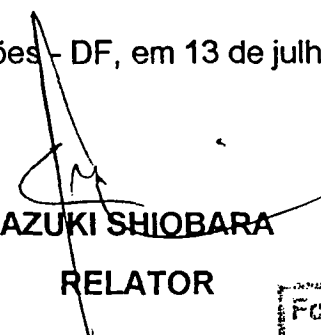
Aliás e a bem da verdade, a principal irregularidade foi à emissão e colocação de títulos públicos no mercado com deságio fora de comum e, portanto, quem tomou esta decisão primeira jamais permitiria que os intermediários das operações ficassem com o maior pedaço de lucro. Quando muito permitiria que recebessem as comissões normais de mercado.

Desta forma, seria razoável que o sujeito passivo, no caso a **SPLIT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** mereça, no mínimo, o benefício da dúvida de que seria ou não o responsável pelo controle das movimentações financeiras e que não teve ou não a disponibilidade econômica ou jurídica das receitas que teriam sido auferidas pelas aplicações financeiras.

Assim e face ao disposto no artigo 112, inciso II, do Código Tributário Nacional, não vejo como manter a exigência na forma como consta dos autos.

De todo o exposto e tudo o mais que consta dos autos, voto no sentido de acolher a preliminar de erro de identificação do sujeito passivo.

Sala das Sessões - DF, em 13 de julho de 2000

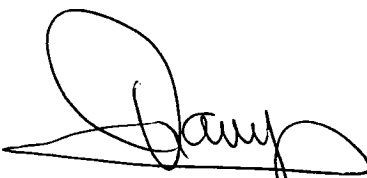

KAZUKI SHIOBARA

RELATOR

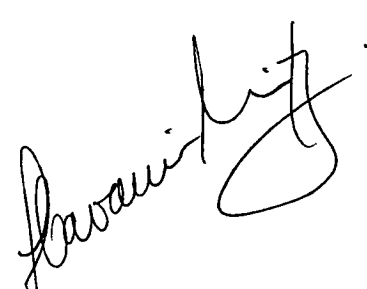
Folha nº <u>1120</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 1-10 

São Paulo, 15 de março de 2002.

Requeiro, na qualidade de Presidente da CPI-LFTM, seja realizada visita ao Senado Federal para pesquisa e coleta de documentos pertencentes aos autos da CPI dos Títulos Públicos. Proponho que se desloquem para Brasília - DF, considerando o grande volume de documentos a serem analisados em curto espaço de tempo, além de um Secretário desta CPI, três assessores da Comissão.



VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE DA CPI-LFTM

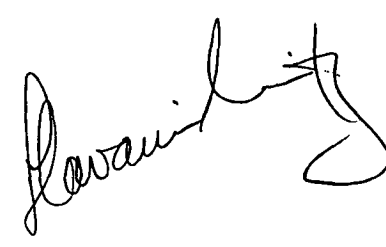
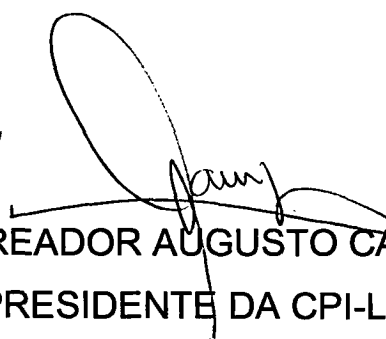
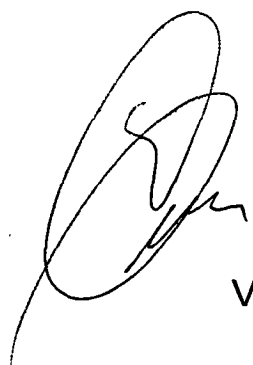


Folha nº 1121	do
Processo nº 106/2001	
Maria Isabel C. Valverde	
Reg. 10.949	

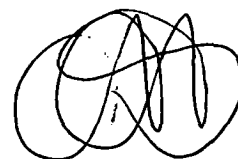


São Paulo, 15 de março de 2002.

Requeiro, na qualidade de Presidente da CPI-LFTM, seja realizada diligência à Cidade do Rio de Janeiro para que um médico cardiologista desta Casa realize exame médico no senhor Pedro Neiva Filho para determinar se o mesmo possui condições de se deslocar até São Paulo para prestar depoimento à CPI-LFTM. Proponho que se desloquem para o Rio de Janeiro, além do Médico Cardiologista, um Secretário e um assessor Jurídico da Comissão.



VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE DA CPI-LFTM



Folha nº 1122 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 18 de março de 2002.

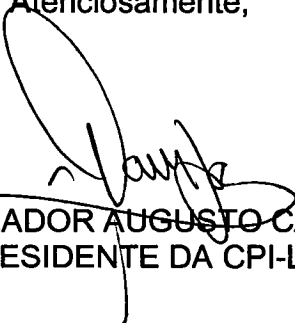
Memo CPI-LFTM nº 081/2002

Senhor Diretor Geral,

Na qualidade de Presidente da CPI em epígrafe, comunico a constituição de uma equipe composta pelos funcionários Senhores Irineu Bosqueiro Filho (Secretário - RF 11.068), José Luiz Rizzo (Assessor - 7ª SSP - RF 23.168), Leonardo Oliveira Castelo Branco (Assessor - 5ª SSP - RF 25.228) e Rodrigo Juncal Rossler (Assessor - 35ª SSP - RF 24.547) que deverá deslocar-se até Brasília - DF, no dia 26 de março de 2002, a fim de proceder, *in loco*, a seleção e coleta de informações da CPI dos Títulos Públicos ocorrida no âmbito do Senado Federal.

Para tanto, solicito os préstimos de Vossa Senhoria para que sejam providenciadas verbas para locomoção e demais despesas, tendo em vista a importância da realização da diligência citada.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE DA CPI-LFTM

RECEBIDO NA DG
EM 18/03/02
16:00h

Folha nº 1123 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 18 de março de 2002.

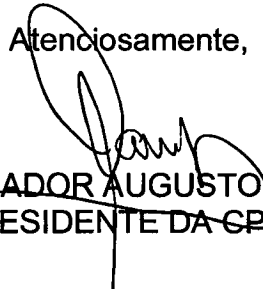
Memo CPI-LFTM nº 082/2002

Senhor Diretor Geral,

Na qualidade de Presidente da CPI em epígrafe, comunico a constituição de uma equipe composta pelos funcionários Senhores Rogério Justamante de Sordi (Assessor Jurídico - RF 10.927) e Maurício Pontes Aguiar (Secretário - RF 101.093), além de um Médico Cardiologista pertencente ao quadro de funcionários desta Casa, a ser designado pelo Senhor Diretor do DT.8, que deverá deslocar-se até a Cidade do Rio de Janeiro, no dia 25 de março de 2002, a fim de proceder a exame médico de intimado por esta CPI, Senhor Pedro Neiva Filho, com o intuito de determinar a procedência da alegação de impossibilidade de comparecimento a esta Casa sustentada por seus advogados.

Para tanto, solicito os préstimos de Vossa Senhoria para que sejam providenciadas verbas para locomoção e demais despesas, tendo em vista a importância da realização da diligência citada. Solicito, outrossim, determine, conforme citado, que o Departamento de Saúde desta Casa indique Médico Cardiologista para colaborar com esta Comissão.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE DA CPI-LFTM

RECEBIDO NA DG

EM 18/03/02
16.00

Folha nº 1124 do

Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000
(PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 18 de março de 2002.

Memo CPI-LFTM nº 078/2002

Ao DT.10
Senhora Diretora,

Na qualidade de Presidente desta Comissão, e atendendo a requerimentos dos Nobres Vereadores Rubens Calvo e Vicente Cândido, solicito as dignas providências de Vossa Senhoria para que sejam retiradas das notas taquigráficas da reunião desta CPI, realizada em 15 de março de 2002, as citações desses Vereadores à realização de oitiva do Senhor Pedro Neiva Filho na Cidade do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

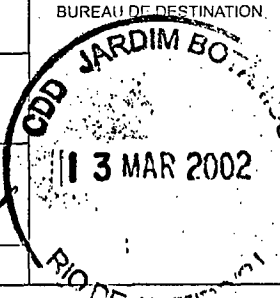
**VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE**

DE ACORDO:

Verº Vicente Cândido
Verº Rubens Calvo

Folha nº <u>1125</u> do
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.049 <u>m</u>

Rubi.
19/3/02 - 17:20
Jant

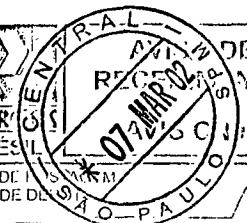
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ROGER SCHAAF			
ENDEREÇO / ADDRESS			
AV. NIEMVER, 121 - SÃO CONRADO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
22450-220	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OF. CPI-LETM N° 053/2002			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
x Adriano Portugal			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA / MAT. DO MI REGADO / SIGNATURE DE L'EXPÉDITEUR		
	8324434		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240145-9

140463 / 16

114 x 162mm

	DE RECEBIMENTO CORREIO CENTRAL DE SÃO PAULO
---	---

RI 7 1 8 5 5 5 1 9 4 BR

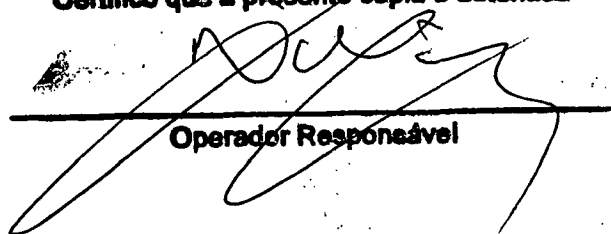
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA	/ /	/ /	/ /
---------------------------------------	-----------------------	-----	-----	-----

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
	CPI-LETM
	ENDEREÇO / ADDRESS
	VIADUTO JACAREÍ, 100 - SALA 208 - BELA VISTA
CIDADE / LOCALITÉ	UF
SÃO PAULO	SP
0 1 3 8 0 9 0 0	

com.

20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
Certifico que a presente cópia é autêntica


Operador Responsável

Folha nº 1126 do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 5 de março de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 053/2002

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, solicito as dignas providências de Vossa Senhoria para que esta CPI receba, relativamente ao Senhor Severiano Alves Pereira, as seguintes informações:

- Quantas vezes o citado Senhor hospedou-se nos hotéis dessa rede;
- Datas de chegadas e saídas;
- Origens e destinos finais do citado Senhor.

Informo que os dados deverão compreender o período dos últimos 09 (nove) anos.

Ao ensejo, envio a Vossa Senhoria protestos de elevado apreço e distinta consideração, encarecendo a possível brevidade no atendimento da presente solicitação, tendo em vista a exigüidade do prazo para os trabalhos a cargo desta Comissão.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS

Presidente da CPI

A Sua Senhoria o Senhor
Roger Schaaf
Mui Digno Gerente Geral do Hotel Sheraton
Av. Niemeyer, 121 - São Conrado
Rio de Janeiro - RJ
22450-220

Folha nº <u>1127</u> de
Processo nº <u>106/2001</u>
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.949 

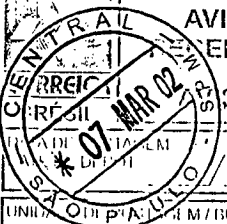
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SENADOR RAMEZ TEBET			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SENADO FEDERAL			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
70165-900	BRASILIA	DF	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OT. CPI-LFTM Nº 031/2002			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
DORIVAL VILLO 2424 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 8.133.7868			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



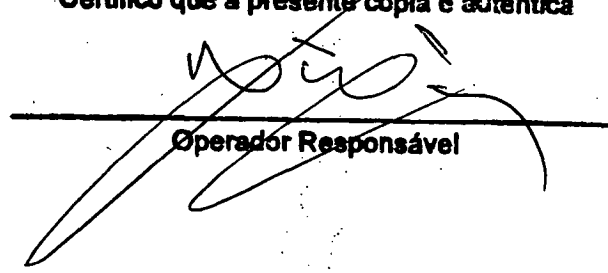
75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162mm

AVISO DE REEMBOLSO					
	S CN07 RI 7 1 8 5 5 5 1 7 7 BR				
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	TENTATIVAS DE ENTREGA				
	<table border="1"> <tr> <td>/</td> <td>/</td> <td>/</td> <td>/</td> </tr> </table>	/	/	/	/
/	/	/	/		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR NOME / RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO CPI-LFTM ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE VIADUTO JACANGI, 1001-SALA 208 BELA VISTA CIDADE / LOCALITÉ SÃO PAULO UF SP BRASIL					
0 1 3 8 0 9 0 0					

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
 Certifico que a presente cópia é autêntica


 Operador Responsável

Folha nº 1128 do
 Processo nº 106/2001
 Maria Isabel C. Valverde
 Reg. 10.949



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (PROCESSO RDP Nº 106-2001)

São Paulo, 15 de fevereiro de 2002.

Of. CPI-LFTM Nº 031/2002

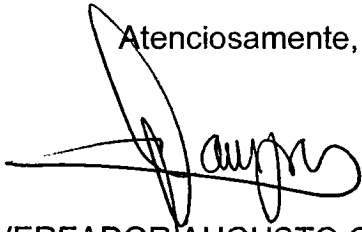
Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, solicito as elevadas providências de Vossa Excelência para que esta Comissão receba cópia do disquete de computador (que conteria arquivos eletrônicos supostamente utilizados para atualização de valores de precatórios) entregue, conforme retratado em documentação anexa (Termo de Depoimento), à já extinta CPI dos Títulos Públicos, instalada no âmbito dessa Casa.

Ressalto que esta Comissão considera a análise desses arquivos eletrônicos muito importante para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Aproveito-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CPI

A Sua Excelência o Senhor Senador Ramez Tebet
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Brasília - DF
70165-900

Folha nº <u>1129</u> do
Processo nº 106/2001
Maria Isabel C. Valverde
Reg. 10.049 



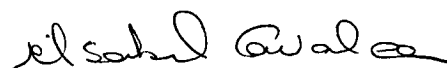
Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000
(PROCESSO RDP N° 106-2001)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

ÀS FOLHAS 1129 FICA ENCERRADO O
VOLUME 06 DO PROCESSO 0106/2001.

EM 15/03/2002


Maria Isabel Cavalcaval
Secretária CPI-LFTM